



Boletim Informativo

**Legislação
Jurisprudência**

Nº 405 – ABRIL de 2023

**Gerência de Relações Externas
Biblioteca Arx Tourinho**

Brasília – DF

Gestão 2022/2025

Diretoria

José Alberto Simonetti	Presidente
Rafael de Assis Horn	Vice-Presidente
Sayury Silva de Otoni	Secretária-Geral
Milena da Gama Fernandes Canto	Secretária-Geral Adjunta
Leonardo Pio da Silva Campos	Diretor-Tesoureiro

Conselheiros Federais

AC: Alessandro Callil de Castro, Harlem Moreira de Sousa, Helcinkia Albuquerque dos Santos, Célia da Cruz Barros Cabral Ferreira e Raquel Eline da Silva Albuquerque; **AL:** Cláudia Lopes Medeiros, Fernando Antônio Jambo Muniz Falcão, Sérgio Ludmer, Marialba dos Santos Braga, Marcos Barros Méro Júnior e Rachel Cabus Moreira; **AP:** Aurilene Uchôa de Brito, Felipe Sarmento Cordeiro, Sinya Simone Gurgel Juarez e Wiliane da Silva Favacho; **AM:** Ezelaide Viegas da Costa Almeida; Gina Carla Sarkis Romeiro, Marco Aurélio de Lima Choy, Jonny Cleuter Simões Mendonça, Maria Gláucia Barbosa Soares e Ricardo da Cunha Costa; **BA:** Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho, Luiz Viana Queiroz, Marilda Sampaio de Miranda Santana, Fabrício de Castro Oliveira, Mariana Matos de Oliveira e Silvia Nascimento Cardoso dos Santos Cerqueira; **CE:** Ana Vlândia Martins Feitosa, Caio Cesar Vieira Rocha, Hélio das Chagas Leitão Neto, Ana Paula Araújo de Holanda, Cassio Felipe Goes Pacheco e Katianne Wirna Rodrigues Cruz Aragão; **DF:** Cristiane Damasceno Leite, Francisco Queiroz Caputo Neto, Ticiano Figueiredo de Oliveira, José Cardoso Dutra Júnior, Maria Dionne de Araújo Felipe e Nicole Carvalho Goulart; **ES:** Jedson Marchesi Maioli, Márcio Brotto de Barros, Sayury Silva de Otoni, Alessandro Rostagno, Lara Diaz Leal Gimenes e Luciana Mattar Vilela Nemer; **GO:** Ariana Garcia do Nascimento Teles, David Soares da Costa Júnior, Lúcio Flávio Siqueira de Paiva, Arlete Mesquita, Layla Milena Oliveira Gomes e Roberto Serra da Silva Maia; **MA:** Ana Karolina Sousa de Carvalho Nunes, Daniel Blume Pereira de Almeida, Thiago Roberto Morais Diaz, Cacilda Pereira Martins, Charles Henrique Miguez Dias e Fernanda Beatriz Almeida Castro; **MT:** Claudia Pereira Braga Negrão, Leonardo Pio da Silva Campos, Ulisses Rabaneda dos Santos, Ana Carolina Naves Dias Barchet, Mara Yane Barros Samaniego e Stalyn Paniago Pereira; **MS:** Andrea Flores, Mansour Elias Karmouche, Ricardo Souza Pereira; Afeife Mohamad Hajj, Gaya Lehn Schneider Paulino e Giovanna Paliarin Castellucci; **MG:** Misabel de Abreu Machado Derzi e Sergio Murilo Diniz Braga, Daniela Marques Batista Santos de Almeida, Marcelo Tostes de Castro Maia e Nubia Elizabette de Jesus Paula; **PA:** Alberto Antonio de Albuquerque Campos, Cristina Silva Alves Lourenço, Jader Kahwage David, Ana Ialis Baretta, Luiz Sérgio Pinheiro Filho e Suená Carvalho Mourão; **PB:** Marina Motta Benevides Gadelha, Paulo Antônio Maia e Silva, Rodrigo Azevedo Toscano de Brito, André Luiz Cavalcanti Cabral, Michelle Ramalho Cardoso e Rebeca Sodrê de Melo da Fonseca Figueiredo; **PR:** Ana Claudia Piraja Bandeira, José Augusto Araújo de Noronha, Rodrigo Sanchez Rios, Artur Humberto Piancastelli, Graciela Iurk Marins e Silvana Cristina de Oliveira Niemczewski; **PE:** Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti, Bruno de Albuquerque Baptista, Ronnie Preuss Duarte, Ana Lúcia Bernardo de Almeida Nascimento, Mozart Borba Neves Filho e Yanne Katt Teles Rodrigues; **PI:** Carlos Augusto de Oliveira Medeiros Júnior, Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin, Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa, Isabella Nogueira Paranaguá de Carvalho Drumond e Janylle Torres Viana Vieira de Alencar Leite Lima; **RJ:** Juliana Hoppner Bumachar Schmidt, Marcelo Fontes Cesar de Oliveira, Paulo Cesar Salomão Filho, Fernanda Lara Tortima e Marta Cristina de Faria Alves; **RN:** André Augusto de Castro, Milena da Gama Fernandes Canto e Olavo Hamilton Ayres Freire de Andrade, Gabriella de Melo Souza Rodrigues Rebouças Barros, Mariana Iasmim Bezerra Soares e Sildilon Maia Thomaz do Nascimento; **RS:** Greice Fonseca Stocker, Rafael Braude Canterji, Ricardo Ferreira Breier, Mariana Melara Reis, Renato da Costa Figueira e Rosângela Maria Herzer dos Santos; **RO:** Alex Souza de Moraes Sarkis, Elton José Assis e Solange Aparecida da Silva, Fernando da Silva Maia, Julinda da Silva e Maria Eugênia de Oliveira; **RR:** Emerson Luis Delgado Gomes, Maria do Rosário Alves Coelho, Thiago Pires de Melo, Cintia Schulze e Tadeu de Pina Jayme; **SC:** Maria de Lourdes Bello Zimath, Pedro Miranda de Oliveira, Rafael de Assis Horn, Gisele Lemos Kravchychyn, Gustavo Pacher e Rejane da Silva Sanchez; **SP:** Alberto Zacharias Toron, Carlos José Santos da Silva, Silvia Virginia Silva de Souza, Alessandra Benedito, Daniela Campos Liborio e Helio Rubens Batista Ribeiro Costa; **SE:** America Cardoso Barreto Lima Nejaim, Cristiano Pinheiro Barreto, Fábio Brito Fraga, Gloria Roberta Moura Menezes Herzfeld, Lilian Jordeline Ferreira de Melo e Lucio Fábio Nascimento Freitas; **TO:** Ana Laura Pinto Cordeiro de Miranda Coutinho, Huascar Mateus Basso Teixeira, José Pinto Quezado, Adwardys de Barros Vinhal, Eunice Ferreira de Sousa Kuhn e Helia Nara Parente Santos Jacome.

Ex-Presidentes

1. Levi Carneiro (1933/1938) 2. Fernando de Melo Viana (1938/1944) 3. Raul Fernandes (1944/1948) 4. Augusto Pinto Lima (1948) 5. Odilon de Andrade (1948/1950) 6. Haroldo Valladão (1950/1952) 7. Atílio

Viváqua (1952/1954) **8.** Miguel Seabra Fagundes (1954/1956) **9.** Nehemias Gueiros (1956/1958) **10.** Alcino de Paula Salazar (1958/1960) **11.** José Eduardo do P. Kelly (1960/1962) **12.** Carlos Povina Cavalcanti (1962/1965) **13.** Themístocles M. Ferreira (1965) **14.** Alberto Barreto de Melo (1965/1967) **15.** Samuel Vital Duarte (1967/1969) **16.** Laudo de Almeida Camargo (1969/1971) **17.** José Cavalcanti Neves (1971/1973) **18.** José Ribeiro de Castro Filho (1973/1975) **19.** Caio Mário da Silva Pereira (1975/1977) **20.** Raymundo Faoro (1977/1979) **21.** Eduardo Seabra Fagundes (1979/1981) **22.** Membro Honorário Vitalício J. Bernardo Cabral (1981/1983) **23.** Mário Sérgio Duarte Garcia (1983/1985) **24.** Hermann Assis Baeta (1985/1987) **25.** Márcio Thomaz Bastos (1987/1989) **26.** Ophir Filgueiras Cavalcante (1989/1991) **27.** Membro Honorário Vitalício Marcello Lavenère Machado (1991/1993) **28.** Membro Honorário Vitalício José Roberto Batochio (1993/1995) **29.** Ernando Uchoa Lima (1995/1998) **30.** Membro Honorário Vitalício Reginaldo Oscar de Castro (1998/2001) **31.** Rubens Approbato Machado (2001/2004) **32.** Membro Honorário Vitalício Roberto Antonio Busato (2004/2007) **33.** Membro Honorário Vitalício Raimundo Cezar Britto Aragão (2007/2010) **34.** Membro Honorário Vitalício Ophir Cavalcante Junior (2010/2013) **35.** Membro Honorário Vitalício Marcus Vinicius Furtado Coêlho (2013/2016) **36.** Membro Honorário Vitalício Claudio Pacheco Prates Lamachia (2016/2019) **37.** Membro Honorário Vitalício Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky (2019/2022).

Presidentes Seccionais

AC: Rodrigo Aiache Cordeiro; **AL:** Vagner Paes Cavalcanti Filho; **AP:** Auriney Uchôa de Brito; **AM:** Jean Cleuter Simões Mendonça; **BA:** Daniela Lima de Andrade Borges; **CE:** José Erinaldo Dantas Filho; **DF:** Delio Fortes Lins e Silva Junior; **ES:** Jose Carlos Rizk Filho; **GO:** Rafael Lara Martins; **MA:** Kaio Vyctor Saraiva Cruz; **MT:** Gisela Alves Cardoso; **MS:** Luis Claudio Alves Pereira; **MG:** Sergio Rodrigues Leonardo; **PA:** Eduardo Imbiriba de Castro; **PB:** Harrison Alexandre Targino; **PR:** Marilena Indira Winter; **PE:** Fernando Jardim Ribeiro Lins; **PI:** Celso Barros Coelho Neto; **RJ:** Luciano Bandeira Arantes; **RN:** Aldo de Medeiros Lima Filho; **RS:** Leonardo Lamachia; **RO:** Marcio Melo Nogueira; **RR:** Ednaldo Gomes Vidal; **SC:** Claudia da Silva Prudêncio; **SP:** Maria Patrícia Vanzolini Figueiredo; **SE:** Danniel Alves Costa; **TO:** Gedeon Batista Pitaluga Júnior.

Coordenação Nacional das Caixas de Assistência dos Advogados – CONCAD

Eduardo Uchôa Athayde	Coordenador Nacional
Laura Cristina Lopes de Sousa	Coordenadora da Região Norte
Anne Cristine Silva Cabral	Coordenadora da Região Nordeste
Gustavo Oliveira Chalfun	Coordenador da Região Sudeste
Fabiano Augusto Piazza Baracat	Coordenador da Região Sul

Presidentes das Caixas de Assistência dos Advogados

AC: Laura Cristina Lopes de Sousa; **AL:** Leonardo de Moraes Araújo Lima; **AP:** Mauro Dias da Silveira Junior; **AM:** Alberto Simonetti Cabral Neto; **BA:** Maurício Silva Leahy; **CE:** Lucas Asfor Rocha Lima; **DF:** Eduardo Uchôa Athayde; **ES:** Ben Hur Brenner Dan Farina; **GO:** Jacó Carlos Silva Coelho; **MA:** Ivaldo Correia Prado Filho; **MT:** Itallo Gustavo de Almeida Leite; **MS:** Marco Aurélio de Oliveira Rocha; **MG:** Gustavo Oliveira Chalfun; **PA:** Silvia Cristina Barros Barbosa França; **PB:** Francisco de Assis Almeida; **PR:** Fabiano Augusto Piazza Baracat; **PE:** Anne Cristine Silva Cabral; **PI:** Talmy Tércio Ribeiro da Silva Júnior; **RJ:** Marisa Chaves Gaudio; **RN:** Ricardo Victor Pinheiro de Lucena; **RS:** Pedro Zanette Alfonsin; **RO:** Elton Sadi Fulber; **RR:** Natália Leitão Costa; **SC:** Juliano Mandelli Moreira; **SP:** Adriana Galvão Moura Abílio; **SE:** Marília de Almeida Menezes; **TO:** Marcello Bruno Farinha das Neves.

Fundo de Integração e Desenvolvimento Assistencial dos Advogados – FIDA

Felipe Sarmiento Cordeiro	Presidente
Laura Cristina Lopes de Sousa	Vice-Presidente
Daniel Alves Costa	Secretário
Leonardo Pio da Silva Campos	Representante da Diretoria

Membros

Alberto Antônio de Albuquerque Campos, Ezelaide Viegas da Costa Almeida, Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin, Cláudia da Silva Prudêncio, Erinaldo Dantas, Aldo de Medeiros Lima Filho, Harrison Alexandre Targino, Eduardo Uchôa Athayde, Anne Cristine Silva Cabral, Fabiano Augusto Piazza Baracat, Gustavo Oliveira Chalfun, Mariana Melara Reis, Afeife Mohamad Hajj, Daniela Lima de Andrade Borges, José Carlos Rizk, Jacó Carlos Silva Coelho e Natália Leitão Costa.

ESA Nacional

Ronnie Preuss Duarte
Luciana Neves Gluck Paul
Márcio Nicolau Dumas

Diretor-Geral
Vice-Diretora Geral
Diretor de Inovação e Tecnologia

Membros do Conselho Consultivo

Ana Carolina Andrada Arrais Caputo Bastos, Bruno Devesa Cintra, Fernanda Sell de Souto Goulart Fernandes, Kalin Cogo Rodrigues, Sergio Antonio Ferreira Victor e Suale Sussuarana Abdon de Brito.

Diretores (as) das Escolas Superiores de Advocacia da OAB

AC: Emerson Silva Costa; **AL:** José Marques de Vasconcelos Filho; **AM:** Carlos Alberto Ramos Moraes Filho; **AP:** Verena Lúcia Corecha da Costa; **BA:** Cinzia Barreto de Carvalho; **CE:** Eduardo Pragmácio Filho; **DF:** Rafael Freitas de Oliveira; **ES:** Victor Massante Dias; **GO:** Rodrigo Lustosa Victor; **MA:** Antonio de Moraes Rêgo Gaspar; **MT:** Giovane Santin; **MS:** Lauane Braz Andrekowsk Volpe Camargo; **MG:** Charles Fernando Vieira da Silva; **PA:** Andreza do Socorro Pantoja de Oliveira Smith; **PB:** Diego Cabral Miranda; **PR:** Marília Pedroso Xavier; **PE:** Leonardo Moreira Santos; **PI:** Thiago Anastácio Carcará; **RJ:** Sergio Coelho e Silva Pereira; **RN:** Amanda Oliveira da Câmara Moreira; **RS:** Rolf Hanssen Madaleno; **RO:** Karoline Costa Monteiro; **RR:** Rozinara Barreto Alves; **SC:** Douglas Anderson Dal Monte; **SP:** Flávio Murilo Tartuce Silva; **SE:** Cicero Dantas de Oliveira; **TO:** Flávia Malachias Santos Schadong.

Gerente de Relações Externas: Francisca Miguel
Editor responsável: Biblioteca ARX Tourinho

Periodicidade: mensal.

O GDI Informa a partir do Nº 158 passa a se chamar BOLETIM INFORMATIVO.

Críticas e sugestões:

Conselho Federal da OAB

Biblioteca Arx Tourinho

SAUS Q. 05, Lote 02, Bloco N – Ed. OAB - CEP 70070-913 - Brasília, DF.

Fones: (61) 2193-9663/9769, Fax: (61) 2193-9632.

E-mail: biblioteca@oab.org.br

PODER EXECUTIVO

Nº do Decreto	Ementa
<u>Decreto nº 11.464 de 03.04.2023</u> Publicado no DOU de 03.04.2023 – edição extra	Dispõe sobre o Grupo Executivo do Complexo Econômico-Industrial da Saúde.
<u>Decreto nº 11.465 de 04.04.2023</u> Publicado no DOU de 05.04.2023	Renova a concessão outorgada à Televisão Independente de São José do Rio Preto Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.
<u>Decreto nº 11.466 de 05.04.2023</u> Publicado no DOU de 05.04.2023 – edição extra	Regulamenta o art. 10-B da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para estabelecer a metodologia para comprovação da capacidade econômico-financeira dos prestadores de serviços públicos de abastecimento de água potável ou de esgotamento sanitário, considerados os contratos em vigor, com vistas a viabilizar o cumprimento das metas de universalização.
<u>Decreto nº 11.467 de 05.04.2023</u> Publicado no DOU de 05.04.2023 – edição extra	Dispõe sobre a prestação regionalizada dos serviços públicos de saneamento básico, o apoio técnico e financeiro de que trata o art. 13 da Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, a alocação de recursos públicos federais e os financiamentos com recursos da União ou geridos ou operados por órgãos ou entidades da União de que trata o art. 50 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e a alteração do Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, e do Decreto nº 10.430, de 20 de julho de 2020.
<u>Decreto nº 11.468 de 05.04.2023</u> Publicado no DOU de 05.04.2023 – edição extra	Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério das Cidades e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.
<u>Decreto nº 11.469 de 05.04.2023</u> Publicado no DOU de 05.04.2023 – edição extra e <u>retificado em</u> <u>06.04.2023</u>	Institui Grupo de Trabalho Interministerial para propor políticas de prevenção e enfrentamento da violência nas escolas.
<u>Decreto nº 11.470 de 05.04.2023</u> Publicado no DOU de 06.04.2023	Altera o Decreto nº 10.069, de 17 de outubro de 2019, que dispõe sobre o Conselho Nacional da Juventude.
<u>Decreto nº 11.471 de 06.04.2023</u> Publicado no DOU de 06.04.2023 – edição extra	Institui o Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexos, Assexuais e Outras.

PODER EXECUTIVO

Nº do Decreto	Ementa
<u>Decreto nº 11.472 de 06.04.2023</u> Publicado no DOU de 06.04.2023 – edição extra	Altera o Decreto nº 9.894, de 27 de junho de 2019, que dispõe sobre o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua.
<u>Decreto nº 11.473 de 06.04.2023</u> Publicado no DOU de 06.04.2023 – edição extra	Altera o Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, para dispor sobre o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.
<u>Decreto nº 11.474 de 06.04.2023</u> Publicado no DOU de 06.04.2023 – edição extra	Dispõe sobre o Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia.
<u>Decreto nº 11.475 de 06.04.2023</u> Publicado no DOU de 06.04.2023 – edição extra	Promulga o Tratado Constitutivo da União de Nações Sul-Americanas, firmado pela República Federativa do Brasil, em Brasília, em 23 de maio de 2008.
<u>Decreto nº 11.476 de 06.04.2023</u> Publicado no DOU de 06.04.2023 – edição extra	Regulamenta o Programa de Aquisição de Alimentos, instituído pela Medida Provisória nº 1.166, de 22 de março de 2023, e dispõe sobre o funcionamento do Grupo Gestor do PAA e do Comitê de Assessoramento do Grupo Gestor do PAA.
<u>Decreto nº 11.477 de 06.04.2023</u> Publicado no DOU de 06.04.2023 – edição extra	Institui Grupo de Trabalho Interministerial para elaboração de proposta de reestruturação das relações de trabalho e valorização da negociação coletiva.
<u>Decreto nº 11.478 de 06.04.2023</u> Publicado no DOU de 06.04.2023 – edição extra	Exclui empresas do Programa Nacional de Desestatização e revoga a qualificação de empresas e ativos no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.
<u>Decreto nº 11.479 de 06.04.2023</u> Publicado no DOU de 06.04.2023 – edição extra	Altera o Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, para dispor sobre o direito à profissionalização de adolescentes e jovens por meio de programas de aprendizagem profissional.
<u>Decreto nº 11.480 de 06.04.2023</u> Publicado no DOU de 06.04.2023 – edição extra	Dispõe sobre o Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas.
<u>Decreto nº 11.481 de 06.04.2023</u> Publicado no DOU de 06.04.2023 – edição extra	Altera o Decreto nº 8.750, de 9 de maio de 2016, que institui o Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais.

PODER EXECUTIVO

Nº do Decreto	Ementa
<u>Decreto nº 11.482 de 06.04.2023</u> Publicado no DOU de 06.04.2023 – edição extra	Dispõe sobre o Conselho Nacional de Desenvolvimento Industrial - CNDI.
<u>Decreto nº 11.483 de 06.04.2023</u> Publicado no DOU de 06.04.2023 – edição extra	Dispõe sobre o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa - CNDPI.
<u>Decreto nº 11.484 de 06.04.2023</u> Publicado no DOU de 06.04.2023 – edição extra	Dispõe sobre as diretrizes para a evolução do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre e para garantir a disponibilidade de espectro de radiofrequências para a sua implantação.
<u>Decreto nº 11.485 de 06.04.2023</u> Publicado no DOU de 06.04.2023 – edição extra	Institui Grupo de Trabalho Interministerial com a finalidade de elaborar a proposta da Política Nacional de Enfrentamento à Violência Política contra as Mulheres.
<u>Decreto nº 11.486 de 06.04.2023</u> Publicado no DOU de 10.04.2023	Altera o Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão, das Funções de Confiança e das Gratificações da Casa Civil da Presidência da República, e remaneja e transforma cargos em comissão.
<u>Decreto nº 11.487 de 10.04.2023</u> Publicado no DOU de 11.04.2023	Institui o Grupo de Trabalho sobre a Avaliação Biopsicossocial Unificada da Deficiência no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.
<u>Decreto nº 11.488 de 10.04.2023</u> Publicado no DOU de 11.04.2023	Altera o Decreto nº 9.933, de 23 de julho de 2019, que dispõe sobre o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação.
<u>Decreto nº 11.489 de 12.04.2023</u> Publicado no DOU de 13.04.2023	Altera o Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, para dispor sobre a composição da Comissão Mista de Reavaliação de Informações.
<u>Decreto nº 11.490 de 12.04.2023</u> Publicado no DOU de 13.04.2023	Altera o Decreto nº 11.477, de 6 de abril de 2023, que institui Grupo de Trabalho Interministerial para elaboração de proposta de reestruturação das relações de trabalho e valorização da negociação coletiva.
<u>Decreto nº 11.491 de 12.04.2023</u> Publicado no DOU de 13.04.2023	Promulga a Convenção sobre o Crime Cibernético, firmada pela República Federativa do Brasil, em Budapeste, em 23 de novembro de 2001.
<u>Decreto nº 11.492 de 17.04.2023</u> Publicado no DOU de 18.04.2023	Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do

PODER EXECUTIVO

Nº do Decreto	Ementa
	Ministério de Minas e Energia e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.
<u>Decreto nº 11.493 de 17.04.2023</u> Publicado no DOU de 18.04.2023	Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.
<u>Decreto nº 11.494 de 17.04.2023</u> Publicado no DOU de 18.04.2023	Institui o Comitê Interministerial para a Eliminação da Tuberculose e de Outras Doenças Determinadas Socialmente - CIEDS.
<u>Decreto nº 11.495 de 18.04.2023</u> Publicado no DOU de 19.04.2023	Institui o Conselho da Federação.
<u>Decreto nº 11.496 de 19.04.2023</u> Publicado no DOU de 20.04.2023	Dispõe sobre o Conselho Nacional do Trabalho, a Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil, a Comissão Tripartite Paritária Permanente, o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, o Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fórum Nacional de Microcrédito.
<u>Decreto nº 11.497 de 20.04.2023</u> Publicado no DOU de 24.04.2023	Delega competência ao Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços para decidir e praticar os atos de autorização de funcionamento de sociedade estrangeira no País.
<u>Decreto nº 11.498 de 25.04.2023</u> Publicado no DOU de 26.04.2023	Altera o Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, para dispor sobre incentivo ao financiamento de projetos de infraestrutura com benefícios ambientais e sociais.
<u>Decreto nº 11.499 de 25.04.2023</u> Publicado no DOU de 26.04.2023	Altera o Decreto nº 9.888, de 27 de junho de 2019, para dispor sobre a alteração da composição do Comitê da Política Nacional de Biocombustíveis - Comitê RenovaBio e redefinir a data para comprovação de atendimento à meta individual por cada distribuidor de combustíveis.
<u>Decreto nº 11.500 de 25.04.2023</u> Publicado no DOU de 26.04.2023	Converte em Consulado-Geral o Vice-Consulado do Brasil em Orlando, nos Estados Unidos da América, e altera o Decreto nº 1.018, de 23 de dezembro de 1993.
<u>Decreto nº 11.501 de 25.04.2023</u> Publicado no DOU de 26.04.2023	Altera o Decreto nº 11.382, de 19 de janeiro de 2023, para dispor sobre o prazo de redefinição da distribuição das Gratificações Temporárias das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal -

PODER EXECUTIVO

Nº do Decreto	Ementa
	GSISTE e das Gratificações Temporárias do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática - GSISP.
<u>Decreto nº 11.502 de 25.04.2023</u> Publicado no DOU de 26.04.2023	Institui Grupo de Trabalho Interministerial com a finalidade de buscar alternativas para a titulação territorial das Comunidades Remanescentes de Quilombos de Alcântara.
<u>Decreto nº 11.503 de 28.04.2023</u> Publicado no DOU de 28.04.2023 – edição extra	Altera o Decreto de 11 de dezembro de 1998, que homologa a demarcação administrativa da terra indígena Uneiuxi, localizada no Município de Santa Isabel do Rio Negro, Estado do Amazonas.
<u>Decreto nº 11.504 de 28.04.2023</u> Publicado no DOU de 28.04.2023 – edição extra	Homologa a demarcação administrativa da terra indígena Arara do Rio Amônia, localizada no Município de Marechal Thaumaturgo, Estado do Acre.
<u>Decreto nº 11.505 de 28.04.2023</u> Publicado no DOU de 28.04.2023 – edição extra	Homologa a demarcação administrativa da terra indígena Rio dos Índios, localizada no Município de Vicente Dutra, Estado do Rio Grande do Sul.
<u>Decreto nº 11.506 de 28.04.2023</u> Publicado no DOU de 28.04.2023 – edição extra-D e <u>retificado em</u> <u>28.04.2023 – edição extra-F</u>	Homologa a demarcação administrativa da terra indígena Tremembé da Barra do Mundaú, localizada no Município de Itapipoca, Estado do Ceará.
<u>Decreto nº 11.507 de 28.04.2023</u> Publicado no DOU de 28.04.2023 – edição extra	Homologa a demarcação administrativa da terra indígena Avá-Canoeiro, localizada nos Municípios de Minaçu e Colinas do Sul, Estado de Goiás.
<u>Decreto nº 11.508 de 28.04.2023</u> Publicado no DOU de 28.04.2023 – edição extra	Altera o Decreto de 4 de outubro de 1993, que homologa a demarcação administrativa da área indígena Kariri-Xocó, localizada no Estado de Alagoas.
<u>Decreto nº 11.509 de 28.04.2023</u> Publicado no DOU de 28.04.2023 – edição extra	Institui o Conselho Nacional de Política Indigenista.
<u>Decreto nº 11.510 de 28.04.2023</u> Publicado no DOU de 28.04.2023 – edição extra	Institui o Comitê Interministerial de Coordenação, Planejamento e Acompanhamento das Ações de Desintrusão de Terras Indígenas.

PODER EXECUTIVO

Nº do Decreto	Ementa
<u>Decreto nº 11.511 de 28.04.2023</u> Publicado no DOU de 28.04.2023 – edição extra	Institui o Grupo de Trabalho para Mitigação e Reparação dos Efeitos do Tráfico de Drogas sobre as Populações Indígenas.
<u>Decreto nº 11.512 de 28.04.2023</u> Publicado no DOU de 28.04.2023 – edição extra	Institui o Comitê Gestor da Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas.
<u>Decreto nº 11.513 de 1º.05.2023</u> Publicado no DOU de 1º.05.2023 – edição extra	Institui Grupo de Trabalho com a finalidade de elaborar proposta de regulamentação das atividades de prestação de serviços, transporte de bens, transporte de pessoas e outras atividades executadas por intermédio de plataformas tecnológicas.
<u>Decreto nº 11.514 de 1º.05.2023</u> Publicado no DOU de 1º.05.2023 – edição extra	Institui Grupo de Trabalho Interministerial para a elaboração de proposta de Plano Nacional de Igualdade Salarial e Laboral entre Mulheres e Homens.

PODER LEGISLATIVO

Nº da Lei	Ementa
<p><u>Lei nº 14.540, de 03.04.2023</u> Publicada no DOU de 04.04.2023</p>	<p>Institui o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual no âmbito da administração pública, direta e indireta, federal, estadual, distrital e municipal.</p>
<p><u>Lei nº 14.541, de 03.04.2023</u> Publicada no DOU de 04.04.2023</p>	<p>Dispõe sobre a criação e o funcionamento ininterrupto de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher.</p>
<p><u>Lei nº 14.542, de 03.04.2023</u> Publicada no DOU de 04.04.2023</p>	<p>Altera a Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, para dispor sobre a prioridade no atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar pelo Sistema Nacional de Emprego (Sine).</p>
<p><u>Lei nº 14.543, de 03.04.2023</u> Publicada no DOU de 04.04.2023</p>	<p>Institui a Semana Nacional de Conscientização sobre a Depressão, a ser celebrada anualmente na semana que compreender o dia 10 de outubro.</p>
<p><u>Lei nº 14.544, de 04.04.2023</u> Publicada no DOU de 05.04.2023</p>	<p>Dispõe sobre a gestão e a operacionalização dos pedidos das indenizações previstas no art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, com vistas a assegurar a sua continuidade; e altera a Lei nº 14.075, de 22 de outubro de 2020.</p>
<p><u>Lei nº 14.545, de 04.04.2023</u> Publicada no DOU de 05.04.2023</p>	<p>Institui o Dia Nacional da Mulher Empresária.</p>
<p><u>Lei nº 14.546, de 04.04.2023</u> Publicada no DOU de 05.04.2023</p>	<p>Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (Lei de Saneamento Básico), para estabelecer medidas de prevenção a desperdícios, de aproveitamento das águas de chuva e de reuso não potável das águas cinzas.</p>
<p><u>Lei nº 14.547, de 13.04.2023</u> Publicada no DOU de 14.04.2023</p>	<p>Altera a Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, para ampliar o prazo de vigência do crédito presumido e do regime de consolidação.</p>
<p><u>Lei nº 14.548, de 13.04.2023</u> Publicada no DOU de 14.04.2023</p>	<p>Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para compatibilizá-la com a Lei nº 12.127, de 17 de dezembro de 2009, que criou o Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Desaparecidos, e com a Lei nº 13.812, de 16 de março de 2019, que instituiu a Política Nacional de Busca de</p>

	Pessoas Desaparecidas e criou o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas.
<u>Lei nº 14.549, de 13.04.2023</u> Publicada no DOU de 14.04.2023	Institui a Semana Nacional do Uso Consciente da Água.
<u>Lei nº 14.550, de 19.04.2023</u> Publicada no DOU de 20.04.2023	Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre as medidas protetivas de urgência e estabelecer que a causa ou a motivação dos atos de violência e a condição do ofensor ou da ofendida não excluem a aplicação da Lei.
<u>Lei nº 14.551, de 20.04.2023</u> Publicada no DOU de 24.04.2023	Confere ao Município de Cruz Machado, no Estado do Paraná, o título de Capital Nacional da Erva-Mate Sombreada.
<u>Lei nº 14.552, de 20.04.2023</u> Publicada no DOU de 24.04.2023	Inscreve o nome de Zilda Arns Neumann no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.
<u>Lei nº 14.553, de 20.04.2023</u> Publicada no DOU de 24.04.2023	Altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho.
<u>Lei nº 14.554, de 20.04.2023</u> Publicada no DOU de 24.04.2023	Altera as Leis nºs 13.999, de 18 de maio de 2020, 14.166, de 10 de junho de 2021, 11.540, de 12 de novembro de 2007, e 14.042, de 19 de agosto de 2020, para flexibilizar e aprimorar as condições de contratação e de renegociação das operações do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), ampliar o prazo para a renegociação extraordinária de débitos no âmbito do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), facilitar o fomento à ciência e tecnologia e aprimorar o Programa Emergencial de Acesso a Crédito (Peac); e revoga dispositivos das Leis nºs 14.115, de 29 de dezembro de 2020, 14.161, de 2 de junho de 2021, e 14.257, de 1º de dezembro de 2021.
<u>Lei nº 14.555, de 25.04.2023</u> Publicada no DOU de 24.04.2023	Reconhece as festas juninas como manifestação da cultura nacional.

<p><u>Lei nº 14.556, de 25.04.2023</u> Publicada no DOU de 26.04.2023</p>	<p>Institui a campanha Janeiro Branco, dedicada à promoção da saúde mental.</p>
<p><u>Lei nº 14.557, de 25.04.2023</u> Publicada no DOU de 26.04.2023</p>	<p>Institui o Dia Nacional de Conscientização sobre a Distrofia Muscular de Duchenne e a Semana Nacional de Conscientização sobre a Distrofia Muscular de Duchenne.</p>
<p><u>Lei nº 14.558, de 25.04.2023</u> Publicada no DOU de 26.04.2023</p>	<p>Institui o Dia Nacional do Terço dos Homens.</p>
<p><u>Lei nº 14.559, de 25.04.2023</u> Publicada no DOU de 26.04.2023</p>	<p>Declara Ayrton Senna da Silva Patrono do Esporte Brasileiro.</p>
<p><u>Lei nº 14.560, de 26.04.2023</u> Publicada no DOU de 27.04.2023</p>	<p>Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para inserir, como despesa de manutenção e desenvolvimento do ensino, aquela realizada com atividades curriculares complementares.</p>
<p><u>Lei nº 14.561, de 26.04.2023</u> Publicada no DOU de 27.04.2023</p>	<p>Dispõe sobre a transformação de cargos vagos de Analista e de Técnico do Ministério Público da União em cargos de Subprocurador-Geral do Trabalho e Procurador Regional do Trabalho e em cargos em comissão, código CC-4, no âmbito do Ministério Público do Trabalho.</p>
<p><u>Lei nº 14.562, de 26.04.2023</u> Publicada no DOU de 27.04.2023</p>	<p>Altera o art. 311 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para criminalizar a conduta de quem adultera sinal identificador de veículo não categorizado como automotor.</p>
<p><u>Lei nº 14.563, de 26.04.2023</u> Publicada no DOU de 28.04.2023 – edição extra-A e republicado em 28.04.2023 – edição extra-C</p>	<p>Altera o Anexo V à Lei nº 14.535, de 17 de janeiro de 2023, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2023.</p>

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO FEDERAL

Conselho Pleno

EDITAL N. 01/2023 - retificação
(DEOAB, a. 5, n. 1074, 05.04.2023, p. 1)

RETIFICAÇÃO do item 8 e do subitem 8.1 do **EDITAL N. 001/2023 - de 28 de fevereiro de 2023**.

FORMAÇÃO DE LISTA SÊXTUPLA CONSTITUCIONAL PARA O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, considerando os termos da Portaria n. 283/2023-CFOAB (DEOAB, 31/03/2023, p. 01) que suspendeu os prazos relativos aos processos em trâmite na Entidade, de 27 a 31 de março de 2023, **torna pública a prorrogação do prazo de inscrição estabelecido no item 8 e 8.1 do Edital n. 01/2023**, disponibilizado no Diário Eletrônico da OAB do dia 1º de março de 2023, p. 1., conforme descrito a seguir:

8. A abertura das inscrições efetivar-se-á no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do dia útil seguinte ao da publicação do **EDITAL N. 001/2023 - de 28 de fevereiro de 2023** (DEOAB, 1º/03/2023, p. 1), e o prazo para as inscrições será de 20 (vinte) dias úteis.

8.1. início das inscrições no dia **24 de março de 2023**, e término às **18 horas** do dia **03 de maio de 2023**.

Brasília, 31 de março de 2023.

José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral
Presidente do Conselho Federal da OAB

EDITAL N. 02/2023
(DEOAB, a. 5, n. 1075, 04.04.2023, p. 1)

FORMAÇÃO DE LISTA SÊXTUPLA CONSTITUCIONAL PARA O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, nos termos dos arts. 94 e 107, I, da Constituição da República e do seu Provimento n. 102/2004-CFOAB, **torna pública** a abertura das inscrições ao processo seletivo de **formação da lista sêxtupla constitucional** para o preenchimento da vaga destinada à advocacia no **Tribunal Superior do Trabalho**, em virtude da aposentadoria do Ministro Emmanoel Pereira.

1. Como condição para a inscrição no processo seletivo, o(a) advogado(a), de notório saber jurídico e de reputação ilibada, deverá comprovar o efetivo exercício profissional da advocacia por mais de 10 (dez) anos, anteriores à data do seu requerimento. (art. 94, Constituição Federal e art. 5º do Provimento n. 102/2004 do Conselho Federal da OAB)

2. O(A) advogado(a) interessado(a) deverá formalizar o seu pedido de inscrição através de requerimento (Anexo 1) dirigido ao Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (art. 4º, Provimento n. 102/2004-CFOAB), acompanhado da seguinte documentação:

a) comprovação de que o(a) candidato(a), em cada um dos 10 (dez) anos de exercício profissional (art. 5º), praticou, no mínimo, 05 (cinco) atos privativos de advogado, com fundamentação jurídica, em procedimentos judiciais distintos, na área do Direito de competência do Tribunal Judiciário em que foi aberta a vaga, seja através de certidões expedidas pelas respectivas serventias ou secretarias judiciais, das quais devem constar os números dos autos e os atos praticados, seja através de cópias de peças processuais subscritas pelo candidato(a), devidamente protocolizadas; (art. 6º, “a”, Provimento n. 102/2004-CFOAB)

b) em caso de atividade profissional de consultoria, assessoria e direção jurídicas (art. 1º, II, Lei n. 8.906/94), a prova do exercício dependerá da apresentação de fotocópia de contrato de trabalho onde conste tal função, de ato de designação para direção jurídica ou de contrato de prestação de serviços de assessoria ou consultoria, com a comprovação de que o(a) candidato(a), em cada um dos 10 (dez) anos de exercício profissional (art. 5º), promoveu, no mínimo, 05 (cinco) atos de consultoria ou similares, ou elaborou, no mínimo, 05 (cinco) pareceres ou respostas a consultas, com fundamentação jurídica; (art. 6º, “b”, Provimento n. 102/2004-CFOAB)

c) *curriculum vitae*, assinado pelo(a) candidato(a), dele constando o endereço completo para correspondência e data de nascimento, cuja comprovação dos dados lançados poderá ser exigida pela Diretoria do Conselho competente para a apreciação do pedido de inscrição; (art. 6º, “c”, Provimento n. 102/2004-CFOAB) (Anexo 2)

d) termo de compromisso de defesa da moralidade administrativa, inclusive, de que não praticará direta ou indiretamente o nepotismo; (art. 6º, “d”, Provimento n. 102/2004-CFOAB c/c art. 34 do Código de Ética e Disciplina da OAB) (Anexo 3)

e) certidão negativa de feitos criminais junto ao Poder Judiciário e certidão negativa de débito junto à OAB e de sanção disciplinar, expedida pelo Conselho Seccional da inscrição originária e, se for o caso, pelo Conselho Seccional no qual mantém o(a) candidato(a) sua inscrição principal, e, se também existente inscrição suplementar, certidão correspondente expedida pelo respectivo Conselho Seccional, delas constando, ainda, as datas das inscrições respectivas, bem como o histórico de impedimentos e licenças, se existentes; (art. 6º, “e”, Provimento n. 102/2004-CFOAB)

f) cópia do documento de identidade profissional; e

g) termo de consentimento para tratamento de dados pessoais. (Anexo 4)

3. Os membros dos Tribunais de Ética, das Escolas Superiores e Nacional de Advocacia e das Comissões, permanentes ou temporárias, deverão apresentar, com o pedido de inscrição, prova de renúncia, para cumprimento da previsão contida nos incisos XIII do art. 54 e XIV do art. 58 da Lei n. 8.906/94. (art. 7º, § 2º, Provimento n. 102/2004-CFOAB)

4. Os ex-Presidentes, ao se inscreverem, terão seu direito de participação no Conselho suspenso, até a nomeação do ocupante da vaga. (art. 7º, § 3º, Provimento n. 102/2004-CFOAB)

5. Não será admitida inscrição de advogado(a) que possua menos de 35 (trinta e cinco) anos e mais de 70 (setenta) anos de idade na data da formalização do pedido. (art. 111-A da Constituição Federal)

6. Os membros de órgãos da OAB (art. 45, Lei n. 8.906/94), titulares ou suplentes, no decurso do triênio para o qual foram eleitos, não poderão inscrever-se no processo seletivo de escolha das listas sêxtuplas, ainda que tenham se licenciado ou declinado do mandato, por renúncia. Aplica-se a proibição ao(a) candidato(a) que estiver ocupando cargo exonerável *ad nutum*. (art. 7º e § 1º do Provimento n. 102/2004-CFOAB)

7. Os pedidos de inscrição, acompanhados da documentação exigida, deverão ser encaminhados por intermédio de:

7.1. mensagem (e-mail) direcionada ao endereço eletrônico da secretaria do Conselho Pleno: cop@oab.org.br, com a documentação, em extensão **pdf**, anexada por *link* de compartilhamento do WeTransfer, Google Drive ou similares, preferencialmente distribuída em arquivos limitados a 30 MB.

OU

7.2. protocolizados no setor de protocolo da Entidade, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS – Quadra 05 – Lote 01 – Bloco M – térreo, Brasília-DF, CEP 70070-939).

OU

7.3. através de correspondência registrada, dirigida ao Presidente do Conselho competente, desde que postada até o último dia previsto para as inscrições, devendo, nessa hipótese, encaminhar à Entidade notícia expressa dessa iniciativa, no mesmo dia da postagem, sob pena de desconsideração do pedido. (art. 4º, parágrafo único, Provimento n. 102/2004-CFOAB)

8. A abertura das inscrições efetivar-se-á no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do dia útil seguinte ao da publicação do presente edital no Diário Eletrônico da OAB, e o prazo para as inscrições será de 20 (vinte) dias úteis. (art. 2º, § 1º, do Provimento n. 102/2004-CFOAB)

8.1. início das inscrições no dia **3 de maio de 2023**, e término às **18 horas** do dia **30 de maio de 2023**.

9. Decorrido o prazo de inscrição, os pedidos serão encaminhados à Diretoria do Conselho Federal, que publicará edital no Diário Eletrônico da OAB - DEOAB com a relação dos pedidos de inscrição indeferidos, bem como dos demais inscritos. (art. 8º, Provimento n. 102/2004-CFOAB).

9.1. O prazo para interposição de recurso em face do indeferimento do pedido de inscrição é de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da publicação do edital no DEOAB. (art. 8º, § 1º, Provimento n. 102/2004-CFOAB)

9.2. O prazo para impugnação de registro de inscrição é de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da publicação do edital no DEOAB. (art. 8º, Provimento n. 102/2004-CFOAB)

9.2.1. O prazo para defesa é de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da publicação da notificação no DEOAB. (art. 8º, § 1º, Provimento n. 102/2004-CFOAB)

9.3. A peça recursal, a impugnação e a defesa, podem ser enviados ao Conselho Federal na forma prevista no item 7 do presente edital.

10. A sessão pública do Conselho Federal para julgamento dos eventuais recursos e impugnações, apresentação e eventual arguição dos(as) candidatos(a), e a subsequente escolha dos nomes que comporão a lista sêxtupla, será convocada oportunamente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis. (art. 69, Lei n. 8.906/94 e art. 8º, § 4º, Provimento n. 102/2004)

10.1. Na sessão, após o julgamento dos eventuais recursos e impugnações, bem como da apresentação obrigatória do(a) candidato(a) que será realizada no prazo de 03 (três) minutos, será facultada à Comissão designada pela Diretoria a realização da arguição no prazo de 03 (três) minutos.

10.1.1. A arguição terá em vista aferir o conhecimento do(a) candidato(a) acerca do papel do(a) advogado(a) como ocupante da vaga do Quinto Constitucional, do seu compromisso com o regime democrático e a defesa e valorização da Advocacia, dos princípios gerais do Direito e do entendimento sobre os princípios que devem nortear as relações entre advogados, juízes, membros do Ministério Público e serventuários, bem como dos problemas inerentes ao funcionamento da Justiça. (art. 8º, § 5º, Provimento n. 102/2004-CFOAB)

10.2. Serão incluídos na lista os(as) 06 (seis) candidatos(as) que obtiverem metade mais um dos votos das delegações presentes. (art. 8º, § 7º, Provimento n. 102/2004-CFOAB)

10.3. Em caso de empate, será escolhido o(a) candidato(a) de inscrição mais antiga e, persistindo, o mais idoso. (art. 8º, § 10, Provimento n. 102/2004-CFOAB)

Brasília, 3 de abril de 2023.

José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral
Presidente do Conselho Federal da OAB

ANEXOS

1. <https://s.oab.org.br/requerimento-modelo-tst002.docx>
2. <https://s.oab.org.br/curriculo-tst-modelo.docx>
3. <https://s.oab.org.br/termo-de-compromisso-tst-modelo.docx>
4. <https://s.oab.org.br/termo-de-consentimento-lgpd-tst.docx>

EDITAL N. 03/2023

(DEOAB, a. 5, n. 1075, 05.04.2023, p. 1)

FORMAÇÃO DE LISTA SÊXTUPLA CONSTITUCIONAL PARA O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

O **Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil**, nos termos dos arts. 94 e 107, I, da Constituição da República e do seu Provimento n. 102/2004-CFOAB, **torna pública** a abertura das inscrições ao processo seletivo de **formação da lista sêxtupla constitucional** para o preenchimento da vaga destinada à advocacia no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, criada pela Lei n. 14.253/2021.

1. Como condição para a inscrição no processo seletivo, o(a) advogado(a), de notório saber jurídico e de reputação ilibada, deverá comprovar o efetivo exercício profissional da advocacia por mais de 10 (dez) anos, anteriores à data do seu requerimento. (art. 94, Constituição Federal e art. 5º do Provimento n. 102/2004 do Conselho Federal da OAB)

2. O(A) advogado(a) interessado(a) deverá formalizar o seu pedido de inscrição através de requerimento (Anexo 1) dirigido ao Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (art. 4º, Provimento n. 102/2004-CFOAB), acompanhado da seguinte documentação;

a) comprovação de que o(a) candidato(a), em cada um dos 10 (dez) anos de exercício profissional (art. 5º), praticou, no mínimo, 05 (cinco) atos privativos de advogado, com fundamentação jurídica, em procedimentos judiciais distintos, na área do Direito de competência do Tribunal Judiciário em que foi aberta a vaga, seja através de certidões expedidas pelas respectivas serventias ou secretarias judiciais, das quais devem constar os números dos autos e os atos praticados, seja através de cópias de peças processuais subscritas pelo candidato(a), devidamente protocolizadas; (art. 6º, “a”, Provimento n. 102/2004-CFOAB)

b) em caso de atividade profissional de consultoria, assessoria e direção jurídicas (art. 1º, II, Lei n. 8.906/94), a prova do exercício dependerá da apresentação de fotocópia de contrato de trabalho onde conste tal função, de ato de designação para direção jurídica ou de contrato de prestação de serviços de assessoria ou consultoria, com a comprovação de que o(a) candidato(a), em cada um dos 10 (dez) anos de exercício profissional (art. 5º), promoveu, no mínimo, 05 (cinco) atos de consultoria ou similares, ou elaborou, no mínimo, 05 (cinco) pareceres ou respostas a consultas, com fundamentação jurídica; (art. 6º, “b”, Provimento n. 102/2004-CFOAB)

c) *curriculum vitae*, assinado pelo(a) candidato(a), dele constando o endereço completo para correspondência e data de nascimento, cuja comprovação dos dados lançados poderá ser exigida pela Diretoria do Conselho competente para a apreciação do pedido de inscrição; (art. 6º, “c”, Provimento n. 102/2004-CFOAB) (Anexo 2)

d) termo de compromisso de defesa da moralidade administrativa, inclusive, de que não praticará direta ou indiretamente o nepotismo; (art. 6º, “d”, Provimento n. 102/2004-CFOAB c/c art. 34 do Código de Ética e Disciplina da OAB) (Anexo 3)

e) certidão negativa de feitos criminais junto ao Poder Judiciário e certidão negativa de débito junto à OAB e de sanção disciplinar, expedida pelo Conselho Seccional da inscrição originária e, se for o caso, pelo Conselho Seccional no qual mantém o(a) candidato(a) sua inscrição principal, e, se também existente inscrição suplementar, certidão correspondente expedida pelo respectivo Conselho Seccional, delas constando, ainda, as datas das inscrições respectivas, bem como o histórico de impedimentos e licenças, se existentes; (art. 6º, “e”, Provimento n. 102/2004-CFOAB)

f) cópia do documento de identidade profissional; e

g) termo de consentimento para tratamento de dados pessoais. (Anexo 4)

2.1 Por tratar-se de Tribunal Federal o(a) candidato(a) deverá comprovar a existência de sua inscrição há mais de 05 (cinco) anos no Conselho Seccional abrangido pela competência do Tribunal Judiciário. (art. 5º, Provimento n. 102/2004-CFOAB)

3. Os membros dos Tribunais de Ética, das Escolas Superiores e Nacional de Advocacia e das Comissões, permanentes ou temporárias, deverão apresentar, com o pedido de inscrição, prova de renúncia, para cumprimento da previsão contida nos incisos XIII do art. 54 e XIV do art. 58 da Lei n. 8.906/94. (art. 7º, § 2º, Provimento n. 102/2004-CFOAB)

4. Os ex-Presidentes, ao se inscreverem, terão seu direito de participação no Conselho suspenso, até a nomeação do ocupante da vaga. (art. 7º, § 3º, Provimento n. 102/2004-CFOAB)

5. Não será admitida inscrição de advogado(a) que possua menos de 30 (trinta) anos e mais de 70 (setenta) anos de idade na data da formalização do pedido. (art. 107 da Constituição Federal)

6. Os membros de órgãos da OAB (art. 45, Lei n. 8.906/94), titulares ou suplentes, no decurso do triênio para o qual foram eleitos, não poderão inscrever-se no processo seletivo de escolha das listas sêxtuplas, ainda que tenham se licenciado ou declinado do mandato, por renúncia. Aplica-

se a proibição ao(a) candidato(a) que estiver ocupando cargo exonerável *ad nutum*. (art. 7º e § 1º do Provimento n. 102/2004-CFOAB)

7. Os pedidos de inscrição, acompanhados da documentação exigida, deverão ser encaminhados por intermédio de:

7.1. mensagem (e-mail) direcionada ao endereço eletrônico da secretaria do Conselho Pleno: cop@oab.org.br, com a documentação, em extensão **pdf**, anexada por *link* de compartilhamento do WeTransfer, Google Drive ou similares, preferencialmente distribuída em arquivos limitados a 30 MB.

OU

7.2. protocolizados no setor de protocolo da Entidade, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS – Quadra 05 – Lote 01 – Bloco M – térreo, Brasília-DF, CEP 70070-939).

OU

7.3. através de correspondência registrada, dirigida ao Presidente do Conselho competente, desde que postada até o último dia previsto para as inscrições, devendo, nessa hipótese, encaminhar à Entidade notícia expressa dessa iniciativa, no mesmo dia da postagem, sob pena de desconsideração do pedido. (art. 4º, parágrafo único, Provimento n. 102/2004-CFOAB)

8. A abertura das inscrições efetivar-se-á no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do dia útil seguinte ao da publicação do presente edital no Diário Eletrônico da OAB, e o prazo para as inscrições será de 20 (vinte) dias úteis. (art. 2º, § 1º, do Provimento n. 102/2004-CFOAB)

8.1. início das inscrições no dia **4 de maio de 2023**, e término **às 18 horas** do dia **31 de maio de 2023**.

9. Decorrido o prazo de inscrição, os pedidos serão encaminhados à Diretoria do Conselho Federal, que publicará edital no Diário Eletrônico da OAB - DEOAB com a relação dos pedidos de inscrição indeferidos, bem como dos demais inscritos. (art. 8º, Provimento n. 102/2004-CFOAB).

9.1. O prazo para interposição de recurso em face do indeferimento do pedido de inscrição é de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da publicação do edital no DEOAB. (art. 8º, § 1º, Provimento n. 102/2004-CFOAB)

9.2. O prazo para impugnação de registro de inscrição é de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da publicação do edital no DEOAB. (art. 8º, Provimento n. 102/2004-CFOAB)

9.2.1. O prazo para defesa é de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da publicação da notificação no DEOAB. (art. 8º, § 1º, Provimento n. 102/2004-CFOAB)

9.3. A peça recursal, a impugnação e a defesa, podem ser enviados ao Conselho Federal na forma prevista no item 7 do presente edital.

10. A sessão pública do Conselho Federal para julgamento dos eventuais recursos e impugnações, apresentação e eventual arguição dos(as) candidatos(a), e a subsequente escolha dos nomes que comporão a lista sêxtupla, será convocada oportunamente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis. (art. 69, Lei n. 8.906/94 e art. 8º, § 4º, Provimento n. 102/2004)

10.1. Na sessão, após o julgamento dos eventuais recursos e impugnações, bem como da apresentação obrigatória do(a) candidato(a) que será realizada no prazo de 03 (três) minutos, será facultada à Comissão designada pela Diretoria a realização da arguição no prazo de 03 (três) minutos.

10.1.1. A arguição terá em vista aferir o conhecimento do(a) candidato(a) acerca do papel do(a) advogado(a) como ocupante da vaga do Quinto Constitucional, do seu compromisso com o regime democrático e a defesa e valorização da Advocacia, dos princípios gerais do Direito e do entendimento sobre os princípios que devem nortear as relações entre advogados, juízes, membros do Ministério Público e serventuários, bem como dos problemas inerentes ao funcionamento da Justiça. (art. 8º, § 5º, Provimento n. 102/2004-CFOAB)

10.2. Serão incluídos na lista os(as) 06 (seis) candidatos(as) que obtiverem metade mais um dos votos das delegações presentes. (art. 8º, § 7º, Provimento n. 102/2004-CFOAB)

10.3. Em caso de empate, será escolhido o(a) candidato(a) de inscrição mais antiga e, persistindo, o mais idoso. (art. 8º, § 10, Provimento n. 102/2004-CFOAB)

Brasília, 4 de abril de 2023.

José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral
Presidente do Conselho Federal da OAB

ANEXOS

1. <https://s.oab.org.br/requerimento-modelo-trf1.docx>
2. <https://s.oab.org.br/curriculo-trf1-modelo.docx>
3. <https://s.oab.org.br/termo-de-compromisso-trf1-modelo.docx>
4. <https://s.oab.org.br/termo-de-consentimento-lgpd-trf1.docx>

EDITAL N. 04/2023

(DEOAB, a. 5, n. 1075, 05.04.2023, p. 4)

FORMAÇÃO DE LISTA SÊXTUPLA CONSTITUCIONAL PARA O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, nos termos dos arts. 94 e 107, I, da Constituição da República e do seu Provimento n. 102/2004-CFOAB, torna pública a abertura das inscrições ao processo seletivo de **formação da lista sêxtupla constitucional** para o preenchimento da vaga destinada à advocacia no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, criada pela Lei n. 14.253/2021.

1. Como condição para a inscrição no processo seletivo, o(a) advogado(a), de notório saber jurídico e de reputação ilibada, deverá comprovar o efetivo exercício profissional da advocacia por mais de 10 (dez) anos, anteriores à data do seu requerimento. (art. 94, Constituição Federal e art. 5º do Provimento n. 102/2004 do Conselho Federal da OAB)

2. O(A) advogado(a) interessado(a) deverá formalizar o seu pedido de inscrição através de requerimento (Anexo 1) dirigido ao Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (art. 4º, Provimento n. 102/2004-CFOAB), acompanhado da seguinte documentação;

a) comprovação de que o(a) candidato(a), em cada um dos 10 (dez) anos de exercício profissional (art. 5º), praticou, no mínimo, 05 (cinco) atos privativos de advogado, com fundamentação jurídica, em procedimentos judiciais distintos, na área do Direito de competência do Tribunal Judiciário em que foi aberta a vaga, seja através de certidões expedidas pelas respectivas serventias ou secretarias judiciais, das quais devem constar os números dos autos e os atos praticados, seja através de cópias de peças processuais subscritas pelo candidato(a), devidamente protocolizadas; (art. 6º, “a”, Provimento n. 102/2004-CFOAB)

b) em caso de atividade profissional de consultoria, assessoria e direção jurídicas (art. 1º, II, Lei n. 8.906/94), a prova do exercício dependerá da apresentação de fotocópia de contrato de trabalho onde conste tal função, de ato de designação para direção jurídica ou de contrato de prestação de serviços de assessoria ou consultoria, com a comprovação de que o(a) candidato(a), em cada um dos 10 (dez) anos de exercício profissional (art. 5º), promoveu, no mínimo, 05 (cinco) atos de consultoria ou similares, ou elaborou, no mínimo, 05 (cinco) pareceres ou respostas a consultas, com fundamentação jurídica; (art. 6º, “b”, Provimento n. 102/2004-CFOAB)

c) *curriculum vitae*, assinado pelo(a) candidato(a), dele constando o endereço completo para correspondência e data de nascimento, cuja comprovação dos dados lançados poderá ser exigida pela Diretoria do Conselho competente para a apreciação do pedido de inscrição; (art. 6º, “c”, Provimento n. 102/2004-CFOAB) (Anexo 2)

d) termo de compromisso de defesa da moralidade administrativa, inclusive, de que não praticará direta ou indiretamente o nepotismo; (art. 6º, “d”, Provimento n. 102/2004-CFOAB c/c art. 34 do Código de Ética e Disciplina da OAB) (Anexo 3)

e) certidão negativa de feitos criminais junto ao Poder Judiciário e certidão negativa de débito junto à OAB e de sanção disciplinar, expedida pelo Conselho Seccional da inscrição originária e, se for o caso, pelo Conselho Seccional no qual mantém o(a) candidato(a) sua inscrição principal, e, se também existente inscrição suplementar, certidão correspondente expedida pelo respectivo Conselho Seccional, delas constando, ainda, as datas das inscrições respectivas, bem como o histórico de impedimentos e licenças, se existentes; (art. 6º, “e”, Provimento n. 102/2004-CFOAB)

f) cópia do documento de identidade profissional; e

g) termo de consentimento para tratamento de dados pessoais. (Anexo 4)

2.1 Por tratar-se de Tribunal Federal o(a) candidato(a) deverá comprovar a existência de sua inscrição há mais de 05 (cinco) anos no Conselho Seccional abrangido pela competência do Tribunal Judiciário. (art. 5º, Provimento n. 102/2004-CFOAB)

3. Os membros dos Tribunais de Ética, das Escolas Superiores e Nacional de Advocacia e das Comissões, permanentes ou temporárias, deverão apresentar, com o pedido de inscrição, prova de renúncia, para cumprimento da previsão contida nos incisos XIII do art. 54 e XIV do art. 58 da Lei n. 8.906/94. (art. 7º, § 2º, Provimento n. 102/2004-CFOAB)

4. Os ex-Presidentes, ao se inscreverem, terão seu direito de participação no Conselho suspenso, até a nomeação do ocupante da vaga. (art. 7º, § 3º, Provimento n. 102/2004-CFOAB)

5. Não será admitida inscrição de advogado(a) que possua menos de 30 (trinta) anos e mais de 70 (setenta) anos de idade na data da formalização do pedido. (art. 107 da Constituição Federal)

6. Os membros de órgãos da OAB (art. 45, Lei n. 8.906/94), titulares ou suplentes, no decurso do triênio para o qual foram eleitos, não poderão inscrever-se no processo seletivo de escolha das listas sêxtuplas, ainda que tenham se licenciado ou declinado do mandato, por renúncia. Aplica-se a proibição ao(a) candidato(a) que estiver ocupando cargo exonerável *ad nutum*. (art. 7º e § 1º do Provimento n. 102/2004-CFOAB)

7. Os pedidos de inscrição, acompanhados da documentação exigida, deverão ser encaminhados por intermédio de:

7.1. mensagem (e-mail) direcionada ao endereço eletrônico da secretaria do Conselho Pleno: cop@oab.org.br, com a documentação, em extensão **pdf**, anexada por *link* de compartilhamento

do WeTransfer, Google Drive ou similares, preferencialmente distribuída em arquivos limitados a 30 MB.

OU

7.2. protocolizados no setor de protocolo da Entidade, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS – Quadra 05 – Lote 01 – Bloco M – térreo, Brasília-DF, CEP 70070-939).

OU

7.3. através de correspondência registrada, dirigida ao Presidente do Conselho competente, desde que postada até o último dia previsto para as inscrições, devendo, nessa hipótese, encaminhar à Entidade notícia expressa dessa iniciativa, no mesmo dia da postagem, sob pena de desconsideração do pedido. (art. 4º, parágrafo único, Provimento n. 102/2004-CFOAB)

8. A abertura das inscrições efetivar-se-á no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do dia útil seguinte ao da publicação do presente edital no Diário Eletrônico da OAB, e o prazo para as inscrições será de 20 (vinte) dias úteis. (art. 2º, § 1º, do Provimento n. 102/2004-CFOAB)

8.1. início das inscrições no dia **4 de maio de 2023**, e término às **18 horas** do dia **31 de maio de 2023**.

9. Decorrido o prazo de inscrição, os pedidos serão encaminhados à Diretoria do Conselho Federal, que publicará edital no Diário Eletrônico da OAB - DEOAB com a relação dos pedidos de inscrição indeferidos, bem como dos demais inscritos. (art. 8º, Provimento n. 102/2004-CFOAB).

9.1. O prazo para interposição de recurso em face do indeferimento do pedido de inscrição é de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da publicação do edital no DEOAB. (art. 8º, § 1º, Provimento n. 102/2004-CFOAB)

9.2. O prazo para impugnação de registro de inscrição é de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da publicação do edital no DEOAB. (art. 8º, Provimento n. 102/2004-CFOAB)

9.2.1. O prazo para defesa é de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da publicação da notificação no DEOAB. (art. 8º, § 1º, Provimento n. 102/2004-CFOAB)

9.3. A peça recursal, a impugnação e a defesa, podem ser enviados ao Conselho Federal na forma prevista no item 7 do presente edital.

10. A sessão pública do Conselho Federal para julgamento dos eventuais recursos e impugnações, apresentação e eventual arguição dos(as) candidatos(a), e a subsequente escolha dos nomes que comporão a lista sêxtupla, será convocada oportunamente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis. (art. 69, Lei n. 8.906/94 e art. 8º, § 4º, Provimento n. 102/2004)

10.1. Na sessão, após o julgamento dos eventuais recursos e impugnações, bem como da apresentação obrigatória do(a) candidato(a) que será realizada no prazo de 03 (três) minutos, será facultada à Comissão designada pela Diretoria a realização da arguição no prazo de 03 (três) minutos.

10.1.1. A arguição terá em vista aferir o conhecimento do(a) candidato(a) acerca do papel do(a) advogado(a) como ocupante da vaga do Quinto Constitucional, do seu compromisso com o regime democrático e a defesa e valorização da Advocacia, dos princípios gerais do Direito e do entendimento sobre os princípios que devem nortear as relações entre advogados, juízes, membros do Ministério Público e serventuários, bem como dos problemas inerentes ao funcionamento da Justiça. (art. 8º, § 5º, Provimento n. 102/2004-CFOAB)

10.2. Serão incluídos na lista os(as) 06 (seis) candidatos(as) que obtiverem metade mais um dos votos das delegações presentes. (art. 8º, § 7º, Provimento n. 102/2004-CFOAB)

10.3. Em caso de empate, será escolhido o(a) candidato(a) de inscrição mais antiga e, persistindo, o mais idoso. (art. 8º, § 10, Provimento n. 102/2004-CFOAB)

Brasília, 4 de abril de 2023.

José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral
Presidente do Conselho Federal da OAB

ANEXOS

1. <https://s.oab.org.br/requerimento-modelo-trf1-004.docx>
2. <https://s.oab.org.br/curriculo-trf1-modelo003.docx>
3. <https://s.oab.org.br/termo-de-compromisso-trf1-modelo003.docx>
4. <https://s.oab.org.br/termo-de-consentimento-lgpd-trf1-003.docx>

ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 5, n. 1066, 17.03.2023, p. 1)

CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS

(DEOAB, a. 5, n. 1088, 25.04.2023, p. 1)

SESSÃO ORDINÁRIA DE MAIO/2023.

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia vinte e dois de maio de dois mil e vinte e três, a partir das nove horas, com prosseguimento no período vespertino, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M – 3º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, quando serão julgados os processos incluídos em pauta e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores.

OBS.: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das Sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 24 de abril de 2023.

José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral
Presidente do Conselho Federal da OAB

DESPACHO

(DEOAB, a. 5, n. 1090, 27.04.2023, p. 1)

Proposição n. 49.0000.2020.006014-0/COP.

Origem: Presidente do Conselho Federal da OAB – José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral – Gestão 2022/2025. Assunto: Proposta de adequação das normas internas da OAB em decorrência da alteração legislativa do art. 28 da Lei n. 8.906/94, promovida pela Lei n. 14.365/2022. Relatora: Conselheira Federal Misabel de Abreu Machado Derzi (MG). **DESPACHO:** Vistos. Considerando a certidão de 14 de abril de 2023, que acosta aos autos a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal – STF nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 7227, declarando inconstitucionais os parágrafos 3º e 4º do art. 28 da Lei n. 8.906 de 1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB), incluídos pela Lei n. 14.365 de 2022, e tendo em vista que o objeto da

proposição em referência é a regulamentação da inscrição especial prevista nos parágrafos declarados inconstitucionais, imperioso declarar a perda de objeto do presente processo. Assim, com fundamento no art. 71, § 3º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, proponho ao Presidente o arquivamento da proposição em referência, em virtude da perda de objeto. Brasília, 14 de abril de 2023. Misabel de Abreu Machado Derzi, Relatora. **DESPACHO:** Acolho o r. despacho proferido pela eminente Relatora, Conselheira Federal Misabel de Abreu Machado Derzi (MG), adotando-o como razão de decidir. Arquive-se. Brasília, 18 de abril de 2023. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Presidente do Conselho Federal da OAB. (DEOAB, a. 5, n. 1090, 27.04.2023, p. 1).

Órgão Especial

SÚMULA N. 11/2021 - retificação (DEOAB, a. 5, n. 1090, 27.04.2023, p. 2)

O Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, no uso das suas atribuições conferidas no art. 86 do Regulamento Geral da Lei n. 8.906/94, em sessão ordinária realizada no dia 18 de abril de 2023, por ocasião do julgamento da Consulta n. 49.0000.2019.011996-2/OEP, aprovou a retificação da Súmula n. 11/2021/OEP para os seguintes termos: **I. Ante a sua natureza jurídica estritamente privada, o prazo prescricional para cobrança de anuidades devidas à OAB é de 05 (cinco) anos, nos termos do § 5º do art. 206 do Código Civil. II. Em que pese o entendimento da OAB de que a Lei 12.514/2011 não se aplica à OAB por causa da sua natureza sui generis diante dos “Conselhos de Classe” regulados na referida lei, enquanto persistir a jurisprudência atual do Superior Tribunal de Justiça – STJ de que o art. 8º da citada lei é aplicável às cobranças judiciais de anuidades da OAB, somente serão executadas judicialmente pelas Seccionais da OAB as dívidas equivalentes a no mínimo 5 (cinco) vezes o valor anual devido pelo advogado inadimplente. III. O termo a quo para a contagem do prazo prescricional é o primeiro dia útil posterior à data em que se completarem 5 (cinco) anuidades não pagas (equiparando-se o pagamento parcial ao não pagamento). IV. É revogada a Súmula 06/2014/OEP.**

Brasília, 18 de abril de 2023.

Rafael de Assis Horn
Presidente do Órgão Especial

Mariana Matos de Oliveira
Relatora

CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS (DEOAB, a. 5, n. 1074, 03.04.2023, p. 2)

SESSÃO ORDINÁRIA DE ABRIL/2023 - ADITAMENTO

Em aditamento à pauta de julgamentos disponibilizada no Diário Eletrônico da OAB de 20/3/2023, p. 1/3, o ÓRGÃO ESPECIAL DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia dezoito de abril de dois mil e vinte e três, a partir das quinze horas, no Salão Nobre do edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M – 7º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, para julgamento do processo abaixo especificado, incluído em pauta, os anteriormente incluídos, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

1) Consulta n. 49.0000.2023.002881-1/OEP. Assunto: Consulta. Interpretação do art. 5, caput, c/c art. 6º, “a” do Provimento n. 102/2004-CFOAB. Atendimento ao requisito temporal de 10 (dez) anos de exercício efetivo da profissão, para fins de postulação de inscrição para disputa da vaga destinada ao quinto constitucional, previsto no art. 94 da CF. Consulente: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Tocantins - Gedeon Pitaluga Júnior - Gestão 2022/2024. Comissão Relatora: Conselheiro Federal Felipe Sarmiento Cordeiro (AP) e outros.

Obs 1: Nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral (art. 94, II, RG), as partes, os interessados e os procuradores poderão realizá-la por videoconferência (plataforma Zoom Meetings) mediante requerimento a ser enviado à secretaria para o endereço eletrônico: oep@oab.org.br, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, com a identificação do processo e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão.

Obs 2: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 31 de março de 2023.

Rafael de Assis Horn
Presidente do Órgão Especial

CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS
(DEOAB, a. 5, n. 1088, 25.04.2023, p. 1)

SESSÃO ORDINÁRIA DE MAIO/2023.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia vinte e três de maio de dois mil e vinte e três, a partir das quinze horas, no Salão Nobre do edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M – 7º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, para julgamento dos processos abaixo especificados e os remanescentes da pauta de julgamento da sessão anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. **ORDEM DO DIA:**

1) Recurso n. 49.0000.2016.005879-7/OEP. Recorrente: R.B. (Advogado: Henrique Antonio Patarello OAB/SP 114949). Recorrido: Josiane Miquelote. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Hélio das Chagas Leitão Neto (CE).

2) Recurso n. 07.0000.2017.012056-2/OEP. Recorrente: C.R. de O. (Advogado: Ronyeverton Santos Gomes OAB/SE 13882). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT).

3) Recurso n. 49.0000.2018.002614-4/OEP - Embargos de declaração. Embargante/Recorrente: D.P. de A. (Advogado: Dário Prates de Almeida OAB/SP 216156). Embargado/Recorrido: Wilcilane Olavo dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Afeife Mohamad Hajj (MS). Redistribuído: Conselheiro Federal Thiago Roberto Morais Diaz (MA).

4) Recurso n. 49.0000.2018.007007-9/OEP. Recorrente: Leandro Bottazzo Guimarães OAB/SP 213238 (Advogado: Leandro Bottazzo Guimarães OAB/SP 213238). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Elton Jose Assis (RO).

5) Recurso n. 49.0000.2019.003255-2/OEP – Embargos de declaração. Embargante/Recorrente: R.G. da S. (Advogado: Raul Gomes da Silva OAB/SP 98501). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmiento Cordeiro (AP).

6) Recurso n. 49.0000.2019.006977-3/OEP - Embargos de declaração. Embargante/Recorrente: G.P. de M. (Advogado: Giovani Pires de Macedo OAB/PR 22675, Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54411). Embargado/Recorrido: G. de A. (Advogado: Felipe Christian Rodrigues Silva OAB/PR 66684). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Ana Laura Pinto Cordeiro de Miranda Coutinho (TO).

7) Recurso n. 49.0000.2019.009084-0/OEP - Embargos de declaração. Embargante/Recorrente: A.O.R. (Advogado: Annie Ozga Ricardo OAB/PR 31798). Embargado/Recorrido: E.J.R. (Advogado: Adriana Vieira Zahdi Machado OAB/PR 57826). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmiento Cordeiro (AP).

8) Recurso n. 49.0000.2019.013327-8/OEP. Recorrente: C.S.A.R. (Advogados: Caren Silvana de Almeida Ribeiro OAB/GO 20882, Mario Halle Detare Alcofra OAB/GO 53843, Ronivan Peixoto de Moraes Júnior OAB/GO 17752). Recorrido: Luiz Antônio Souza. Representante legal: Joelma de Oliveira Guedes. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relatora: Conselheira Federal Rosângela Maria Herzer dos Santos (RS).

9) Recurso n. 49.0000.2019.013537-6/OEP- Embargos de declaração. Embargante/Recorrente: G.P. de M. (Advogados: Giovani Pires de Macedo OAB/PR 22675, Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54411). Embargado/Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO).

10) Consulta n. 49.0000.2019.013628-3/OEP. Assunto: Consulta. Publicidade. Possibilidade de fornecimento de brindes personalizados com o logotipo do escritório. Cometimento ou não de infração ético-disciplinar. Consultante: Igor Del Campo Fioravante Ferreira OAB/MS 12522. Relatora: Conselheira Federal Ana Laura Pinto Cordeiro de Miranda Coutinho (TO).

11) Consulta n. 49.0000.2020.003539-6/OEP. Assunto: Consulta. Interpretação do art. 45, parágrafo sexto, da Lei 8906/94. Notificação de terceiros não advogados. Consultantes: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais - Raimundo Cândido Júnior - Gestão 2019/2021 e Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/Minas Gerais - Décio de Carvalho Mitre. Relator: Conselheiro Federal André Luiz Cavalcanti Cabral (PB).

12) Recurso n. 49.0000.2020.004488-0/OEP- Embargos de declaração. Embargante/Recorrente: C.D.B. (Advogado: Joao Alves de Oliveira OAB/SP 100243). Embargados/Recorridos: Anderson Ferreira da Silva Gomes e Albiezer Ferreira da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marco Aurélio de Lima Choy (AM).

13) Recurso n. 49.0000.2020.004863-0/OEP. Recorrente: Jackson Luiz Spellmeier (Advogado: Jackson Luiz Spellmeier, OAB/SC 13012). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa (PI).

14) Recurso n. 49.0000.2020.005180-4/OEP. Recorrente: Inês Martins Simão (Advogado: Ismar dos Santos Viana OAB/SE 8353). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Ticiano Figueiredo de Oliveira (DF).

15) Recurso n. 49.0000.2021.002988-1/OEP. Recorrente: Lilian de Castro Nunes. Recorrido: Luciano Bandeira Arantes - Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro (Gestão 2019/2021). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Marco Aurélio de Lima Choy (AM).

16) Recurso n. 49.0000.2021.004968-8/OEP. Recorrente: C.A.F. (Advogado: Carlos Antonio de Freitas OAB/MG 43992). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Bruno de Albuquerque Baptista (PE).

17) Recurso n. 16.0000.2021.000155-0/OEP. Recorrente: Giovani Pires de Macedo OAB/PR 22675 (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54411). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Sergio Ludmer (AL).

18) Consulta n. 49.0000.2022.005313-6/OEP. Assunto: Ressarcimento parcial de anuidades em razão de licenciamento de advogado por assumir cargo incompatível com a advocacia. Consulente: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte (Advogadas: Fernanda Riu Ubach Castelló Garcia, OAB/RN 4438 e Marcos Emiliano da Silva Cordeiro, OAB/RN 19159). Relator: Conselheiro Federal Cristiano Pinheiro Barreto (SE).

19) Consulta n. 49.0000.2022.009903-1/OEP. Assunto: Consulta. Interpretação de disposições do Estatuto da Advocacia, no que tange à (im)possibilidade de renúncia de honorários sucumbenciais por parte de advogado empregado, contratado na modalidade CLT, bem como, quanto à forma de rateio de honorários sucumbenciais entre advogados empregados de uma empresa. Consulente: Fernanda Bazzo OAB/SC 22115. Relatora: Conselheira Federal Maria do Rosario Alves Coelho (RR).

20) Consulta n. 49.0000.2022.013738-9/OEP. Assunto: Consulta. Competência para o arquivamento de processo ético-disciplinar declarado prescrito de ofício pelo Presidente do Conselho Seccional. Consulente: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul, Representante legal: Maria Helena Camargo Dornelles - Corregedora-geral da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmiento Cordeiro (AP).

Obs 1: Nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral (art. 94, II, RG), as partes, os interessados e os procuradores poderão realizá-la por videoconferência (plataforma Zoom Meetings) mediante requerimento a ser enviado à secretaria para o endereço eletrônico: oep@oab.org.br, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, com a identificação do processo e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão.

Obs 2: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 24 de abril de 2023.

Rafael de Assis Horn
Presidente do Órgão Especial

CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS
(DEOAB, a. 5, n. 1090, 27.04.2023, p. 1)

SESSÃO ORDINÁRIA DE MAIO/2023 - ADITAMENTO

Em aditamento à pauta de julgamentos disponibilizada no Diário Eletrônico da OAB de 24/4/2023, p. 1/3, o ÓRGÃO ESPECIAL DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia vinte e três de maio de dois mil e vinte e três, a partir das quinze horas, no Salão Nobre do edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M – 7º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, para julgamento do processo abaixo especificado, incluído em pauta, os anteriormente incluídos, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

1) Proposição n. 49.0000.2022.011617-0/OEP. Assunto: Proposta de Súmula. Processo disciplinar. Lapso temporal. Conversão da censura em advertência, para fins de reincidência. Proponente: Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB (Gestão 2022/2025). Relator: Conselheiro Federal Hélio Das Chagas Leitão Neto (CE).

2) Proposição n. 49.0000.2022.011618-9/OEP. Assunto: Proposta de Súmula - Procedimento Disciplinar – TAC. Proponente: Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB (Gestão 2022/2025). Relatora: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque Dos Santos (AC).

Obs 1: Nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral (art. 94, II, RG), as partes, os interessados e os procuradores poderão realizá-la por videoconferência (plataforma Zoom Meetings) mediante requerimento a ser enviado à secretaria para o endereço eletrônico: oep@oab.org.br, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, com a identificação do processo e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão.

Obs 2: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 26 de abril de 2023.

Rafael de Assis Horn
Presidente do Órgão Especial

DECISÃO

(DEOAB, a. 5, n. 1076, 05.04.2023, p. 7-8)

RECURSO N. 49.0000.2016.002071-3/OEP

Embargante/Recorrente: Florindo Soares Malta. (Advogado: Antonio Pedro Placona, OAB/SP 130437). Embargado/Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Acre. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Bruno de Albuquerque Baptista (PE). DECISÃO: O embargante Florindo Soares Malta, opõe novos embargos de declaração, com fundamento no art. 77 do Estatuto da Advocacia e OAB c/c o art. 138 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, agora em face do acórdão unânime deste Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB que rejeitou os embargos de declaração anteriormente por ele opostos, constatada a nítida pretensão à revisão da decisão que negou provimento ao recurso voluntário interposto a esta instância, pretensão essa não acobertada pela via recursal complementar dos embargos de declaração. É a síntese do que cabia relatar. Decido. (...) Assim, visando à máxima efetividade e autoridade das decisões proferidas pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, não conheço dos presentes embargos de declaração, por serem manifestamente protelatórios, e solicito à Secretaria deste Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB que certifique o trânsito em julgado da decisão de fls. 303/308 (dos autos digitais), que rejeitou os embargos de declaração anteriormente opostos pelo embargante, decorrido o prazo legal a contar de sua publicação, veiculada no Diário Eletrônico da OAB de 13/12/2022 (DEOAB n.º 999). Destaco, ainda, por força do artigo 138, §5º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, que a presente decisão é irrecorrível, à medida que referidos dispositivos normativos processuais estabelecem que não cabe qualquer recurso contra a decisão que nega seguimento a embargos de declaração quando tidos por manifestamente protelatórios, hipótese dos autos. E, por essa razão, concomitante à publicação desta decisão ou ciência pessoal pelo advogado, sejam os autos imediatamente remetidos ao Conselho Seccional da OAB/São Paulo, para adoção de providências que entender cabíveis, bem como o encaminhamento da cópia integral dos autos ao Conselho Seccional da OAB/Acre, para que seja procedido o cancelamento da inscrição principal de Florindo Soares Malta, OAB/AC 1093, com fulcro no art. 11, V do Estatuto da Advocacia e OAB. Determino, ainda no sentido de coibir outras medidas protelatórias, que qualquer manifestação recebida posteriormente à publicação desta decisão ou ciência pessoal pelo advogado, referente ao presente processo de representação, seja remetida

diretamente à origem, pela Secretaria deste Órgão Especial do Conselho Pleno, sem qualquer processamento, apenas notificando-se o advogado de sua remessa à origem, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, já em sede de execução da representação, para que ali seja analisada, sem a necessidade de nova manifestação desta Relatoria ou de retorno dos autos a este Conselho Federal da OAB. Brasília, 9 de março de 2023. Bruno de Albuquerque Baptista, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1076, 05.04.2023, p. 7).

RECURSO N. 49.0000.2019.006145-1/OEP.

Recorrente: L.A.J. (Adv: Ledir Acosta Junior OAB/SP 119813). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). DECISÃO: Em síntese, o advogado DR. L.A.J. interpõe RECURSO INOMINADO em face de acórdão unânime deste Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a condenação das instâncias de origem, à sanção disciplinar de exclusão dos quadros da OAB, nos termos do artigo 38, inciso I, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...) Ante o exposto, visando à máxima efetividade e autoridade das decisões proferidas pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB, não recebo a petição recursal, face ao exaurimento da instância administrativa da OAB, e solicito à diligente Secretaria deste Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB que certifique o trânsito em julgado do acórdão de fls. 299/301 (autos digitais), decorrido o prazo legal a contar de sua publicação no Diário Eletrônico da OAB (disponibilizado o acórdão no DEOAB n. 1041, de 09/02/2023). Determino, ainda, que, concomitante à publicação desta decisão e/ou ciência pessoal pelo advogado, sejam os autos imediatamente remetidos ao Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/São Paulo, para a imediata execução da sanção disciplinar imposta (fls. 335/343 dos autos digitais), com a consequente e imediata publicação de edital de exclusão dos quadros da OAB, no Diário Eletrônico da OAB, registro nos assentamentos do advogado e anotação no Cadastro Nacional de Sanções Disciplinares - CNSD e no Cadastro Nacional dos Advogados - CNA, para todos os efeitos legais. Determino, por fim, que qualquer manifestação recebida posteriormente à publicação desta decisão e/ou ciência pessoal pelo advogado, referente ao presente processo disciplinar, seja remetida diretamente à origem, pela Secretaria deste Órgão Especial do Conselho Pleno, sem qualquer processamento, apenas notificando-se o advogado da remessa à origem, também pelo Diário Eletrônico da OAB, já em sede de execução da sanção disciplinar, devidamente registrada e anotada, sem a necessidade de nova manifestação desta Relatoria ou de retorno dos autos a este Conselho Federal da OAB. Brasília, 30 de março de 2023. Renato da Costa Figueira, Relator(a). (DEOAB, a. 5, n. 1076, 05.04.2023, p. 8).

RECURSO N. 49.0000.2018.002851-8/OEP

Requerente/Recorrente: João Batista Mathias (Advogado: Jarbas Alberto Mathias OAB/SP 111805). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Acre. Relator(a): Conselheiro Federal Elton Jose Assis (RO). DECISÃO: Em síntese, o recorrente João Batista Mathias, apertou aos autos o que se denominou de Carta de João Batista Mathias, em que o requerente deste feito postula seja decretada a nulidade do julgamento de recurso levado a termo por este Órgão Especial (ID#3999643 - Página 698/707 de 721), por entender que a deliberação tomada teria usurpado a competência do Ministério Público, conforme previsto da Constituição Federal. É o que cabia relatar. Decido. Em que pese às teses recursais trazidas pelo advogado em sua nova manifestação, certo é que a instância administrativa da OAB restou exaurida pelo julgamento de seu recurso anterior por este Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, o qual se constitui da última instância administrativa da OAB. A presente manifestação, portanto, não encontra previsão legal em nossas normas de regência, logo inexistente, uma vez que exaurida a instância administrativa da Ordem dos Advogados do Brasil com o julgamento do recurso por ela interposto em face de acórdão da Primeira Câmara deste Conselho Federal da OAB. (...) Assim, visando à máxima efetividade e autoridade das decisões proferidas pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, não conheço da presente manifestação, por serem manifestamente protelatórias, e solicito à Secretaria deste Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB que certifique o trânsito em julgado da decisão de fls. 707 (ID#3999645 - dos autos digitais), que negou provimento ao recurso anteriormente interposto

pelo recorrente, decorrido o prazo legal a contar de sua publicação, veiculada no Diário Eletrônico da OAB de 05/08/2022, p. 2, com publicação no dia 08/08/2022. Determino, concomitante à publicação desta decisão ou ciência pessoal pelo advogado, sejam os autos imediatamente arquivados. Determino, por fim, ainda no sentido de coibir outras medidas protelatórias, que qualquer manifestação recebida posteriormente à publicação desta decisão ou ciência pessoal pelo advogado, referente ao presente processo de revisão, seja arquivada, sem qualquer processamento, apenas notificando-se o advogado, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, do seu arquivamento. Brasília, 4 de abril de 2023. Elton Jose Assis, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1076, 05.04.2023, p. 8).

DECISÃO

(DEOAB, a. 5, n. 1091, 28.04.2023, p. 1)

RECURSO N. 49.0000.2018.009765-4/OEP.

Recorrente: C.L.N. (Advogado: Cláudio Lourenço Nunes OAB/RJ 079539). Recorrido: C.V.de M. (Advogado: Claudemir Vieira de Mesquita OAB/RJ 078401). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Marcos Barros Méro Júnior (AL). DECISÃO. Cuida-se de recurso inominado – “PEDIDO DE PRESCRIÇÃO” interposto pelo advogado DR. CLÁUDIO LOURENÇO NUNES - (OAB/RJ 079539) - em desfavor de acórdão unânime deste Órgão Especial que negou provimento ao recurso anteriormente interposto, haja vista a insubsistência das teses de prescrição apontadas. Considerando tratar-se de processo disciplinar, inclusive com decretação de medida de censura, foi determinada a abertura de diligência, a fim de oportunizar ao advogado a celebração de Termo de Ajuste de Conduta, consoante delibera o Provimento nº. 200/2020/CFOAB e da Resolução nº. 04/2020/CFOAB (ID#3676989). Contudo, em razão do silêncio do advogado no tocante à celebração do referido TAC, haja vista que sua manifestação posterior apenas reitera o pedido de prescrição (ID#4031799, ID#4048540, ID#4344266), ficou prejudicada a diligência ante a presumida falta de interesse do recorrente, de modo que passaremos à análise do presente recurso. Em síntese, é o relatório. Decido. (...) Dessa forma, como já exercido pelo advogado o direito ao duplo grau de jurisdição administrativa, bem como o acesso às instâncias extraordinárias administrativas, tendo percorrido todas as vias recursais possíveis, a hipótese é de não recebimento da petição recursal, mormente quando a jurisprudência deste Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB também tem se mantido firme no sentido de que este Colegiado é a última instância recursal administrativa da OAB e que suas decisões são irrecorríveis, de modo que qualquer manifestação recursal em face de suas decisões não deve ser recebida, por ausência de previsão legal, com determinação de baixa imediata dos autos para execução do julgado, certificando-se o trânsito em julgado do acórdão que julgou o recurso anterior, porquanto exaurida a instância administrativa da OAB (Precedente: RECURSO N. 49.0000.2012.005331-4/OEP (DOU, S.1, 31.05.2016, p. 103). Ante o exposto, solicito à diligente Secretaria deste Órgão Especial do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB que certifique o trânsito em julgado do acórdão de fls. 457/462 (autos digitais), decorrido o prazo legal a contar de sua publicação no Diário Eletrônico da OAB (DEOAB n. 499, disponibilizada em 17/12/2020). Determino, ainda, que, concomitante à publicação desta decisão e/ou ciência pessoal pelo advogado, sejam os autos imediatamente remetidos ao Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/Rio de Janeiro, para a imediata execução da sanção disciplinar de censura imposta, com a consequente expedição de ofício ao advogado, quanto à imposição da censura, bem como que proceda às anotações pertinentes. Determino, por fim, que qualquer manifestação recebida posteriormente à publicação desta decisão e/ou ciência pessoal pelo advogado, referente ao presente processo disciplinar, seja remetida diretamente à origem, pela Secretaria deste Órgão Especial do Conselho Pleno, sem qualquer processamento, apenas notificando-se o advogado da remessa à origem, também pelo Diário Eletrônico da OAB, sem a necessidade de nova manifestação desta Relatoria ou de retorno dos autos a este Conselho Federal da OAB. Brasília, 18 de abril de 2023. Marcos Barros Méro Júnior, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1091, 28.04.2023, p. 1).

Primeira Câmara

AUTOS COM VISTA

(DEOAB, a. 5, n. 1076, 05.04.2023, p. 9)

CONTRARRAZÕES/MANIFESTAÇÃO

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando o recurso interposto.

(01) Recurso n. 16.0000.2022.000120-2/PCA. Recorrente(s): Gustavo Henrique da Silva Avelar OAB/PR 99097. Recorrido(s): Fábio Bergamin Capela - Juiz de Direito da comarca de Maringá/PR (Advogado(s): CARLA REGINA BORTOLAZ DE FIGUEIREDO OAB/PR 100728, JEREMY WU SANTIAGO DA COSTA E SILVA OAB/PR 84579). Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator(a): Conselheiro Federal Gina Carla Sarkis Romeiro (AM).

Brasília, 04 de abril de 2023.

Sayury Silva de Otoni

Presidente da Primeira Câmara

AUTOS COM VISTA

(DEOAB, a. 5, n. 1080, 12.04.2023, p. 1)

CONTRARRAZÕES/MANIFESTAÇÃO

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando o recurso interposto.

(01) Recurso n. 09.0000.2022.000025-0/PCA. Recorrente(s): SINDICATO DOS GESTORES GOVERNAMENTAIS DE GOIÁS - SINDGESTOR, Representante legal: Presidente - EDUARDO AIRES BERBERT GALVÃO. Recorrido(a/s): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS - PGEG, Representante legal: JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE (Advogado(s): JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE OAB/GO 18587). Interessado(a/s): Associação dos Procuradores do Estado de Goiás – APEG (Advogado(s): CARLOS MARCIO RISSI MACEDO OAB/GO 22703, OAB/TO 8252 A e OAB/SP 478855) e Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator(a): Conselheira Federal AURILENE UCHÔA DE BRITO (AP).

Brasília, 11 de abril de 2023.

Sayury Silva de Otoni

Presidente da Primeira Câmara

CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS

(DEOAB, a. 5, n. 1088, 25.04.2023, p. 3)

SESSÃO ORDINÁRIA DE MAIO/2023.

A PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia vinte e três de maio de dois mil e vinte e três, a partir das nove horas, com prosseguimento no período vespertino, em seu plenário,

no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

(01) Representação n. 16.0000.2022.000049-0/PCA. Representante(s): Conselho Seccional da OAB/Paraná. Representado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Interessado(a/s): R.A.M.D. (Advogado(s): Fernando Gustavo Knoerr OAB/PR 21242, Leonardo Luís da Silva OAB/PR 92544, Rodrigo Alexandre Milani Duarte OAB/RJ 190013, Viviane Coêlho de Séllos Knoerr OAB/PR 63587 e OAB/SP 128767). Relator(a): Conselheiro Federal Ticiano Figueiredo de Oliveira (DF).

(02) Representação n. 18.0000.2022.000447-3/PCA. Representante(s): CONSELHO SECCIONAL DA OAB/PIAUI. Representado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Interessado(a/s): I.G.R. (Advogado: ISAIAS GRASEL ROSMAN OAB/RS 44718). Relator(a): Conselheira Federal Greice Fonseca Stocker (RS).

(03) Recurso n. 11.0000.2022.000007-4/PCA. Recorrente(s): LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS OAB/SC 11044 (Advogado(s): Juliano dos Santos OAB/SC 34348). Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator(a): Conselheiro Federal Rodrigo Sanchez Rios (PR).

(04) Recurso n. 16.0000.2022.000193-4/PCA. Recorrente(s): PEDRO HENRIQUE SENEDESE LARA OAB/PR 99740. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator(a): Conselheira Federal Gina Carla Sarkis Romeiro (AM).

(05) Recurso n. 16.0000.2022.000196-7/PCA. Recorrente(s): Julio César da Silva Leite - Prefeito Municipal de Terra Rica - PR. (Advogado(s): Stephane Gerlach OAB/PR 73877). Recorrido(a/s): DIEGO FERNANDO MONTEIRO DA SILVA OAB/PR 58641. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator(a): Conselheira Federal Cristina Sílvia Alves Lourenço (PA).

(06) Recurso n. 19.0000.2022.000038-4/PCA. Recorrente(s): Luciano Bandeira Arantes - Presidente OAB/Rio de Janeiro. Recorrido(a/s): Alessandra Butler de Souza Donadio. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator(a): Conselheira Federal Andrea Flores (MS).

(07) Recurso n. 49.0000.2022.009616-4/PCA. Recorrente(s): GISELE MOURA LUBE SOARES. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Espirito Santo. Relator(a): Conselheira Federal Yanne Katt Teles Rodrigues (PE).

(08) Recurso n. 19.0000.2022.000042-2/PCA. Recorrente(s): CARLOS ALBERTO VICENTE TEIXEIRA OAB/RJ 107946. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator(a): Conselheira Federal America Cardoso Barreto Lima Nejaim (SE).

(09) Recurso n. 19.0000.2022.000050-3/PCA. Recorrente(s): LUCIANO ARARIPE LIMA OAB/RJ 092302. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator(a): Conselheira Federal Ana Vlândia Martins Feitosa (CE).

(10) Recurso n. 17.0000.2022.015531-0/PCA. Recorrente(s): MAXWELL MORAIS NERYS LOBO OAB/PE 51342. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator(a): Conselheira Federal Maria de Lourdes Bello Zimath (SC).

(11) Recurso n. 11.0000.2022.000027-9/PCA. Recorrente(s): Karla Cristina Matos Alencar de Oliveira (Advogado(s): Mario Lucio Franco Pedrosa OAB/MT 5746/O). Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator(a): Conselheira Federal Maria do Rosario Alves Coelho (RR).

(12) Recurso n. 16.0000.2022.000240-1/PCA. Recorrente(s): Joel Rodolfo Gerling. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator(a): Conselheira Federal Marilda Sampaio de Miranda Santana (BA).

(13) Recurso n. 16.0000.2022.000241-0/PCA. Recorrente(s): JEFFERSON RUSTICK OAB/PR 65271 (Advogado(s): Caroline Geni Vamerlatti OAB/PR 99926, Eduardo Danton da Silva Carmo OAB/PR 90371, Ijair Vamerlatti OAB/PR 14928). Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator(a): Conselheiro Federal José Pinto Quezado (TO).

(14) Recurso n. 24.0000.2022.000109-5/PCA. Recorrente(s): Sabrina Pereira. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator(a): Conselheiro Federal André Luiz Cavalcanti Cabral (PB).

(15) Recurso n. 16.0000.2022.000268-0/PCA. Recorrente(s): RAFAEL DE SOUZA KATARINHUK OAB/PR 78918 (Advogado(s): Felipe Anastacio da Silva OAB/PR 102924). Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator(a): Conselheira Federal Misabel de Abreu Machado Derzi (MG).

(16) Recurso n. 24.0000.2022.000111-9/PCA. Recorrente(s): Yuri Vieira Cardoso. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator(a): Conselheiro Federal André Augusto de Castro (RN).

(17) Recurso n. 05.0000.2022.000060-7/PCA. Recorrente(s): Manoel Ricardo Calheiros D'Ávila - Magistrado Aposentado (Advogado(s): Fernando Brandão Filho OAB/BA 3838). Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relator(a): Conselheira Federal Layla Milena Oliveira Gomes (GO).

(18) Recurso n. 25.0000.2023.000166-5/PCA. Recorrente(s): Rosana Benedito Ruschioni (Advogado(s): Joao Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203670). Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator(a): Conselheira Federal Juliana Hoppner Bumachar Schmidt (RJ).

(19) Recurso n. 16.0000.2023.000022-3/PCA. Recorrente(s): Conselho Tutelar Umurama/PR - Representante legal: Gracielle Ernesto da Costa Lira, Keyse Morgana da Silva, Daniele de Alvarenga, Everson Oliveira. Recorrido(a/s): DAYANNE BISPO BITENCOURT BARBOSA OAB/PR 71790. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator(a): Conselheira Federal Ana Karolina Sousa de Carvalho Nunes (MA).

(20) Recurso n. 16.0000.2023.000041-8/PCA. Recorrente(s): FARIDE MALUF BUISSA LORENZZI OAB/PR 33228. Recorrido(a/s): Gabriel dos Santos Meneses - Delegado da 7ª Subdivisão policial da Delegacia de Polícia Civil de Umuarama/PR. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator(a): Conselheiro Federal André Augusto de Castro (RN).

(21) Recurso n. 16.0000.2023.000042-6/PCA. Recorrente(s): CLAUDIO FREDERICO DE CARVALHO, MARCO AURELIO SCHETINO DE LIMA OAB/PR 36523 e FRANCIELLY TESSARO - OAB/PR 59616. Recorrido(a/s): Procuradoria Geral do Município de Curitiba. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator(a): Conselheira Federal Claudia Pereira Braga Negrão (MT).

(22) Recurso n. 11.0000.2023.005097-0/PCA. Recorrente(s): MARCOS ANTONIO QUEIROZ FULLIN OAB/MT 11116/O. Recorrido(a/s): José Antônio Bezerra Filho - Juiz auxiliar da 1º vara de Família da Comarca de Várzea Grande (Advogado(s): Milton Vizini Correa Junior OAB/MT 3076-A). Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator(a): Conselheiro Federal Carlos Jose Santos da Silva (SP).

(23) Recurso n. 25.0000.2023.000348-8/PCA. Recorrente(s): Luis Santiago Games Locatelli. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator(a): Conselheiro Federal Fernando Antonio Jambo Muniz Falcão (AL).

(24) Recurso n. 25.0000.2023.000349-6/PCA. Recorrente(s): Silvio dos Santos Silva. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator(a): Conselheiro Federal Alex Souza de Moraes Sarkis (RO).

Obs. 1: Nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral (art. 94, II, RG), as partes, os interessados e os procuradores poderão realizá-la por videoconferência (plataforma Zoom Meetings) mediante requerimento a ser enviado à secretaria para o endereço eletrônico: pca@oab.org.br, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, com a identificação do processo e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão.

Obs. 2: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 24 de abril de 2023.

Sayury Silva de Otoni
Presidente da Primeira Câmara

CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS
(DEOAB, a. 5, n. 1088, 25.04.2023, p. 5)

SESSÃO VIRTUAL EXTRAORDINÁRIA DE MAIO/2023.

A PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, nos termos do art. 97-A ao Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94), reunir-se-á em **Sessão Virtual Extraordinária, que se dará em ambiente telepresencial**, a ser realizada no dia trinta e um de maio de dois mil e vinte e três, a partir das nove horas e trinta minutos, com prosseguimento no período vespertino, para julgamento dos processos remanescentes da pauta de julgamentos da sessão anterior.

Obs. 1: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Obs. 2: Observar-se-ão, para efeito de realização da sessão virtual ora convocada, os termos da consideração constante da Resolução n. 20/2020, da Diretoria do Conselho Federal da OAB (DEOAB de 28/04/2020, p. 1), ficando disponível o encaminhamento da íntegra dos autos administrativos às partes, aos interessados e a seus procuradores, em meio eletrônico, mediante solicitação dirigida ao endereço eletrônico da Primeira Câmara, a seguir identificado: pca@oab.org.br.

Obs. 3: Nos termos do art. 97-A, §§ 4º, 5º, 6º e 7º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):

- nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral, facultada à parte, ao interessado ou a seus procuradores, esta, com duração de, no máximo, 15 (quinze) minutos, será realizada na sessão virtual, após a leitura do relatório e do voto pelo Relator;

- a sustentação oral acima referida, bem como a participação telepresencial, deverá ser previamente solicitada pela parte, pelo interessado ou por seus procuradores, mediante requerimento contendo a identificação do processo, do órgão julgador, da data da sessão virtual de julgamento e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão;

- o requerimento previsto no item anterior deverá ser recebido em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão virtual, por correio eletrônico (a ser encaminhado ao endereço eletrônico da Primeira Câmara, a seguir identificado: pca@oab.org.br) ou por petição dirigida aos autos (com encaminhamento ao Setor Protocolo Conselho Federal da OAB, no endereço SAUS Quadra 05 – Lote 01 – Bloco M, 5º andar, Brasília/DF, 70070-939);

- a sustentação oral ou a participação telepresencial será realizada por videoconferência, com a utilização da plataforma Zoom Meetings, sendo de inteira responsabilidade da parte, do interessado ou de seus advogados toda a infraestrutura tecnológica necessária para sua participação na sessão virtual.

Obs. 4: As instruções necessárias ao ingresso na sessão virtual ora convocada, visando à sustentação oral ou à participação telepresencial, serão encaminhadas à parte, ao interessado ou a seus procuradores em até uma hora antes do início da sessão.”

Brasília, 24 de abril de 2023.

Sayury Silva de Otoni
Presidente da Primeira Câmara

DESPACHO

(DEOAB, a. 5, n. 1076, 05.04.2023, p. 9)

RECURSO N. 18.0000.2022.000514-5/PCA.

Recorrente: Thiago Ribeiro da Costa (Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto OAB/DF 13802 e OAB/GO 60254). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Piauí. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Pereira Braga Negro (MT). DESPACHO: “Trata-se de recurso interposto contra a decisão da OAB Seccional Piauí, que indeferiu a inscrição do recorrente aos quadros da OAB com o fundamento de que o cargo por ele exercido – Auditor Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União é incompatível com o exercício da advocacia. Após pedido de vista deferido a este Conselheiro em sessão colegiada da Primeira Câmara, determino a retirada do processo de pauta para melhor averiguação e análise dos autos com posterior inclusão em pauta e nova publicação quando estiver apto a julgamento. Publique-se e, após, voltem-me os autos conclusos. Brasília/DF, 04 de abril de 2023. Ticiano Figueiredo de Oliveira, Conselheiro Federal, pedido de vista.” (DEOAB, a. 5, n. 1076, 05.04.2023, p. 9).

RECURSO N. 16.0000.2022.000120-2/PCA.

Recorrente(s): Gustavo Henrique da Silva Avelar OAB/PR 99097. Recorrido(s): Fábio Bergamin Capela - Juiz de Direito da comarca de Maringá/PR (Advogado(s): CARLA REGINA BORTOLAZ DE FIGUEIREDO OAB/PR 100728, JEREMY WU SANTIAGO DA COSTA E SILVA OAB/PR 84579). Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator(a): Conselheiro Federal Gina Carla Sarkis Romeiro (AM). DESPACHO: Trata-se de pedido de desagravo apresentado pelo recorrente em face dos recorridos diante de suposta ilegalidade praticada pelo recorrido, conforme inicial de fls. 01 a 45 do pdf dos autos. Neste sentido, verifico que houve a apresentação da decisão de fls. 3176 a 3199 do pdf dos autos, onde o relator a quo

indeferiu o pedido de desagravo e de representação do recorrido perante a corregedoria. Ademais, ao analisar os autos, verifico que não houve a intimação do recorrido e tão pouco de seus patronos para apresentação de contrarrazões. Assim, para melhor averiguação e análise dos autos, retiro o processo de pauta e converto o julgamento em diligência para determinar que seja realizada a notificação do recorrido e de seus advogados para apresentar contrarrazões ao recurso que foi apresentado. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Brasília, 04 de abril de 2023. Gina Carla Sarkis Romeiro, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1076, 05.04.2023, p. 10).

DESPACHO

(DEOAB, a. 5, n. 1080, 12.04.2023, p. 1)

RECURSO N. 09.0000.2022.000025-0/PCA.

Recorrente(s): SINDICATO DOS GESTORES GOVERNAMENTAIS DE GOIÁS - SINDGESTOR, Representante legal: Presidente - EDUARDO AIRES BERBERT GALVÃO. Recorrido(a/s): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS - PGEG, Representante legal: JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE (Advogado(s): JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE OAB/GO 18587) Interessado(a/s): Associação dos Procuradores do Estado de Goiás – APEG (Advogado(s): CARLOS MARCIO RISSI MACEDO OAB/GO 22703, OAB/TO 8252 A e OAB/SP 478855) e Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator(a): Conselheira Federal AURILENE UCHÔA DE BRITO (AP). **DESPACHO:** Trata-se de pedido de providências apresentado pelo Sindicato dos Gestores em face de ato administrativo da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás que supostamente teria violado as prerrogativas da recorrente. Contudo, ao analisar os autos, verifico que não houve a intimação da Associação dos Procuradores do Estado de Goiás – APEG para apresentar manifestação e eventual contrarrazões nos autos, diante do recurso que foi apresentado. Assim, para melhor averiguação e análise dos autos e afim de evitar nulidade, retiro o processo de pauta e converto o julgamento em diligência para determinar que seja realizada a notificação da interessada, Associação dos Procuradores do Estado de Goiás - APEG para análise e eventual apresentação de contrarrazões nos autos. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Brasília/DF, 11 de abril de 2023. Aurilene Uchôa de Brito. Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1080, 12.04.2023, p. 1).

DESPACHO

(DEOAB, a. 5, n. 1092, 02.05.2023, p. 1)

RECURSO N. 24.0000.2022.000062-5/PCA.

Recorrente: Ygoro Rocha Gomes OAB/SC 43.650-B. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Layla Milena Oliveira Gomes (GO). **DESPACHO:** “Trata-se de recurso interposto pelo advogado DR. YGORO ROCHA GOMES (OAB/SC 43.650-B) a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75, caput, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, que negou provimento ao recurso voluntário por ele interposto, mantendo a decisão da Câmara Julgadora, que cancelou de ofício a sua inscrição suplementar naquela Seccional, diante do cancelamento a pedido da sua inscrição originária na Seccional da OAB São Paulo e do não preenchimento dos requisitos para transferência da inscrição para a Seccional da OAB Santa Catarina. (...) Assim, da análise das teses recursais, nesse quesito, verifica-se que não restou demonstrada pelo advogado, ainda que de forma indireta, contrariedade da decisão recorrida à Lei nº. 8.906/94, ao Regulamento Geral do EAOAB, ao Código de Ética e Disciplina ou aos Provimentos, nem mesmo apontada divergência jurisprudencial entre o julgado da Seccional e precedente de órgão julgador deste Conselho Federal da OAB ou de outro Conselho Seccional, o que impõe, no tocante à formalidade, seu indeferimento liminar. Nestas circunstâncias, tanto a ausência de demonstração de contrariedade do acórdão recorrido à Lei nº. 8.906/94, ao Regulamento Geral do EAOAB, ao Código de Ética e Disciplina ou aos Provimentos, quanto a ausência de demonstração de divergência jurisprudencial entre a decisão recorrida e precedente de órgão julgador deste Conselho Federal da OAB ou de outro Conselho Seccional, e ainda a ausência de dialeticidade, fazem com que o recurso esbarre nos óbices de

admissibilidade previstos no artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, não podendo ser conhecido. Ante o exposto, à hipótese dos autos incide a regra do artigo 140, caput, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, segundo a qual cabe ao relator, ao constatar a ausência de pressupostos legais para a interposição do recurso, proferir despacho indicando ao Presidente do órgão julgador o seu indeferimento liminar. Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, caput, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidência desta Primeira Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB.” Brasília, 13 de abril de 2023. Layla Milena Oliveira Gomes, Relatora. DESPACHO: “Acolho o r. despacho de 13/04/2023, proferido pela eminente Relatora, Conselheira Federal Layla Milena Oliveira Gomes (GO). Publique-se.” Brasília, 25 de abril de 2023. Sayury Silva de Otoni, Presidente da Primeira Câmara. (DEOAB, a. 5, n. 1092, 02.05.2023, p. 1).

RECURSO N. 17.0000.2022.009991-7/PCA.

Recorrente(s): CARLOS BRUNO DE LIMA NASCIMENTO. Interessado(a/s): Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator(a): Conselheiro Federal Carlos Augusto de Oliveira Medeiros Júnior (PI). DESPACHO: “Vistos. Após diligência disponibilizada no Diário Eletrônico da OAB em 01/02/2023, sem resposta, o recorrente foi notificado da diligência por e-mail em 14/04/2023. Em 17/04/2023 apresentou desistência formal do recurso interposto a este Conselho Federal em relação ao pedido de inscrição, protocolado sob o n. 49.0000.2023.003523-6. Desta forma, chamo o feito à ordem, determinando, com os cumprimentos de estilo, a perda do objeto do presente recurso, tendo em vista o desinteresse na obtenção da inscrição. Após acolhimento pela Presidente da Primeira Câmara, publique-se e encaminhe-se de imediato a referida Seccional de origem.” Brasília, 25 de abril de 2023. Carlos Augusto de Oliveira Medeiros Júnior, Relator. DESPACHO: “Acolho o r. despacho de 25/04/2023, proferido pelo eminente Relator, Conselheiro Federal Carlos Augusto de Oliveira Medeiros Júnior (PI). Publique-se.” Brasília, 25 de abril de 2023. Sayury Silva de Otoni, Presidente da Primeira Câmara. (DEOAB, a. 5, n. 1092, 02.05.2023, p. 2).

RECURSO N. 16.0000.2022.000162-6/PCA.

Recorrente: C.M.M. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Comissão Relatora: Fernando Antonio Jambo Muniz Falcão (AL), Ana Karolina Sousa de Carvalho Nunes (MA), Arlete Mesquita (GO), Roberto Serra da Silva Maia (GO), Rodrigo Sanchez Rios (PR), Maria do Rosario Alves Coelho (RR). DESPACHO: Trata-se de recurso interposto por C.M.M. contra decisão de fls. 2627-2647, proferida pelo Conselho Pleno da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná (OAB-PR) que, por unanimidade, declarou a “inidoneidade moral para fins de inscrição no quadro de advogados da OAB”, nos termos da ementa a seguir transcrita: “PROCESSO DE AVERIGUAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO E RECURSO VOLUNTÁRIO – PARTE INTERESSADA FOI CONDENADA EM AÇÕES PENAS: 1. PRIMEIRO PROCESSO CRIMES PREVISTOS NOS ARTIGOS 319 C.C ARTIGO 327, § 2º, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, POR 38 (TRINTA E OITO) VEZES, REUNIDAS NA FORMA DO ARTIGO 71, CAPUT DO CÓDIGO PENAL EM UM PROCESSO – SEGUNDO PROCESSO PELOS CRIMES PREVISTOS NO ART. 2º, § 4º, INCISO II, DA LEI Nº 12.850/2013 (ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA), NAS SANÇÕES DO ARTIGO 171 DO CÓDIGO PENAL, POR DUAS VEZES NOS TERMOS DO ARTIGO 69 DO CÓDIGO PENAL AUSENCIA DE TRANSITO EM JULGADO – 3 CONDENAÇÃO EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA SEM TRANSITO EM JULGADO COM PERDA DO CARGO – PROCESSO ADMINISTRATIVO COM INFRAÇÃO AO ARTIGO 161 DO CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS DO (...) ESTADO DO PARANÁ E OS ARTIGOS 319, 321, 324, 325 E 327 DO CÓDIGO PENAL COM PENA DE DEMISSÃO COM TRANSITO EM JULGADO TRANSITADO EM JULGADO - PROVAS SUFICIENTES PARA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE MORAL DO AVERIGUADO - DESPROVIMENTO DO REEXAME OBRIGATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE DE INSCRIÇÃO COMO ADVOGADO INIDONEIDADE MORAL CARACTERIZADA E DECLARADA” (fl. 2646). Nas razões do recurso de fls. 2660-2664, o recorrente se reportou

àquelas apresentadas às fls. 2544-2608 para que fosse, em síntese, “anulado” ou “reformado” o decisum objurgado, garantindo-lhe a inscrição principal no quadro de advogados da OAB-PR. Nas fls. 2676-2691, foi juntado pelo recorrente o acórdão da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, referente à Apelação Cível n. 0001137-38.2017.8.16.0151. Nesta instância especial, o feito foi autuado e distribuído nos moldes da Portaria n. 001/2023, que designou “Comissão para atuação no âmbito da Primeira Câmara do Conselho Federal da OAB, nos termos do art. 73 do Regulamento Geral, para análise de matérias concernentes a inidoneidade” (cf. fls. 2702-2703). O processo em referência foi então incluído na pauta de julgamentos da Sessão Ordinária do dia 18.4.2023 (cf. fl. 2706). Em síntese, é o relato. Antes de tudo, verifica-se a necessidade de converter o julgamento em diligência. Como é assente, a “inidoneidade moral” somente deve ser declarada “mediante decisão que obtenha no mínimo dois terços dos votos de todos os membros do conselho competente” (art. 8º. § 3º, Lei 8.906/1994). Contudo, não se vislumbra nos autos a comprovação do atendimento ao quórum, como por exemplo, a juntada da lista de presença e da ata de julgamento do Conselho Pleno da OAB-PR. Assim, há de ser o julgamento convertido em diligência, a fim de que o órgão de origem (OAB-PR), em caráter de urgência, certifique acerca do quórum de instalação e deliberação da sessão do dia 11.3.2022 – objeto do presente recurso –, colacionando a lista de presença com a respectiva ata. Brasília, 18 de abril de 2023. Roberto Serra da Silva Maia, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1092, 02.05.2023, p. 2).

RECURSO N. 09.0000.2022.000014-6/PCA

Recorrente(s): JALES JAVA DOS SANTOS LACERDA CALIMAN OAB/PB 27198. Recorrido(a/s): Conselho Seccional da OAB/Goiás. Interessado(a/s): André Soares Veloso - Delegado de Polícia Civil em Ceres-GO, Diretoria da UPA - Ceres-GO. Relator(a): Conselheira Federal Cristina Silvia Alves Lourenco (PA). Vista: Conselheiro Federal Suplente Sildilon Maia Thomaz do Nascimento. DESPACHO: “A questão se encontra judicializada. O recorrente tornou-se réu no processo criminal n. 5395552-20 que tramita perante a 1ª Vara Criminal da Comarca de Ceres – GO por suposta prática do crime de desacato. Ademais quanto ao pedido de intervenção da Primeira Câmara do Conselho Federal da OAB como assistente de advogado em ação penal, cumpre informar que o recorrente deve se ater ao que foi decidido no despacho id. 4909275. Sendo assim, considerando as informações que são prestadas e o eventual posicionamento que pode ser adotado pelo juízo da 1ª Vara Criminal, determino o sobrestamento do presente recurso, até a apresentação da sentença do Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Ceres – GO Publique-se.” Brasília, 27 de abril de 2023. Sildilon Maia Thomas do Nascimento, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1092, 02.05.2023, p. 3).

Segunda Câmara

ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 5, n. 1088, 25.04.2023, p. 6-8)

Recurso n. 16.0000.2020.000037-5/SCA.

Recorrente: G.P.M. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Rebeca Sodrê de Melo da Fonseca Figueiredo (PB). EMENTA N. 004/2023/SCA. Recurso ao Pleno da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Artigo 89-A, § 3º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Resolução n. 03/2022/COP-CFOAB. Alteração de competência. Acórdão unânime da Segunda Turma da Segunda Câmara. Alegação de violação aos artigos 34, inciso I, e 40, parágrafo único, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Recurso conhecido. Infração disciplinar de exercer a profissão enquanto impedido de fazê-lo (art. 34, I, EAOAB). Infração configurada. Irrelevância da análise do teor das petições que são apresentadas em juízo enquanto impedido o advogado de exercer a profissão. Vedação absoluta contida no artigo 42 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Dosimetria. Conversão da censura em advertência. Indeferimento. Decisão fundamentada.

Recuso não provido. 01) A Resolução n.º 03/2022/COP-CFOAB alterou a redação do § 3º do artigo 89-A do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, passando a fixar a competência no Pleno da Segunda Câmara para processamento e julgamento de todos os recursos interpostos em face de acórdãos de suas Turmas, de modo que o recurso interposto é cabível e este órgão julgador competente. 02) A seu turno, a norma exige que, sendo unânime o acórdão proferido pela Turma, se demonstre que contrariou a Constituição, as leis, o Estatuto, decisões deste Conselho Federal, o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina da OAB ou os Provimentos. No caso, considerando que o advogado alega e fundamentação sua pretensão em de violação aos artigos 34, inciso I, e 40, parágrafo único, do Estatuto da Advocacia e da OAB, também restam atendidos os pressupostos específicos de admissibilidade, devendo ser conhecido o recurso. 03) No mérito, não prospera a pretensão, visto que, em que pese à relevância dos argumentos expendidos pelo advogado, a norma restritiva é absoluta (art. 42, EAOAB), não admitindo interpretação casuística sobre o conteúdo e/ou natureza da(s) petição(ões) que um(a) advogado(a) apresenta em juízo enquanto está impedido de exercer o mandato, especialmente nos casos em que esse impedimento se dá por conta do cumprimento de sanção disciplinar imposta pela OAB. O artigo 42 do Estatuto da Advocacia e da OAB, ao dispor que fica impedido de exercer o mandato o profissional a quem forem aplicadas as sanções disciplinares de suspensão ou exclusão, está estabelecendo uma vedação absoluta, não subsistindo discricionariedade ao julgador para analisar o conteúdo, a natureza do ato privativo de advocacia praticado. Assim, para que se configure a infração ao artigo 34, inciso I, do Estatuto da Advocacia e da OAB, deve ser feito juízo de análise com base em critério objetivo, qual seja, qualquer ato privativo de advocacia que venha a ser praticado no período em que haja restrição ao exercício da advocacia configura a nova infração disciplinar (art. 34, I, EAOAB). 04) Quanto à pretensão de conversão da censura em advertência, restou fundamentada a decisão recorrida no sentido de que a decisão condenatória de primeira instância disciplinar, ao negar o benefício, destacou que havia uma agravante, porquanto o advogado peticionou em mais de um processo judicial enquanto suspenso, bem como na reincidência, eis que o advogado cumpria uma sanção de suspensão imposta em outro processo disciplinar, sendo reincidente – o que, por si, atrairia a necessidade de cominação de suspensão (art. 37, II, EAOAB), vedada no presente caso face à vedação à *reformatio in pejus* –, de modo que efetivamente não faz jus à conversão da censura em advertência. 05) Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/Paraná. Brasília, 18 de abril de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Rebeca Sodré de Melo da Fonseca Figueiredo, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1088, 25.04.2023, p. 6).

Recurso n. 24.0000.2020.000040-0/SCA.

Recorrente: J.F.S. (Advogados: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411 e outra). Recorrida: Maria Gegitz. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Artur Humberto Piancastelli (PR). EMENTA N. 005/2023/SCA. Recurso ao Pleno da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Artigo 89-A, § 3º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Resolução n. 03/2022/COP-CFOAB. Alteração de competência. Acórdão unânime da Segunda Turma da Segunda Câmara. Revisão de processo disciplinar. Alegação de violação a dispositivos do Estatuto da Advocacia e da OAB e do Código de Ética e Disciplina da OAB. Recurso conhecido. Alegação de ausência de descrição da conduta no despacho de admissibilidade e de ausência de despacho saneador. Alegação infundada. Decisões que constam dos autos do processo disciplinar objeto da revisão e permitiram ao advogado exercer a defesa em sua plenitude, ter plena ciência da imputação e exercer o contraditório. Ausência de insurgência nesse sentido no trâmite do processo objeto da revisão. Nulidades rejeitadas. Pretensão, por outro lado, de reexame do mérito da condenação disciplinar, a pretexto de erro de julgamento, inexistente, e circunstância não admitida pelo artigo 73, § 5º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Ademais, após a imposição da sanção houve quitação dos valores devidos pelo recorrente, ensejando a declaração de cumprimento da sanção disciplinar, a demonstrar que a conduta sancionada violou o artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Recurso não

provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar a Representante da OAB/Santa Catarina. Brasília, 18 de abril de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Artur Humberto Piancastelli, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1088, 25.04.2023, p. 7).

Recurso n. 24.0000.2021.000022-7/SCA.

Recorrente: J.F.S. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). EMENTA N. 006/2023/SCA. Recurso ao Pleno da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Artigo 89-A, § 3º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Resolução n. 03/2022/COP-CFOAB. Alteração de competência. Acórdão unânime da Segunda Turma da Segunda Câmara. Revisão de processo disciplinar. Alegação de violação a dispositivos do Estatuto da Advocacia e da OAB e do Código de Ética e Disciplina da OAB. Recurso conhecido. Alegação de ausência de descrição da conduta no despacho de admissibilidade e de ausência de despacho saneador. Alegação infundada. Decisões que constam dos autos do processo disciplinar objeto da revisão. Inexistência de qualquer insurgência nesse sentido durante o trâmite do processo disciplinar, permitindo ao advogado ter plena ciência da imputação e exercer o contraditório. Nulidades rejeitadas. Alegação de litispendência com outros processos disciplinares, por se tratar de fatos conexos. Impossibilidade de acolhimento da alegação, visto que além de não haver a comprovação da litispendência alegada, já houve o trânsito em julgado da condenação disciplinar objeto da revisão. Pretensão, quanto ao mérito, de mero reexame de fatos e provas, consubstanciada na alegação de ausência de provas de que o terceiro não inscrito na OAB teria se apresentado como advogado a clientes, de modo que, por essa razão, não haveria prova de infração ao artigo 34, inciso I, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedida de votar a Representante da OAB/Santa Catarina. Brasília, 18 de abril de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Cristiane Damasceno Leite, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1088, 25.04.2023, p. 7).

Representação n. 49.0000.2022.006543-0/SCA.

Representante: Patrícia de Matos Ouro Preto. Representada: S.V.S.S. (Advogada: Agnes Evelise Fucidji OAB/SP 304.861 e Silvia Virgínia Silva de Souza OAB/SP 372.470). Relatora: Conselheira Federal Mara Yane Barros Samaniego (MT). EMENTA N. 007/2023/SCA. Representação originária. Artigo 58, § 5º, do Código de Ética e Disciplina da OAB. Improcedência. Imputação de infração disciplinar de abandono de causa (art. 34, XI, EAOAB). Comprovação documental na fase de instrução que a fase de execução do processo judicial não foi efetivada em razão da não localização de bens do devedor, não se podendo atribuir à advogada representada o insucesso da demanda nessa fase, visto que a sentença de primeiro grau foi totalmente favorável à pretensão da cliente da advogada. Inexistência de materialidade de infração ético-disciplinar. Representação julgada improcedente. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em julgar improcedente a representação, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 18 de abril de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente. Mara Yane Barros Samaniego, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1088, 25.04.2023, p. 8).

Recurso n. 49.0000.2022.013980-9/SCA.

Recorrente: B.M.S. (Advogado: Ademar Costa dos Santos OAB/BA 3.877). Recorrida: Corregedora-Geral da OAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL). EMENTA N. 008/2023/SCA. Recurso inominado. Artigo 30, *caput*, da Resolução nº. 03/2010/CFOAB. Decisão da Corregedora-Geral

da OAB, que indefere pedido liminar requerido em sede de reclamação. Delimitação da matéria: recurso interposto contra a parte da decisão que indeferiu o pedido liminar formulado, com o intuito de anular a certidão do trânsito em julgado, revogar a suspensão importa e determinar ao Conselho Seccional da OAB/Bahia a reabrir todos os prazos para no Processo Disciplinar n. 07803.2010 e no Pedido de Revisão n. 00326.2021. O artigo 30, *caput*, da Resolução n.º 03/2010/CFOAB dispõe que os interessados e requerentes que se considerarem prejudicados por decisão do Corregedor-Geral da OAB ou de seus delegados, e da qual, manifestamente, resultar restrição de direito ou de prerrogativa, ou anulação de ato, poderão, interpor recurso administrativo. No caso dos autos, havendo dúvidas razoáveis acerca da configuração da restrição de direito ou de prerrogativa a justificar o processamento do presente recurso, tenho por bem conhecer do recurso. No mérito, a pretensão da Recorrente no sentido de que a Corregedoria-Geral do Processo Disciplinar da Ordem dos Advogados do Brasil profira decisão que viria a interferir no mérito de processo disciplinar, consistente no afastamento do trânsito em julgado de decisão condenatória e da conseqüente punição, e a restituição de prazos em razão de supostas nulidades ocorridas na tramitação dos referidos processos administrativos, foge da competência da Corregedoria-Geral do Processo Disciplinar da OAB, que esta adstrita aos limites do controle administrativo, não se confundindo com o controle processual sobre a atividade de julgar, em consonância com o disposto no art. 2º da Resolução nº 03/2010/CFOAB. Recurso a que se nega provimento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/Bahia. Brasília, 18 de abril de 2023. Cristiane Damasceno Leite, Presidente em exercício. Cláudia Lopes Medeiros, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1088, 25.04.2023, p. 8).

CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS

(DEOAB, a. 5, n. 1088, 25.03.2023, p. 9)

SESSÃO ORDINÁRIA DE MAIO/2023.

A SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia vinte e três de maio de dois mil e vinte e três, a partir das nove horas, em seu plenário no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M – 4º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e dos processos remanescentes da pauta de julgamentos da sessão anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. **ORDEM DO DIA:**

01) Recurso n. 16.0000.2021.000023-0/SCA. Recorrente: E.C.D. (Advogado: Luciano João Teixeira Xavier OAB/PR 03.319). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Cristiano Pinheiro Barreto (SE).

02) Recurso n. 25.0000.2021.000066-7/SCA. Recorrente: R.T.A. (Advogado: Romilton Trindade de Assis OAB/SP 162.344). Recorrido: J.C.R. (Advogados: José de Aguiar Junior OAB/SP 134.382 e Márcia Correia de Santana Santos OAB/SP 214.359). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ).

03) Recurso n. 25.0000.2021.000124-1/SCA. Recorrente: V.T.R. (Advogados: Marcus Aurélio de Souza Lemes OAB/SP 49.356 e Vitor Tadeu Roberto OAB/SP 118.824). Recorrida: Maria Inez de Souza Linden. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI).

04) Recurso n. 16.0000.2021.000221-6/SCA-Embargos Declaração. Embargante: J.L.Z. (Advogado: Josué Luis Zaar OAB/PR 17.966). Embargados: H.A.P.V. e S.H.A.E. (Advogados: Marcos Vinicius Dacol Boschirolli OAB/PR 19.647 e outros). Recorrente: J.L.Z. (Advogado:

Josué Luis Zaar OAB/PR 17.966). Recorridos: H.A.P.V. e S.H.A.E. (Advogado: Marcos Vinicius Dacol Boschirolli OAB/PR 19.647). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS).

05) Recurso n. 49.0000.2022.009205-7/SCA. Recorrente: VGX Participações Ltda. Representante legal: Vinícius Gomes Almeida. Recorrido: M.T.C.M. (Advogado: Marcello Prado Badaró OAB/MG 46.376). Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO).

06) Recurso n. 49.0000.2022.009206-5/SCA. Recorrente: Sídero Mines Mineração e Participações S/A. Representante legal: Vinícius Gomes Almeida. Recorrido: M.T.C.M. (Advogado: Marcello Prado Badaró OAB/MG 46.376). Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO).

07) Pedido de Revisão n. 49.0000.2022.011931-5/SCA. Requerente: M.I.G. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Requerida: Terceira Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Jader Kahwage David (PA). Redistribuído: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC).

Obs. 1: Nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral (art. 94, II, RG), as partes, os interessados e os procuradores poderão realizá-la por videoconferência (plataforma Zoom Meetings) mediante requerimento a ser enviado à secretaria para o endereço eletrônico: sca@oab.org.br, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, com a identificação do processo e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão.

Obs. 2: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 24 de abril de 2023.

Milena da Gama Fernandes Canto
Presidente da Segunda Câmara

DESPACHO

(DEOAB, a. 5, n. 1083, 17.04.2023, p. 1)

RECURSO N. 16.0000.2021.000023-0/SCA.

Recorrente: E.C.D. (Advogado: Luciano João Teixeira Xavier OAB/PR 03.319). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Cristiano Pinheiro Barreto (SE). DESPACHO: “Recebido o requerimento formulado pelo advogado do Recorrente, protocolado sob o n. 49.0000.2023.003367-3, através do qual requer o adiamento do julgamento do presente processo da Sessão Ordinária da Segunda Câmara do dia 18/04/2023, considerando a indicação de afastamento de suas atividades profissionais pelo período de 30 (trinta) dias, conforme atestado médico anexado ao pedido, entendo por bem deferi-lo. Dessa forma, determino o adiamento do julgamento, mantendo-se o feito em pauta para a sessão do mês de maio/2023, mediante oportuna publicação. Brasília, 14 de abril de 2023. Cristiano Pinheiro Barreto, Relator”. (DEOAB, a. 5, n. 1083, 17.04.2023, p. 1).

DESPACHO

(DEOAB, a. 5, n. 1088, 25.03.2023, p. 10)

PROTOCOLO N. 49.0000.2023.003620-8.

Requerente: O.L.F. (Advogado: Leonardo Sena Souza OAB/BA 51.432). Requerido: Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/Bahia. DESPACHO: “Cuida-se de Medida Cautelar apresentada em face da decisão do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/Bahia, que

impôs suspensão preventiva do exercício profissional à advogada ora requerente, na forma do artigo 70, § 3º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Tratando-se de Cautelar apresentada em face de decisão proferida por Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, incidem as regras de competência previstas nos artigos 58, inciso III, e 76, do Estatuto da Advocacia e da OAB, senão vejamos: “Art. 58 (...) III – julgar, em grau de recurso, as questões decididas por seu Presidente, por sua diretoria, pelo Tribunal de Ética e Disciplina, pelas diretorias das Subseções e da Caixa de Assistência dos Advogados; Art. 76 Cabe recurso ao Conselho Seccional de todas as decisões proferidas por seu Presidente, pelo Tribunal de Ética e Disciplina, ou pela diretoria da Subseção ou da Caixa de Assistência dos Advogados.”. Neste caso, portanto, o processamento e julgamento da presente medida seria da alçada do respectivo Conselho Seccional da OAB, porquanto o órgão competente para julgamento de recurso em face da decisão proferida, nos termos dos referidos dispositivos legais. Ante o exposto, determino a remessa deste Protocolo ao Conselho Seccional da OAB/Bahia, para regular processamento e julgamento. Publique-se, para ciência das partes e interessados. Brasília, 19 de abril de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1088, 25.03.2023, p. 10).

Primeira Turma da Segunda Câmara

ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 5, n. 1074, 03.04.2023, p. 2-9)

Recurso n. 49.0000.2019.005882-1/SCA-PTU-Embargos de Declaração.

Embargante: A.V.P.C. (Advogado: Altair Vinicius Pimentel Campos OAB/MG 91.587). Embargado: Antônio Carlos Coelho. Recorrente: A.V.P.C. (Advogados: Altair Vinicius Pimentel Campos OAB/MG 91.587 e Fernando Augusto dos Reis OAB/MG 88.348). Recorrido: Antônio Carlos Coelho. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES). EMENTA N. 028/2023/SCA-PTU. Embargos de declaração. Artigo 138, § 4º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigos 68 do Estatuto da Advocacia e da OAB e 619 e 620 do Código de Processo Penal. Alegação de ausência de apreciação de pedido de adiamento de julgamento. Alegação infundada. Solicitação apreciada e respondida pela Turma. Acolhimento, para sanar a omissão apontada, sem alteração no julgado. 01) Sob a ótica processual da OAB, os embargos de declaração serão admitidos quando houver na decisão embargada ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão, nos termos da legislação processual penal comum, aplicada de forma subsidiária quanto às hipóteses de cabimento de embargos de declaração. 02) Assim, demonstrando que a decisão embargada restou omissa sobre a solicitação de possível adiamento de julgamento de um dos recursos em caso de ocorrência de julgamentos simultâneos, devem ser acolhidos os embargos de declaração. 03) A Secretaria enviou mensagem ao advogado, informando que as Turmas (Primeira e Terceira) estariam se comunicando para realização da sustentação oral, com a observação requerida pelo advogado, não restando, portanto, demonstrada qualquer irregularidade no julgamento de seu recurso. 04) Embargos de declaração acolhidos, para sanar a omissão apontada, sem alteração no julgado. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher os embargos para sanar a omissão apontada, sem alteração do julgado, nos termos do voto do Relator. Brasília, 17 de março de 2023. Cláudia Lopes Medeiros, Presidente em exercício. Marcio Brotto de Barros, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1074, 03.04.2023, p. 2).

Recurso n. 49.0000.2019.008675-9/SCA-PTU-Embargos de Declaração.

Embargantes: A.D.L. e M.B.S. (Advogado: Rodrigo Silveira da Rosa OAB/RS 71.392). Embargada: Sílvia Mara dos Santos Sant’anna. Recorrentes: A.D.L. e M.B.S. (Advogados: Amiel Dias de Luiz OAB/RS 78.403, Maique Barbosa de Souza OAB/RS 78.171 e Rodrigo Silveira da

Rosa OAB/RS 71.392). Recorrida: Silvia Mara dos Santos Sant'anna. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS). EMENTA N. 029/2023/SCA-PTU. Embargos de declaração. Artigo 138, § 4º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigos 68 do Estatuto da Advocacia e da OAB e 619 e 620 do Código de Processo Penal. Alegação de ausência de notificação anterior para a realização do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC. Condenação disciplinar proferida antes da entrada em vigor da Resolução n. 04/2020/CFOAB, que admitiu a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC). Recurso interposto ao Conselho Federal da OAB de forma intempestiva. Indeferimento liminar. Decisão transitada em julgado. Formação da coisa julgada administrativa. Impossibilidade de celebração de TAC. Inteligência do artigo 2º do Provimento n.º 200/2020. Acolhimento dos embargos de declaração, para sanar a omissão apontada, sem alteração no julgado. 01) Sob a ótica processual da OAB, os embargos de declaração serão admitidos quando houver na decisão embargada ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão, nos termos da legislação processual penal comum, aplicada de forma subsidiária quanto às hipóteses de cabimento de embargos de declaração. 02) Assim, demonstrando que a decisão embargada restou omissa sobre a alegação de ausência de notificação anterior para a realização do TAC e a impossibilidade de celebração deste face o trânsito em julgado da condenação disciplinar, certificada por esta Turma, devem ser acolhidos os embargos de declaração. 03) A condenação disciplinar dos advogados em sede de primeira instância disciplinar foi proferida antes da edição da Resolução n.º 04/2020/CFOAB, que passou a admitir a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC em casos de sanção disciplinar de censura ou para cessar a publicidade irregular, razão pela qual não houve a oportunidade aos advogados se manifestar sobre instituto jurídico que não existe à época. 04) O trânsito em julgado de decisão condenatória disciplinar afasta a possibilidade de realização do Termo de Ajustamento de Conduta e a consequente suspensão condicional do processo disciplinar, face à formação coisa julgada administrativa, e as disposições do artigo 2º do Provimento n.º 200/2020. 05) Embargos de declaração acolhidos, para sanar as omissões apontadas, sem alteração no julgado. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher os embargos de declaração para sanar as omissões apontadas, sem alteração do julgado, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio Grande do Sul. Brasília, 17 de março de 2023. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Ricardo Souza Pereira, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1074, 03.04.2023, p. 3).

Recurso n. 24.0000.2021.000034-0/SCA-PTU.

Recorrente: H.M.M. (Advogada: Carla Andrea Perito Martins OAB/SC 20.578). Recorrido: J.Z.S.J. (Advogadas: Bruna Cordeiro dos Santos OAB/RS 103.587 e Fernanda França Coda OAB/RS 110.399). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). EMENTA N. 030/2023/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime de Conselho Seccional da OAB. Decisão definitiva. Resolução de incidente processual na fase de execução da sanção disciplinar imposta ao advogado recorrido. Discussão relativa à prestação de contas ou não, visando à cessação da prorrogação da suspensão do exercício profissional. Discussão sobre o levantamento da suspensão do exercício profissional em razão da limitação temporal de 05 (cinco) anos para sua prorrogação (arts. 34, XXI, 37, § 2º, EAOAB c/c art. 206, § 5º, CC). Decisão de natureza interlocutória, não de mérito. Julgamento anterior deste Conselho Federal da OAB sobre o mérito da condenação disciplinar. Trânsito em julgado da condenação disciplinar. Não cabimento de recurso ao Conselho Federal da OAB quanto ao mérito das decisões proferidas na fase de execução de sanção disciplinar. Recurso não conhecido. 01) As decisões proferidas pelos órgãos julgadores da OAB, por meio de incidentes no curso da execução da sanção disciplinar, possuem natureza interlocutória, e não de mérito, daí porque não desafiam recurso a este Conselho Federal da OAB no tocante ao seu mérito (art. 75 EAOAB), vedando-se, a seu turno, a pretensão ao reexame do mérito da condenação disciplinar já transitada em julgado. Precedentes. 02) A decisão que resolve sobre a cessação da prorrogação da suspensão

do exercício profissional, na fase de execução da sanção disciplinar, determinando o levantamento da suspensão em razão do transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos da data da interposição da punição administrativa, com fundamento no artigo 206, § 5º, do Código Civil, é decisão de natureza interlocutória e não de mérito, não cabendo a este Conselho Federal da OAB reexaminar o mérito da decisão, de modo a confirmar o levantamento da suspensão. 03) Recurso não conhecido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 17 de março de 2023. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício e Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1074, 03.04.2023, p. 4).

Recurso n. 25.0000.2021.000039-1/SCA-PTU.

Recorrente: O.A.F. (Advogado: Oswaldo Alfredo Filho OAB/SP 243.750). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE). EMENTA N. 031/2023/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Decisão definitiva e unânime de Conselho Seccional da OAB. Ausência dos pressupostos de admissibilidade. Recurso não conhecido. Desacerto na dosimetria. Majoração da sanção. Ausência de fundamentação. Matéria de ordem pública. Análise de ofício. 01) No tocante aos pressupostos específicos para interposição de recurso a este Conselho Federal da OAB, estabelece o artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB que, quando a decisão recorrida for unânime, se demonstre contrariedade ao Estatuto da Advocacia e da OAB, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina da OAB ou aos Provimentos, ou ainda, divergência jurisprudencial entre a decisão recorrida e precedente deste Conselho Federal da OAB ou de outro Conselho Seccional da OAB, o que não restou evidenciado no presente recurso, sendo o caso de sua inadmissibilidade. 02) Contudo, no âmbito do processo disciplinar da OAB, a jurisprudência deste Conselho Federal da OAB considera a dosimetria da sanção disciplinar matéria de ordem pública, não passível de preclusão, podendo ser analisada a qualquer tempo, inclusive de ofício, porquanto eventual falha nos critérios de aplicação das sanções disciplinares impactará, inegavelmente, tanto na vida pessoal quanto profissional do advogado, ultrapassando a matéria o aspecto da formalidade processual. 03) A jurisprudência deste Conselho Federal da OAB é pacífica no sentido de que qualquer agravamento da punição acima dos limites mínimos fixados em lei demanda do julgador a devida fundamentação, não havendo discricionariedade quanto aos critérios fixados pelo Estatuto da Advocacia e da OAB para exasperação da reprimenda, vale dizer, há taxatividade das circunstâncias agravantes previstas na norma específica (art. 40 EAOAB). 04). Recurso não conhecido, por ausência dos pressupostos de admissibilidade, mas, de ofício, excluída a multa cominada, com manutenção de censura sem conversão, face à reincidência. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em não conhecer do recurso e, de ofício, excluir a multa cominada, com manutenção da sanção de censura sem conversão, face à reincidência, nos termos do voto do Relator. Brasília, 17 de março de 2023. Cláudia Lopes Medeiros, Presidente em exercício. Katianne Wirna Rodrigues Cruz Aragão, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1074, 03.04.2023, p. 4).

Recurso n. 16.0000.2021.000112-0/SCA-PTU-Embargos de Declaração.

Embargante: S.D.N. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411). Embargado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Recorrente: S.D.N. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC). EMENTA N. 032/2023/SCA-PTU. Embargos de declaração. Artigo 138 do Regulamento Geral c/c artigos 619 e 620 do Código de Processo Penal c/c artigo 68 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Sob a ótica processual da OAB, os embargos de declaração serão admitidos quando houver na decisão embargada ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão, nos termos da legislação processual penal comum, aplicada de forma subsidiária quanto às hipóteses de cabimento de embargos de declaração. Não se

admitem embargos, por outro lado, que consubstanciem apenas a rediscussão de matérias já enfrentadas pela decisão embargada, hipótese dos autos. Assim, verificada a ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada, bem como a expressa pretensão ao reexame do mérito da decisão embargada, em sede de embargos de declaração, verifica-se a inadequação da utilização de embargos de declaração com mero caráter recursal. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 17 de março de 2023. Cláudia Lopes Medeiros, Presidente em exercício. Helcinkia Albuquerque dos Santos, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1074, 03.04.2023, p. 5).

Recurso n. 16.0000.2021.000144-7/SCA-PTU.

Recorrente: P.H.I.B. (Advogado: Pedro Henrique Igino Borges OAB/PR 50.529). Recorrido: Rogério José Fraiz Faco. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS). EMENTA N. 033/2023/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná com condenação por infração ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Ausência de nulidade na notificação efetuada por correspondência. 1) Alegação de nulidade processual por ausência de notificação inicial válida. Comunicação dos atos processuais no processo disciplinar da OAB. Notificações. Artigo 137-D do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Notificação por correspondência, com aviso de recebimento, enviada para o endereço constante do cadastro do Conselho Seccional. Alegação de que houve a declinação de referidos endereços apenas para notificações da OAB. Irrelevância. Responsabilidade do advogado pela vinculação de endereço para correspondência em seu cadastro. Nulidade inexistente, mesmo porque, no caso dos autos, a notificação foi refeita após a recapitulação da infração ética. 2) Afastamento da conduta de locupletamento e da sanção de suspensão do exercício profissional, com aplicação da sanção de censura, com conversão, face a primariedade. 3) Recurso parcialmente provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto divergente do Conselheiro Ricardo Souza Pereira (MS). Brasília, 17 de março de 2023. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Ricardo Souza Pereira, Relator para o acórdão. (DEOAB, a. 5, n. 1074, 03.04.2023, p. 5).

Recurso n. 25.0000.2021.000265-1/SCA-PTU.

Recorrente: M.P.B. (Advogado: Márcio Peres Biazotti OAB/SP 85.217). Recorrido: Gilvaldo Ladislau Batista. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES). EMENTA N. 034/2023/SCA-PTU. Recurso voluntário. Artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Recurso interposto em face de decisão monocrática de presidente de órgão julgador que acolhe despacho do relator indicando o indeferimento liminar do recurso, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade do artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Decisão devidamente fundamentada. Ausência de demonstração de equívoco da decisão recorrida ao considerar que o recurso liminarmente indeferido não atendeu aos pressupostos de admissibilidade. Ausência de demonstração de contrariedade da decisão do Conselho Seccional à Lei nº. 8.906/94, ao Regulamento Geral do EAOAB, ao Código de Ética e Disciplina ou aos Provimentos. Ausência de demonstração de divergência jurisprudencial entre o julgado da Seccional e precedente de órgão julgador deste Conselho Federal da OAB ou de outro Conselho Seccional. Pretensão apenas ao reexame de questões fáticas e probatórias em sede de recurso ao Conselho Federal da OAB. Impossibilidade. Precedentes. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92

do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 17 de março de 2023. Cláudia Lopes Medeiros, Presidente em exercício. Márcio Brotto de Barros, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1074, 03.04.2023, p. 6).

Recurso n. 49.0000.2021.004085-4/SCA-PTU-Embargos de Declaração.

Embargante: L.N.K.F. (Advogado: Louis Naaman Khouri Filho OAB/MT 11.635/O). Embargado: G.B. (Advogado: Kleber José Menezes Alves OAB/MT 13.379/O). Recorrente: L.N.K.F. (Advogado: Louis Naaman Khouri Filho OAB/MT 11.635/O). Recorrido: G.B. (Advogado: Kleber José Menezes Alves OAB/MT 13.379/O). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE). EMENTA N. 035/2023/SCA-PTU. Embargos de declaração. Artigo 138 do Regulamento Geral c/c artigos 619 e 620 do Código de Processo Penal c/c artigo 68 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Sob a ótica processual da OAB, os embargos de declaração serão admitidos quando houver na decisão embargada ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão, nos termos da legislação processual penal comum, aplicada de forma subsidiária quanto às hipóteses de cabimento de embargos de declaração. Não se admitem embargos, por outro lado, que consubstanciem apenas a rediscussão de matérias já enfrentadas pela decisão embargada, hipótese dos autos. Assim, verificada a ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada, bem como a expressa pretensão ao reexame do mérito da decisão embargada, em sede de embargos de declaração, verifica-se a inadequação da utilização de embargos de declaração com mero caráter recursal. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar a Representante da OAB/Mato Grosso. Brasília, 17 de março de 2023. Cláudia Lopes Medeiros, Presidente em exercício. Katianne Wirna Rodrigues Cruz Aragão, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1074, 03.04.2023, p. 6).

Recurso n. 49.0000.2021.005194-7/SCA-PTU.

Recorrente: E.R.A.S.J. (Advogado: Edberto Rodrigo Afonso Smith Junior OAB/RN 3.828). Recorrida: Maria Iranir Rocha Teixeira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte. Relator: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE). EMENTA N. 036/2023/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte. Preliminares de nulidade. Rejeição. Embargos de declaração. Embargos devidamente julgados pelo Conselho Seccional. Audiência de instrução. Faculdade do julgador (art. 59, § 3º, CED; art. 52, § 2º, CED anterior). Defesa patrocinada por defensor dativo. Defensor dativo não tem a obrigação de produzir a defesa de acordo com os interesses do advogado revel. Precedentes. Revelia. Designação de defensor dativo. Notificação dos atos processuais que passará a ser feita na pessoa do defensor, sendo desnecessária a notificação também do advogado (parte), a partir da decretação da revelia e da nomeação do defensor dativo. Precedentes. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XX e XXI, EAOAB). Infrações disciplinares configuradas. Cominação de sanção disciplinar de exclusão dos quadros da OAB de forma incidental. Impossibilidade. Necessidade de instauração de processo disciplinar autônomo. Precedentes. Recurso parcialmente provido, para afastar a exclusão dos quadros da OAB e cominar a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional, fixada em seu grau máximo de 06 (seis) meses, face à reincidência e o fato de o advogado ostentar diversas condenações disciplinares, inclusive duas já fixadas em grau máximo, demonstrando permanecer na prática de infrações disciplinares, demandando reprimenda mais severa. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 17 de março de 2023. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Katianne Wirna Rodrigues Cruz Aragão, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1074, 03.04.2023, p. 7).

Recurso n. 49.0000.2021.007228-6/SCA-PTU.

Recorrente: E.R.A.S.J. (Advogado: Edberto Rodrigo Afonso Smith Junior OAB/RN 3.828). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte. Relator: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE). EMENTA N. 037/2023/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão não unânime do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte. Recurso ao qual se deve emprestar ampla cognição, devolvendo-se à instância superior todas as questões suscitadas e discutidas no processo. Recurso conhecido. Pedido de revisão de processo disciplinar. Artigo 73, § 5º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Indeferimento. Nulidades processuais. Inexistência. Recurso improvido. 01) Não restou demonstrada a ausência de notificação para a sessão de julgamento pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB no processo objeto da revisão, visto que o advogado, enquanto parte revel, foi notificado na pessoa do defensor dativo designado, conforme entendimento deste Conselho Federal da OAB, de que, após a decretação da revelia, a parte será notificada dos atos do processo na pessoa do defensor designado. 02) No âmbito do processo eletrônico, ainda que parcial, não se exige que haja a assinatura na peça ou documento original, admitindo-se a assinatura eletrônica, seja por meio de certificado digital, seja por meio de login e senha, identificando-se o usuário. Assim, embora não conste assinatura no acórdão do TED, verifica-se que foi juntado eletronicamente aos autos, dispensando-se a assinatura no original físico. E mais, de qualquer sorte, tratar-se-ia de mera irregularidade formal, podendo ser sanada a qualquer tempo, de modo que não há como anular o julgamento com base nesse fundamento, devendo ser rejeitada a nulidade arguida. 03) A seu turno, é sabido que o processo disciplinar da OAB pode ser iniciado de ofício ou por representação de qualquer autoridade, conforme preconiza o artigo 72 do Estatuto da Advocacia e da OAB, não implicando a posição de parte no processo a autoridade que noticia à OAB eventual falta profissional praticada por advogado ou advogada, daí porque deve ser rejeitada a alegação de ilegitimidade ativa. 04) Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 17 de março de 2023. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Katianne Wirna Rodrigues Cruz Aragão, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1074, 03.04.2023, p. 7).

Recurso n. 25.0000.2022.000129-1/SCA-PTU.

Recorrentes: A.C., C.G.C., S.C.C. e V.C.C. (Advogados: André Ciampaglia OAB/SP 107.621, Carlos Gilberto Ciampaglia OAB/SP 15.581, Sérgio Camargo Ciampaglia OAB/SP 100.086, Leonardo Pereira Teruya OAB/SP 246.205, Alceu Conceição Machado Neto OAB/PR 32.767 e outros). Recorridos: A.C., C.G.C., G.C.S., G.P.F., S.C.C. e V.C.C. (Advogados: André Ciampaglia OAB/SP 107.621, Carlos Gilberto Ciampaglia OAB/SP 15.581, Sérgio Camargo Ciampaglia OAB/SP 100.086, Roberta Pinto Andrade Martins OAB/SP 253.009, Leonardo Pereira Teruya OAB/SP 246.205, Alceu Conceição Machado Neto OAB/PR 32.767 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL). EMENTA N. 038/2023/SCA-PTU. Recursos ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão não unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Locupletamento (art. 34, XX, EAOAB). 1) Restou devidamente comprovado nos autos que os advogados requereram perante o Juízo Trabalhista a expedição de alvará para levantamento da parte incontroversa garantida em juízo, na fase de execução provisória da sentença, vindo a se apropriar dos respectivos valores levantados e, quando questionados pelo representante, informaram tratar-se de antecipação do pagamento da integralidade dos honorários advocatícios, sem que se verifique qualquer tipo de autorização do cliente nesse sentido, bem como ainda não fixada definitivamente a condenação judicial, face à pendência de recurso ordinária interposto pela reclamada constituindo-se a referida conduta em ato ilícito, tanto na esfera administrativa, cível e penal, tendo sido condenados os advogados a pagar ao representante os valores levantados, além de indenizá-lo por danos morais, bem como condenados pelo crime de apropriação indébita qualificada. Ilicitude da conduta. Recurso dos

advogados não provido. 2) Da leitura do acórdão do Tribunal de Ética e Disciplina, verifica-se que, em momento algum, houve o exercício do contraditório sobre a tipificação do inciso XXI do artigo 34 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Pretensão do representante ao acréscimo da tipificação do inciso XXI do artigo 34 do Estatuto da Advocacia e da OAB e à prorrogação da suspensão. Impossibilidade. Violação ao princípio da correlação entre a denúncia e a sentença condenatória (princípio da não surpresa) que representa, no sistema processual penal, incluído nesse conceito o sistema processual ético-disciplinar da OAB, uma das mais importantes garantias ao acusado, porquanto descreve balizas para a prolação do édito repressivo ao dispor que deve haver precisa correspondência entre o fato imputado ao réu e a sua responsabilidade penal e, impossibilidade de prorrogação da suspensão do exercício profissional quando existente demanda judicial. Recurso do representante não provido. 3) Recursos a este Conselho Federal da OAB conhecidos, porquanto se voltam contra acórdão não unânime de Conselho Seccional da OAB, mas, no mérito, improvidos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento aos recursos, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 17 de março de 2023. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Cláudia Lopes Medeiros, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1074, 03.04.2023, p. 8).

Recurso n. 25.0000.2022.000242-5/SCA-PTU.

Recorrente: C.C.F. (Advogados: Cláudio Emmanuel de Assis Rodrigues OAB/MG 116.570 e outros). Recorrido: N.J.A. (Advogada: Elaine Pellegrino Prado OAB/SP 144.673). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS). EMENTA N. 039/2023/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB (art. 75, EAOAB). Acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Apresentação de prestação de contas, inicialmente, de forma não pormenorizada (art. 12, do CED). Ausência de provas inequívocas de violação ao Código de Ética e Disciplina. Repasse de valores e prestação de contas efetivamente realizados pela advogada. Esclarecimentos de forma clara e pormenorizada, em sua defesa prévia. Divergência de valores entre cliente e advogada que revela mais natureza contratual do que disciplinar. Recurso provido, para julgar improcedente a representação. 01) A ausência de provas inequívocas de autoria de infração disciplinar indica a aplicação do postulado *in dubio pro reo*, uma vez que os indícios constantes dos autos não são o bastante para fundamentar a aplicação de sanção disciplinar, por gravitar em torno do acusado a presunção de inocência. 02) Recurso provido, para julgar improcedente a representação, por ausência de provas suficientes para a condenação (art. 386, VII, CPP c/c art. 68, EAOAB). Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 17 de março de 2023. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Ricardo Souza Pereira, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1074, 03.04.2023, p. 8).

Recurso n. 25.0000.2022.000569-0/SCA-PTU.

Recorrente: M.M. (Advogado: Luiz Filipe dos Santos Machado Cruz OAB/SP 325.898). Recorrida: P.R.L. (Advogados: Paula Santos de Oliveira OAB/SP 142.675 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO). EMENTA N. 040/2023/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão não unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recurso ao qual se deve emprestar ampla cognição, devolvendo-se à instância superior todas as questões suscitadas e discutidas no processo. Recurso conhecido. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XX e XXI, EAOAB). Infrações disciplinares configuradas. No mérito, improvido. 01) O Pleno da Segunda Câmara deste Conselho Federal da OAB firmou entendimento de que, quando o acórdão proferido pelo Conselho Seccional não for unânime, o recurso a este Conselho Federal deverá ser admitido de forma ampla, devolvendo a esta instância todas as questões suscitadas e discutidas no processo,

razão pela qual deve ser conhecido o presente recurso de forma ordinária. 02) Restando nos autos demonstrado que a advogada recebeu valores em sua conta bancária, passou a tornar-se responsável por sua destinação, não sendo suficiente alegar que quem utilizou das quantias seria outro advogado, mediante empréstimo de cartão magnético e senha. 03) Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 17 de março de 2023. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício. Solange Aparecida da Silva, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1074, 03.04.2023, p. 9).

ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 5, n. 1090, 27.04.2023, p. 3-10)

Recurso n. 49.0000.2017.010928-4/SCA-PTU-Embargos de Declaração.

Embargante: M.S.C. (Advogada: Ana Paula de Oliveira Rocha OAB/CE 34.106). Embargado: Conselho Seccional da OAB/Ceará. Recorrente: M.S.C. (Advogados: Ana Paula de Oliveira Rocha OAB/CE 34.106, Bruno Lima Pontes OAB/CE 29.231, Ítalo Farias Braga OAB/CE 35.020 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Ceará. Interessado: Associação dos Advogados Criminalistas do Estado do Ceará-ACRIECE. Representante legal: Ana Paula de Oliveira Rocha. Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO). EMENTA N. 041/2023/SCA-PTU. Embargos de declaração. Artigo 138 do Regulamento Geral c/c artigos 619 e 620 do Código de Processo Penal c/c artigo 68 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Sob a ótica processual da OAB, os embargos de declaração serão admitidos quando houver na decisão embargada ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão, nos termos da legislação processual penal comum, aplicada de forma subsidiária quanto às hipóteses de cabimento de embargos de declaração. Não se admitem embargos, por outro lado, que consubstanciem apenas a rediscussão do mérito da decisão embargada, hipótese dos autos. Razões de embargos que, a pretexto de obscuridade e contradição, consubstanciam apenas o re julgamento da matéria. Prescrição. Inexistência. Artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB. O entendimento deste Conselho Federal da OAB, interpretando o inciso II do § 2º do artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, é no sentido de que a prescrição quinquenal será interrompida a cada decisão condenatória de natureza recorrível proferida por qualquer órgão julgador da OAB. Prescrição rejeitada. Recurso regimental ao órgão especial do Conselho Seccional da OAB. Modalidade recursal que não contempla decisões proferidas pelo Pleno do Conselho Seccional, mas apenas de órgãos fracionários hierarquicamente inferiores, como Câmaras e Turmas. Não há hierarquia entre o Órgão Especial e o Pleno do Conselho Seccional, a justificar a interposição de recurso de um órgão interno a outro. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. Impedida de votar a Representante da OAB/Ceará. Brasília, 18 de abril de 2023. Cláudia Lopes Medeiros, Presidente em exercício. Solange Aparecida da Silva, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1090, 27.04.2023, p. 3).

Recurso n. 09.0000.2021.000049-4/SCA-PTU.

Recorrente: W.A.C. (Advogado: Wellington Arantes do Carmo OAB/GO 31.217). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relatora: Conselheira Federal Rebeca Sodr  de Melo da Fonseca Figueiredo (PB). EMENTA N. 042/2023/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão un nime do Conselho Seccional da OAB/Goi s. Recurso interposto ao Conselho Seccional considerado intempestivo. Tempestividade recursal demonstrada. Parcial provimento. 1) No caso de notifica o da decis o recorrida pelo Di rio Eletr nico da OAB, o prazo recursal ter  in cio no primeiro dia  til seguinte ao da publica o no Di rio Eletr nico, a qual, por sua vez, recair  no dia  til seguinte ao da disponibiliza o da informa o no Di rio (art. 69, § 2º, EAOAB). 2) Reforma da decis o do Conselho Seccional,

considerando que o recurso restou protocolado dentro do prazo legal previsto no artigo 69, § 2º, da Lei n. 8.906/94, com retorno para julgamento de mérito. 3) Recurso parcialmente provido para reformar o acórdão recorrido, declarando-se tempestivo o recurso interposto pelo advogado ao Conselho Seccional da OAB/Goiás, com determinação de retorno dos autos para julgamento do mérito recursal. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 18 de abril de 2023. Cláudia Lopes Medeiros, Presidente em exercício. Rebeca Sodré de Melo da Fonseca Figueiredo, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1090, 27.04.2023, p. 3).

Recurso n. 09.0000.2021.000051-8/SCA-PTU.

Recorrente: T.R.M.C. (Advogado: Thiago Rodrigues Martins Carvalho OAB/GO 33.804). Recorrido: Rodrigo Nogueira Soares. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS). EMENTA N. 043/2023/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Goiás. Violação ao artigo 34, inciso IX, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Infração disciplinar devidamente comprovada. Ausência de materialidade das infrações disciplinares de locupletamento e de recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XX e XXI, EAOAB). Afastamento da conduta de locupletamento e de recusa injustificada à prestação de contas e da sanção de suspensão do exercício profissional, com aplicação da sanção de censura. Recurso parcialmente provido para afastar a incidência dos incisos XX e XXI do artigo 34 da Lei 8.906/94, e desclassificar a conduta para infração ao inciso IX do mesmo dispositivo legal, afastando-se a multa, mas mantendo-se a suspensão do exercício profissional de 30 (trinta) dias em razão da reincidência. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 18 de abril de 2023. Márcio Brotto de Barros, Presidente em exercício. Ricardo Souza Pereira, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1090, 27.04.2023, p. 4).

Recurso n. 09.0000.2021.000055-9/SCA-PTU.

Recorrente: M.N.T.S. (Advogado: Alexandre Magno de Almeida Guerra Marques OAB/GO 7.402). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO). EMENTA N. 044/2023/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB (art. 75, EAOAB). Pedido de revisão (art. 73, § 5º, EAOAB). Decisão proferida em única instância pelo Conselho Seccional da OAB. Recurso ao Conselho Federal da OAB com natureza de recurso ordinário, em consagração à garantia constitucional do duplo grau de jurisdição (art. 5º, LV, CF/88). Recurso conhecido. Infrações disciplinares de locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XX e XXI, do EAOAB). Desclassificação da conduta, nos casos de restituição dos valores devidos e prestação de contas no curso do processo disciplinar. Situações que devem ser analisadas casuisticamente. Aplicabilidade ao caso concreto. Declaração nos autos de quitação dos valores devidos antes do trânsito em julgado da condenação. Recurso parcialmente provido, para desclassificar a conduta para infração ao artigo 34, inciso IX, do Estatuto da Advocacia e da OAB, cominando à recorrente a sanção disciplinar de censura, sem converter em advertência, em razão da reincidência, bem como para afastar a multa cominada. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 18 de abril de 2023. Márcio Brotto de Barros, Presidente em exercício. Solange Aparecida da Silva, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1090, 27.04.2023, p. 4).

Recurso n. 09.0000.2021.000057-5/SCA-PTU.

Recorrente: J.M.V. (Advogados: Bruno Oliveira Rêgo Guimarães OAB/GO 26.891 e Rogério Pereira Leal OAB/GO 15.285). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES). EMENTA N. 045/2023/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB (art. 75, EAOAB). Pedido de revisão (art. 73, § 5º, EAOAB). Decisão proferida em única instância pelo Conselho Seccional da OAB. Recurso ao Conselho Federal da OAB com natureza de recurso ordinário, em consagração à garantia constitucional do duplo grau de jurisdição (art. 5º, LV, CF/88). Recurso conhecido. Pesquisa feita pelo Relator em site de tribunal de justiça para melhor compreender as alegações das partes sobre a demanda judicial existente. Matéria de conhecimento das partes. Inexistência de qualquer nulidade. Vedação, conforme jurisprudência deste CFOAB, de que o Relator determine diligência no sentido de produzir prova nova sem conceder oportunidade às partes para se manifestarem. Mas tratando-se de demanda ou matéria que já é de conhecimento das partes, não há qualquer nulidade ou cerceamento de defesa. Nulidade rejeitada. Condenação por condutas não constantes da fase instrutória. Violação ao princípio da correlação entre a acusação e a sentença (princípio da congruência). Conforme reiterada jurisprudência deste Conselho Federal da OAB, ao deparar-se com fatos e condutas que não foram objeto de apuração na fase instrutória, o órgão julgador deve converter o julgamento em diligência e renovar a fase instrutória, concedendo à parte a oportunidade apresentar defesa prévia sobre as novas imputações, e, após o parecer preliminar, as razões finais, sob pena de violação ao princípio da correlação entre a acusação e a sentença (princípio da congruência), enquanto decorrência do princípio da ampla defesa. Recurso parcialmente provido, para reformar a decisão recorrida e deferir parcialmente a revisão do processo disciplinar. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 18 de abril de 2023. Cláudia Lopes Medeiros, Presidente em exercício. Ricardo Souza Pereira, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1090, 27.04.2023, p. 4).

Recurso n. 25.0000.2021.000064-2/SCA-PTU-Embargos de Declaração.

Embargante: W.A.M.M. (Advogado: Wilis Antonio Martins de Menezes OAB/SP 83.745 e Luiz Fernando Comegno OAB/SP 75.295). Embargada: Silvia Fossa Monteiro da Silva. Recorrente: W.A.M.M. (Advogado: Wilis Antonio Martins de Menezes OAB/SP 83.745). Recorrida: Silvia Fossa Monteiro da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO). EMENTA N. 046/2023/SCA-PTU. Embargos de declaração. Artigo 138 do Regulamento Geral c/c artigos 619 e 620 do Código de Processo Penal c/c artigo 68 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Sob a ótica processual da OAB, os embargos de declaração serão admitidos quando houver na decisão embargada ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão, nos termos da legislação processual penal comum, aplicada de forma subsidiária quanto às hipóteses de cabimento de embargos de declaração. Prescrição alegada somente agora. Inocorrência. No caso dos autos, não se constata a prescrição arguida pelo recorrente, face à ausência de transcurso de lapso temporal superior a 5 (cinco) anos de tramitação do processo disciplinar entre as causas interruptivas do curso da prescrição quinquenal ou a paralisação do processo disciplinar por mais de 3 (três) anos, pendente de despacho ou julgamento, razão pela qual deve ser rejeitada. Assim, verificada a ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada, bem como a expressa pretensão ao reexame do mérito, verifica-se a inadequada utilização de embargos de declaração com mero caráter recursal. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 18 de abril de 2023. Cláudia Lopes Medeiros, Presidente em exercício. Solange Aparecida da Silva, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1090, 27.04.2023, p. 5).

Recurso n. 25.0000.2021.000179-3/SCA-PTU.

Recorrente: C.A.T. (Advogado: Claudinei Aparecido Turci OAB/SP 124.261). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Rebeca Sodr  de Melo da Fonseca Figueiredo (PB). EMENTA N. 047/2023/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB (art. 75, EAOAB). Sess o virtual (art. 97-A, RGEAOAB). Requerimento de sustentac o oral enviado por e-mail na data do julgamento. Inobserv ncia da norma processual, que exige o requerimento em at  24 (vinte e quatro) horas antes do julgamento. Nenhuma das partes poder  arguir nulidade a que haja dado causa, ou para que tenha concorrido, ou referente a formalidade cuja observ ncia s    parte contr ria interesse (art. 565, CPP). Nulidade rejeitada. Entendimento com a parte adversa sem autoriza o do cliente (art. 34, VIII, EAOAB) e recebimento de valores da parte contr ria sem autoriza o da cliente (art. 34, XIX, EAOAB). Aus ncia de prova inequ voca das infra oes disciplinares. Cliente que, embora alegue n o ter autorizado, inicialmente, a celebra o do acordo, posteriormente concorda com seus termos expressamente. Ind cios que, muito embora possam pesar em desfavor do advogado representado, n o podem fundamentar a condena o, forte no princ pio *in dubio pro reo*. Recurso provido, para julgar improcedente a representa o. Ac rd o: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em refer ncia, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda C mara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Bras lia, 18 de abril de 2023. Cl udia Lopes Medeiros, Presidente em exerc cio. Rebeca Sodr  de Melo da Fonseca Figueiredo, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1090, 27.04.2023, p. 5).

Recurso n. 25.0000.2021.000245-7/SCA-PTU.

Recorrente: D.M.M.A. (Advogada: Diana Maria Mello de Almeida OAB/SP 198.405). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/S o Paulo. Relator: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE). EMENTA N. 048/2023/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB (art. 75, EAOAB). Revelia. Advogada notificada para apresentar raz es finais. In rcia. Aus ncia de decreta o da revelia e nomea o de defensor dativo para apresentar as raz es finais e produzir a defesa da advogada a partir da in rcia processual. Viola o ao devido processo legal (art. 52, § 1 , CED anterior; art. 58, § 2 , CED/OAB). Recurso provido. 1) As raz es finais constituem-se fase imprescind vel do processo disciplinar, cuja manifesta o caracteriza o momento mais importante da defesa do acusado, no processo administrativo-sancionat rio. E a in rcia da advogada em apresentar a pe a defensiva enseja a decreta o de sua revelia e a designa o de defensor dativo para patrocinar a defesa, sendo absolutamente inadmiss vel que o acusado permane a indefeso no processo disciplinar. Assim, a aus ncia de nomea o de defensor dativo para apresentar as raz es finais pela advogada revel   caso de nulidade processual absoluta, por ofensa  s garantias constitucionais da ampla defesa e do devido processo legal. Precedentes. 2) Recurso provido, para anular o processo disciplinar desde a decis o que dispensou as raz es finais e passou   fase de julgamento. Declara o, de of cio, da prescri o da pretens o punitiva, como decorr ncia da anula o dos atos processuais ora decretada. Ac rd o: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em refer ncia, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda C mara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso e, conseq entemente, declarar extinta a punibilidade pela prescri o da pretens o punitiva, nos termos do voto do Relator. Bras lia, 18 de abril de 2023. Cl udia Lopes Medeiros, Presidente em exerc cio. Katianne Wirna Rodrigues Cruz Arag o, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1090, 27.04.2023, p. 6).

Recurso n. 25.0000.2021.000271-6/SCA-PTU.

Recorrentes: P.P.B.S., T.H.B.S.S. e K.S.N. (Advogados: Jo o Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670 e Karim Sayegh Neto OAB/SP 250.056). Recorrida: G.D.C. (Advogada: Iliane Samra Muniz OAB/SP 250.953). Interessado: Conselho Seccional da OAB/S o Paulo. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). EMENTA N. 049/2023/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB (art. 75, EAOAB). Aditamento de raz es recursais. Aus ncia de previs o legal. Admissibilidade excepcional, apenas quando veiculadas mat rias de ordem

pública. Nulidade de composição de quórum de julgamento. Inexistência. Extrato da ata de julgamento que confirma o atendimento ao quórum previsto no Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/São Paulo (art. 5º). Composição de órgão julgador recursal. Participação de Conselheiros Seccionais suplentes. Possibilidade. Inexistência de nulidade. Diferentemente deste Conselho Federal da OAB, no âmbito dos Conselhos Seccionais da OAB os Conselheiros Seccionais suplentes, ao tomarem posse, são detentores dos mandatos de Conselheiros Seccionais nas mesmas condições que os titulares. O tema de relevância citado pelos advogados, no julgamento realizado pela Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB, não tem a ver com a vedação à convocação de conselheiros suplentes para composição de órgãos julgadores, mas sim que sejam valorados apenas os votos proferidos em processo de exclusão e desfavoráveis ao advogado, circunstância diversa do presente caso. Assim, ainda que o julgamento pelo Conselho Seccional tenha contado com a participação de Conselheiro Seccional suplente, tal circunstância não implica qualquer nulidade. Prescrição. Inexistência. Inteligência do artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Locupletamento. Infração disciplinar configurada. Retenção de valores acima do que consta do contrato firmado pelas partes. Alegação de que houve posterior contratação com pactuação de honorários de 30%. Ausência de qualquer prova nesse sentido. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 18 de abril de 2023. Márcio Brotto de Barros, Presidente em exercício. Rosângela Maria Herzer dos Santos, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1090, 27.04.2023, p. 6).

Recurso n. 25.0000.2021.000272-4/SCA-PTU.

Recorrente: C.A.S.J. (Advogados: Aroldo Joaquim Camillo Filho OAB/SP 119.016 e outro). Recorridos: A.C., A.C. e A.C. (Advogado: Rogério Lovizetto Gonçalves Leite OAB/SP 315.768) Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL). EMENTA N. 050/2023/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão não unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recurso ao qual se deve emprestar ampla cognição, devolvendo-se à instância superior todas as questões suscitadas e discutidas no processo. Recurso conhecido. Decadência não configurada. Prescrição do art. 25-A do EAOAB. Inexistência. Locupletamento. Infração disciplinar configurada. No mérito, improvido. 01) O Pleno da Segunda Câmara deste Conselho Federal da OAB firmou entendimento de que, quando o acórdão proferido pelo Conselho Seccional não for unânime, o recurso a este Conselho Federal deverá ser admitido de forma ampla, devolvendo a esta instância todas as questões suscitadas e discutidas no processo, razão pela qual deve ser conhecido o presente recurso de forma ordinária. 02) Não configura a decadência – enquanto construção jurisprudencial deste Conselho Federal da OAB – quando a representação resta formalizada dentro do prazo de 05 (cinco) anos a contar do conhecimento dos fatos pela parte interessada. 03) A seu turno, o artigo 25-A do EAOAB fixa prazo prescricional para o cliente ajuizar ação de prestação de contas em face do advogado, prazo esse que não se aplica à prescrição da pretensão punitiva, que está regulamentada pelo art. 43 do EAOAB. Assim, a prescrição civil para cobrança do crédito do cliente contra o advogado não importa na prescrição da pretensão punitiva, regida por prazos específicos. 04) Resta configurado o locupletamento na medida em que não havia entre as partes formalização de contrato escrito e tampouco possuía o Recorrente autorização expressa para realização de acordo e nem para a compensação ou descontos de honorários advocatícios, nos moldes por ele realizado, não havendo comprovação de que os honorários foram cobrados na medida da contratação, configurando a infração disciplinar de locupletamento e retenção de valores a título de honorários sem a devida pactuação. 05) Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 18 de abril de 2023. Cláudia Lopes Medeiros, Presidente em exercício e Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1090, 27.04.2023, p. 7).

Recurso n. 49.0000.2021.007381-5/SCA-PTU.

Recorrente: M.M.N.S.M. (Advogada: Márcia Margarida Nunes da Silva Martins OAB/BA 21.746). Recorrido: Anailton Santos Farias. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relator: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES). EMENTA N. 051/2023/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão não unânime do Conselho Seccional da OAB/Bahia. Recurso ao qual se deve emprestar ampla cognição, devolvendo-se à instância superior todas as questões suscitadas e discutidas no processo. Recurso conhecido. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XX e XXI, EAOAB). Inexistência de materialidade das infrações disciplinares pelas quais restou sancionada a advogada. Princípio da insignificância. Aplicabilidade às infrações disciplinares tipificadas na Lei n.º 8.906/94, em situações excepcionais. Advogada que presta os serviços profissionais, restando condenada a restituir a cliente a quantia de R\$ 397,05, tratando-se, no caso, de mero descumprimento contratual, o qual deve ser discutido na esfera cível. Pretensão, por outro lado, de o cliente tentar se eximir de quitar os honorários advocatícios contratuais (20%), mediante o processo disciplinar da OAB, visto que teve sua pretensão obstada em juízo. Recurso provido, para julgar improcedente a representação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 18 de abril de 2023. Cláudia Lopes Medeiros, Presidente em exercício. Ricardo Souza Pereira, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1090, 27.04.2023, p. 7).

Recurso n. 49.0000.2021.008036-8/SCA-PTU.

Recorrente: M.M. (Advogados: Dina Conceição de Almeida Miranda OAB/SP 70.820 e Milton Miranda OAB/SP 75.153). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). EMENTA N. 052/2023/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB (art. 75, EAOAB). Processo de exclusão de advogado dos quadros da OAB (art. 38, I, EAOAB). Três condenações anteriores, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional, transitadas em julgado. Vedada a análise de eventuais nulidades ou matérias relativas ao mérito das condenações disciplinares já transitadas em julgado, em razão da coisa julgada administrativa, somente sendo admissível, e nos casos previstos em lei, a revisão dos processos disciplinares pela via processual adequada (art. 73, §5º, EAOAB). Precedentes. Prescrição. Marco inicial. Trânsito em julgado da terceira condenação disciplinar. Precedentes. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 18 de abril de 2023. Cláudia Lopes Medeiros, Presidente em exercício. Rosângela Maria Herzer dos Santos, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1090, 27.04.2023, p. 8).

Recurso n. 25.0000.2022.000007-4/SCA-PTU.

Recorrente: A.P.C.B. (Advogados: Ana Paula Corrêa Bach OAB/SP 153.644, Paulo Roberto Annoni Bonadies OAB/SP 78.244 e outra). Recorrida: V.M.O. (Advogados: Orly Correia de Santana OAB/SP 246.127, Paulo Augusto Greco OAB/SP 119.729 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Mara Yane Barros Samaniego (MT). EMENTA N. 053/2023/SCA-PTU. Recurso voluntário. Artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Recurso interposto em face de decisão monocrática de presidente de órgão julgador que acolhe despacho do relator indicando o indeferimento liminar do recurso, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade do artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Decisão devidamente fundamentada. Ausência de demonstração de equívoco da decisão recorrida ao considerar que o recurso liminarmente indeferido não atendeu aos pressupostos de admissibilidade. Ausência de demonstração de contrariedade da decisão do Conselho Seccional à Lei n.º. 8.906/94, ao

Regulamento Geral do EAOAB, ao Código de Ética e Disciplina ou aos Provimentos. Ausência de demonstração de divergência jurisprudencial entre o julgado da Seccional e precedente de órgão julgador deste Conselho Federal da OAB ou de outro Conselho Seccional. Pretensão apenas ao reexame de questões fáticas e probatórias em sede de recurso ao Conselho Federal da OAB. Impossibilidade. Precedentes. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 18 de abril de 2023. Márcio Brotto de Barros, Presidente em exercício. Mara Yane Barros Samaniego, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1090, 27.04.2023, p. 8).

Recurso n. 19.0000.2022.000018-0/SCA-PTU.

Recorrente: C.L.N. (Advogado: Cláudio Lourenço Nunes OAB/RJ 079.539). Recorrido: Anderson Cardoso Ignácio. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS). EMENTA N. 054/2023/SCA-PTU. Recurso voluntário. Artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Recurso interposto em face de decisão monocrática de presidente de órgão julgador que indeferiu liminarmente o recurso, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade do artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Decisão devidamente fundamentada. Ausência de demonstração de equívoco da decisão recorrida ao considerar que o recurso liminarmente indeferido não atendeu aos pressupostos de admissibilidade. Ausência de demonstração de contrariedade da decisão do Conselho Seccional à Lei nº. 8.906/94, ao Regulamento Geral do EAOAB, ao Código de Ética e Disciplina ou aos Provimentos. Ausência de demonstração de divergência jurisprudencial entre o julgado da Seccional e precedente de órgão julgador deste Conselho Federal da OAB ou de outro Conselho Seccional da OAB. Recurso voluntário não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 18 de abril de 2023. Cláudia Lopes Medeiros, Presidente em exercício. Ricardo Souza Pereira, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1090, 27.04.2023, p. 9).

Recurso n. 09.0000.2022.000047-9/SCA-PTU (Ref.: Recurso n. 09.0000.2020.000033-9/SCA-PTU).

Recorrente: M.C.A.O.S. (Advogados: Jacqueline Nasser Saba OAB/GO 59.234 e outros). Recorrido: A.L.B.S. (Advogado: André Luiz Bueno da Silva OAB/GO 15.699). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Goiás e N.B.S. (Advogados: Vinícius Balestra Baião OAB/GO 37.023 e outros). Relatora: Conselheira Federal Rebeca Sodré de Melo da Fonseca Figueiredo (PB). EMENTA N. 055/2023/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Art. 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Decisão definitiva e unânime de Conselho Seccional da OAB/Goiás. Ausência de notificação dos procuradores da representante para apresentação de contrarrazões, bem como para a sessão de julgamento e acerca do acórdão proferido por esta Turma. Nulidade Absoluta. Art. 73, § 1º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Recurso parcialmente provido. 1) A ausência de notificação dos procuradores da representante para apresentação de contrarrazões, para a sessão de julgamento e acerca do acórdão proferido por esta Turma, cerceou seu direito de questionar tal decisão, nos termos do artigo 73, § 1º, do EAOAB. 2) Recurso parcialmente provido para anular a decisão proferida pela Primeira Turma da Segunda Câmara, que anulou o presente processo disciplinar, determinando a devida notificação dos procuradores da representante para apresentação das contrarrazões e para a sessão de julgamento. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 18 de abril de 2023. Márcio Brotto de Barros, Presidente em exercício. Rebeca Sodré de Melo da Fonseca Figueiredo, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1090, 27.04.2023, p. 9).

Recurso n. 25.0000.2022.000247-4/SCA-PTU.

Recorrente: V.A.B. (Advogado: Glaucinei Ramos da Silva OAB/SP 216.902). Recorrida: Verônica Tozatto Bellini de Moraes. Representante legal: Silval Camargo. Relator: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES). EMENTA N. 056/2023/SCA-PTU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Alegação de prescrição genérica. Inocorrência. Alegação de ilegitimidade ativa. Inovação recursal. Inexistência. Prejudicar, por culpa grave, interesse confiado a seu patrocínio e locupletamento (art. 34, IX e XX, EAOAB). Infrações disciplinares configuradas. Dosimetria. Desacerto. Exasperação da sanção sem fundamentação. Recurso parcialmente provido. 1) Prescrição do artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB alegada de forma genérica, desconsiderando os marcos interruptivos do curso da prescrição. 2) Representação formalizada por pessoa interessada, nos termos do artigo 55, do CEDOAB. 3) Advogado que se apropriou de valores que não lhe pertenciam, e que em duas oportunidades realizou acordo para devolução do montante devido, mas não adimpliu e nem apresentou justificativa. 4) Ausência de fundamentação suficiente para a exasperação do prazo de suspensão e cominação de multa, visto que o advogado não ostenta condenação disciplinar e prestou relevantes serviços à advocacia. 5) Recurso parcialmente provido, para reduzir o prazo de suspensão para 30 (trinta) dias, e afastar a multa cominada. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 18 de abril de 2023. Cláudia Lopes Medeiros, Presidente em exercício. Ricardo Souza Pereira, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1090, 27.04.2023, p. 10).

AUTOS COM VISTA

(DEOAB, a. 5, n. 1074, 03.04.2023, p. 9)

CONTRARRAZÕES/MANIFESTAÇÃO

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados ou Embargados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos:

RECURSO N. 25.0000.2021.000047-0/SCA-PTU. Recorrente: J.B.S.J. (Advogados: João Benedito da Silva Júnior OAB/SP 175.292 e Érica Carolina Tomaz Santos OAB/SP 446.637). Recorridos: Claudia Venina Gomes de Melo e Ronaldo Carlos de Melo. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 24.0000.2021.000082-7/SCA-PTU-Embargos de Declaração. Embargantes: A.O.J. e M.K.N. (Advogado: Jaison da Silva OAB/SC 25.147). Embargado: O.D. (Advogada: Joyce Rosa Eigen Facchini OAB/SC 23.699). Recorrentes: A.O.J. e M.K.N. (Advogado: Jaison da Silva OAB/SC 25.147). Recorrido: O.D. (Advogada: Joyce Rosa Eigen Facchini OAB/SC 23.699). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina.

RECURSO N. 25.0000.2021.000261-0/SCA-PTU. Recorrente: D.M.M.A. (Advogada: Diana Maria Mello de Almeida OAB/SP 198.405). Recorrida: Célia Boiago dos Santos Trindade. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 25.0000.2021.000267-8/SCA-PTU. Recorrente: D.M.M.A. (Advogada: Diana Maria Mello de Almeida OAB/SP 198.405). Recorrido: Reginaldo Aparecido Trovo Mauruto. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 25.0000.2022.000073-0/SCA-PTU (Ref. Recurso n. 49.0000.2019.013667-2/SCA-PTU). Recorrente: S.R.C. (Advogado: Sérgio Ribeiro Cavalcante OAB/SP 89.166).

Recorridos: Daniel Barbosa da Silva Archina, Jéssica Archina da Silva e Maria do Socorro da Silva Sousa. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 25.0000.2022.000357-6/SCA-PTU. Recorrente: L.A.M. (Advogado: Luiz Aleixo Mascarenhas OAB/SP 145.910). Recorrida: T.O.A. (Advogada: Neide Elias da Costa OAB/SP 187.893). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 49.0000.2022.004486-7/SCA-PTU. Recorrente: A.H.G. (Advogado: Arthur Hannig da Gama OAB/RJ 071.281). Recorrido: Fernando de Mello Campos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro.

Brasília, 30 de março de 2023.

Marina Motta Benevides Gadelha
Presidente da Turma

AUTOS COM VISTA
(DEOAB, a. 5, n. 1089, 26.04.2023, p. 1)

CONTRARRAZÕES/MANIFESTAÇÃO

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados ou Embargados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos:

RECURSO N. 49.0000.2019.011189-4/SCA-PTU. Recorrente: J.P.A.J. (Advogado: João Pereira Alves Junior OAB/SP 136.979). Recorrido: E.M.S. (Advogados: Fernando Hiroshi Hiramoto OAB/SP 216.046, Jorge Tokuzi Nakama OAB/SP 195.040 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 49.0000.2020.004868-9/SCA-PTU. Recorrentes: E.Z.M. e S.J.M. (Advogado: Giancarlo Castelan OAB/SC 7.082). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina.

RECURSO N. 09.0000.2021.000008-9/SCA-PTU-Embargos de Declaração. Embargante: A.G.R. (Advogado: Alex Gonçalves de Rezende OAB/GO 42.654). Embargada: J.D.S. (Advogada: Alessandra Pires de Campos de Pieri OAB/GO 14.580). Recorrente: A.G.R. (Advogado: Alex Gonçalves de Rezende OAB/GO 42.654). Recorrida: J.D.S. (Advogada: Alessandra Pires de Campos de Pieri OAB/GO 14.580). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás.

RECURSO N. 16.0000.2021.000060-2/SCA-PTU. Recorrente: C.H.F.S. (Advogado: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/PR 69.819). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná.

RECURSO N. 24.0000.2021.000071-1/SCA-PTU. Recorrente: J.C.V.C. (Advogado: Fábio Marcondes Machado OAB/SP 212.538 e OAB/SC 49.699). Recorridos: F.P.B. e W.C.S. (Advogados: Fabíola Patrícia Bohrer OAB/SC 28.277 e Wagner Camilo dos Santos OAB/SC 23.015). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina.

RECURSO N. 24.0000.2021.000092-4/SCA-PTU-Embargos de Declaração. Embargante: R.G.B. (Advogado: Henrique Gualberto Bruggemann OAB/SC 25.608). Embargado: F.K.S. (Advogado: Fabio Kunz da Silveira OAB/SC 23.100). Recorrente: R.G.B. (Advogado: Henrique Gualberto Bruggemann OAB/SC 25.608). Recorrido: F.K.S. (Advogado: Fabio Kunz da Silveira OAB/SC 23.100). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina.

RECURSO N. 16.0000.2021.000129-3/SCA-PTU-Embargados de Declaração. Embargante: C.C.S.C. (Advogado: Carlos Cezar dos Santos Conde OAB/PR 59.385). Embargado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Recorrente: C.C.S.C. (Advogado: Carlos Cezar dos Santos Conde OAB/PR 59.385). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná.

RECURSO N. 25.0000.2021.000178-5/SCA-PTU-Embargos de Declaração. Embargante: A.C.S. (Advogada: Fabiana Fernandes Fabricio OAB/SP 214.508). Embargada: Inês Macedo de Miranda. Recorrente: A.C.S. (Advogada: Fabiana Fernandes Fabricio OAB/SP 214.508). Recorrida: Inês Macedo de Miranda. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 25.0000.2022.000197-2/SCA-PTU. Recorrentes: G.R.Ltda. Representante legal: Augusto Sueiro dos Santos. (Advogadas: Irene Joaquina de Oliveira OAB/SP 126.720 e Karla de Oliveira Favero OAB/SP 341.843). Recorrido: J.C.C. (Advogado: José Cezar de Carvalho OAB/SP 82.932). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 25.0000.2022.000217-4/SCA-PTU. Recorrente: D.M.M.A. (Advogada: Diana Maria Mello de Almeida OAB/SP 198.405). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 25.0000.2022.000492-0/SCA-PTU. Recorrente: F.S.S. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

Brasília, 25 de abril de 2023.

Renato da Costa Figueira
Presidente, em exercício, da Turma

CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS
(DEOAB, a. 5, n. 1088, 25.05.2023, p. 10)

SESSÃO ORDINÁRIA DE MAIO/2023.

A PRIMEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia vinte e três de maio de dois mil e vinte e três, a partir das dez horas e trinta minutos, com prosseguimento no período vespertino, em seu plenário no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M – 4º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e dos processos remanescentes da pauta de julgamentos da sessão anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. **ORDEM DO DIA:**

01) Recurso n. 17.0000.2018.000489-0/SCA-PTU. Recorrente: J.W.A. (Advogado: José Wamberto de Assunção OAB/PE 05.356). Recorrido: Sandro Isaias da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE).

02) Recurso n. 16.0000.2021.000218-4/SCA-PTU. Recorrente: M.B. (Advogado: Ferdinand Georges de Borba d’Orleans e d’Alençon OAB/RS 100.800). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC).

03) Recurso n. 16.0000.2021.000228-1/SCA-PTU. Recorrente: S.D.N. (Advogado: Gustavo Tuller Oliveira Freitas OAB/PR 54.411). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO).

04) Recurso n. 16.0000.2021.000236-2/SCA-PTU. Recorrente: F.A.M.F. (Advogado: Fiori Augusto Mincachi Faustino OAB/PR 21.811). Recorridas: Cleoza Rodrigues Ferraz de Medeiros

e Vera Lucia Perego Michelin. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Mara Yane Barros Samaniego (MT).

05) Recurso n. 25.0000.2021.000301-3/SCA-PTU. Recorrente: C.M.D. (Advogada: Clarisse Mendes D'Avila OAB/SP 83.422). Recorrido: U.O.F. (Advogados: Andresa Henriques de Souza OAB/SP 271.631 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES).

06) Recurso n. 25.0000.2021.000307-0/SCA-PTU. Recorrente: K.M.A.M.S. (Advogado: Paulo de Tasso Alves de Barros OAB/SP 81.994). Recorrida: Elisangela Fagundes Ribeiro Brandt. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES).

07) Recurso n. 25.0000.2021.000310-2/SCA-PTU. Recorrente: D.S. (Advogado: Daniel dos Santos OAB/SP 297.741). Recorrida: M.F.D.R.V. (Advogada: Liliane Luzia Pinto OAB/SP 269.529). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Mara Yane Barros Samaniego (MT).

08) Recurso n. 25.0000.2021.000314-5/SCA-PTU. Recorrente: D.M.M.A. (Advogado: Diana Maria Mello de Almeida OAB/SP 198.405). Recorrido: Renato Macedo Donegá. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (CE).

09) Recurso n. 25.0000.2021.000318-6/SCA-PTU. Recorrente: J.O.N. (Advogado: José de Oliveira Neto OAB/SP 230.361). Recorrido: Carlos Henrique Domingos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC).

10) Recurso n. 25.0000.2021.000325-9/SCA-PTU. Recorrente: C.R.S. (Advogado: Carlos Roberto da Silva OAB/SP 115.775). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO).

11) Recurso n. 25.0000.2021.000328-3/SCA-PTU. Recorrente: J.F.M. (Advogado: José Francisco Marques OAB/SP 106.333). Recorrida: Sueli Brites Andrade de Souza. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL).

12) Recurso n. 49.0000.2021.006931-1/SCA-PTU. Recorrente: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul (Gestão 2019/2021), Ricardo Ferreira Breier. Recorrido: E.M.B. (Defensor dativo: Marcelo Lima Bertuol OAB/RS 75.643). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES). Vista: Conselheiro Stalyn Paniago Pereira (MT).

13) Recurso n. 49.0000.2021.007627-0/SCA-PTU. Recorrente: José Márcio Cota. Recorridos: C.J.L. E.S.S. e H.J.F. (Advogados: Carlos Junior Leite OAB/MG 141.824, Esdras da Silva dos Santos OAB/MG 140.532 e Humberto Jamal Ferreira OAB/MG 137.907). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC).

14) Recurso n. 49.0000.2021.008029-5/SCA-PTU. Recorrente: M.M.O. (Advogados: Magda de Farias Papera OAB/RJ 198.115 e Mauricio Maia de Oliveira OAB/RJ 135.361). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS).

15) Recurso n. 49.0000.2021.008501-5/SCA-PTU. Recorrente: M.D.A. (Advogado: Marcio Isfer Marcondes de Albuquerque OAB/PR 42.293 e OAB/RS 102.887A). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS).

16) Recurso n. 49.0000.2021.008528-5/SCA-PTU. Recorrente: S.A.C.A. (Advogado: Geraldo Cunha Neto OAB/MG 102.023). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL).

17) Recurso n. 49.0000.2021.008895-5/SCA-PTU. Recorrente: R.L.T.V. (Advogado: Ricardo Luiz Tavares Victor OAB/MG 42.151). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Mara Yane Barros Samaniego (MT).

18) Recurso n. 49.0000.2021.008923-0/SCA-PTU. Recorrente: R.F.L (Advogado: Renê Ferreira Lemos OAB/MG 70.782). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC).

19) Recurso n. 16.0000.2022.000247-7/SCA-PTU. Recorrente: E.B.S. (Advogados: Claudinei Szymczak OAB/PR 30.278 e outros). Recorrido: E.U. (Advogada: Priscilla Maria Haeffner Steilein OAB/PR 58.909). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC).

Obs. 1: Nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral (art. 94, II, RG), as partes, os interessados e os procuradores poderão realizá-la por videoconferência (plataforma Zoom Meetings) mediante requerimento a ser enviado à secretaria para o endereço eletrônico: ptu@oab.org.br, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, com a identificação do processo e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão.

Obs. 2: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 24 de abril de 2023.

Renato da Costa Figueira

Presidente, em exercício, da Primeira Turma da Segunda Câmara

CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS

(DEOAB, a. 5, n. 1092, 02.05.2023, p. 3)

SESSÃO ORDINÁRIA DE MAIO/2023 - RETIFICAÇÃO.

Na publicação CONVOCAÇÃO/PAUTA DE JULGAMENTOS DA PRIMEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL disponibilizada no Diário Eletrônico da OAB do dia 25 de abril de 2023, p. 10, em virtude de ter deixado de constar o nome do advogado do Recorrido, onde se lê:

19) Recurso n. 16.0000.2022.000247-7/SCA-PTU. Recorrente: E.B.S. (Advogados: Claudinei Szymczak OAB/PR 30.278 e outros). Recorrido: E.U. (Advogada: Priscilla Maria Haeffner Steilein OAB/PR 58.909). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC).

Leia-se:

19) Recurso n. 16.0000.2022.000247-7/SCA-PTU. Recorrente: E.B.S. (Advogados: Claudinei Szymczak OAB/PR 30.278 e outros). Recorrido: E.U. (Advogado: Guilherme Borba Vianna OAB/PR 27.083). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC).

Obs. 1: Nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral (art. 94, II, RG), as partes, os interessados e os procuradores poderão realizá-la por videoconferência (plataforma Zoom

Meetings) mediante requerimento a ser enviado à secretaria para o endereço eletrônico: ptu@oab.org.br, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, com a identificação do processo e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão.

Obs. 2: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 28 de abril de 2023.

Marina Motta Benevides Gadelha
Presidente da Primeira Turma da Segunda Câmara

DESPACHO

(DEOAB, a. 5, n. 1074, 03.04.2023, p. 10-13)

RECURSO N. 09.0000.2022.000029-2/SCA-PTU.

Recorrente: D.S.G. (Advogada: Denise de Souza Guimarães OAB/GO 36.350). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pela advogada DRA. D.S.G. (...), em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Goiás, que negou provimento ao recurso por ela interposto e manteve a condenação disciplinar imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, por infração ao artigo 34, inciso XXII, do Estatuto da Advocacia e da OAB, mas, de ofício, reduziu o prazo de suspensão de 02 (dois) meses para o mínimo legal de 30 (trinta) dias (fls. 109/115 e 146/152 dos autos digitais). (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Brasília, 2 de março de 2023. Cláudia Lopes Medeiros, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 20 de março de 2023. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1074, 03.04.2023, p. 10).

RECURSO N. 25.0000.2022.000154-2/SCA-PTU.

Recorrente: W.P.C.F. (Advogado: Wagner Paulo da Costa Francisco OAB/SP 161.735). Recorrido: Edvar Aparecido da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES). DESPACHO: “Decorrido o prazo concernente à notificação dirigida ao Representante, ratifico o despacho por mim exarado em 10/11/2022 e determino a notificação do advogado Representado, nos termos do artigo 137-D, § 4º, do Regulamento Geral de Estatuto da Advocacia e da OAB, para que, caso queira, apresente manifestação específica sobre os termos da decisão anterior, sendo-lhe garantido o devido processo legal por meio do contraditório e da ampla defesa. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Brasília, 13 de março de 2023. Márcio Brotto de Barros, Relator”. (DEOAB, a. 5, n. 1074, 03.04.2023, p. 10).

RECURSO N. 16.0000.2022.000156-0/SCA-PTU.

Recorrentes: A.A.A.B. e D.M.S.R. (Advogados: Anibal Antonio Aguilar Becerra OAB/PR 66.194, Dione Mara Souto da Rosa OAB/PR 16.007 e Fernando dos Santos Lopes OAB/PR 59.533). Recorrida: V.R.Q. (Advogado: João Otavio Simões Neto OAB/PR 19.574). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). DESPACHO: “Preliminarmente à análise dos pressupostos de admissibilidade recursal, também incumbe ao(à) relator(a) analisar as matérias de ordem pública, especialmente aquelas delimitadas no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Ante o exposto, tendo em vista que a prescrição da pretensão punitiva não foi objeto de manifestação e, para evitar qualquer posterior arguição de nulidade processual, converto o julgamento do recurso em diligência, solicitando à Secretaria desta Primeira Turma que notifique as partes,

sucessivamente, primeiro a representante, após os advogados, por meio do Diário Eletrônico da OAB, nos termos do artigo 137-D, § 4º do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, para que, caso queiram, apresentem manifestação específica sobre os termos da presente decisão, sendo garantido o devido processo legal por meio do contraditório e da ampla defesa, com vistas ao Estado Democrático de Direito. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Brasília, 9 de março de 2023. Renato da Costa Figueira, Relator”. (DEOAB, a. 5, n. 1074, 03.04.2023, p. 11).

RECURSO N. 25.0000.2022.000163-1/SCA-PTU.

Recorrente: Amilton Tome da Silva. Recorridos: L.F.M. e R.C.M. (Advogados: Luis Felipe Grandi Massola OAB/SP 173.319 e Rafael Conde Macedo OAB/SP 249.809). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS). DESPACHO: “Decorrido o prazo concernente à notificação dirigida ao Representante, ratifico o despacho por mim exarado em 10/11/2022 e determino a notificação do advogado Representado, nos termos do artigo 137-D, § 4º, do Regulamento Geral de Estatuto da Advocacia e da OAB, para que, caso queira, apresente manifestação específica sobre os termos da decisão anterior, sendo-lhe garantido o devido processo legal por meio do contraditório e da ampla defesa. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Brasília, 9 de março de 2023. Ricardo Souza Pereira, Relator”. (DEOAB, a. 5, n. 1074, 03.04.2023, p. 11).

RECURSO N. 25.0000.2022.000248-2/SCA-PTU.

Recorrente: T.A. Representante legal: E.C.T.F. (Advogados: Cláudia Ayabe OAB/SP 229.527, Eduardo Carvalho Tess Filho OAB/SP 75.835 e outros). Recorrido: A.C.M.S.F. (Advogado: Antonio Carlos Monteiro da Silva Filho OAB/SP 124.536). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pela sociedade de advogados T.A., representada pelo advogado DR. E.C.T.F., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ela interposto e manteve a decisão de improcedência da representação. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 17 de março de 2023. Ricardo Souza Pereira, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 20 de março de 2023. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1074, 03.04.2023, p. 11).

RECURSO N. 25.0000.2022.000251-4/SCA-PTU.

Recorrente: J.O.N. (Advogado: José de Oliveira Neto OAB/SP 230.361). Recorrida: Simone Barbosa Lima. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado Dr. J.O.N. (...), em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a condenação imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/SP, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por infração ao artigo 34, inciso IX e XX, do Estatuto da Advocacia e da OAB (fls. 173/177 dos autos digitais). (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Brasília, 17 de março de 2023. Solange Aparecida da Silva, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 20 de março de 2023. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1074, 03.04.2023, p. 12).

RECURSO N. 25.0000.2022.000263-8/SCA-PTU.

Recorrente: C.A.R.S. (Advogado: Carlos Alexandre Rocha dos Santos OAB/SP 205.029). Recorrido: J.C.Q. (Advogado: João Carlos de Queiroz OAB/SP 412.508). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ulisses Rabaneda dos Santos (MT). Redistribuído: Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado DR.C.A.R.S. (...), com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por violação ao artigo 34, inciso IX, combinado com os arts. 37, II do Estatuto da Advocacia e da OAB (fls. 261/272 e 404/411). (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 2 de março de 2023. Cláudia Lopes Medeiros, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 20 de março de 2023. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1074, 03.04.2023, p. 12).

RECURSO N. 25.0000.2022.000275-8/SCA-PTU.

Recorrente: A.A. (Advogados: Alexandre Azzem OAB/SP 125.612, Evandro Silva Malara OAB/SP 144.870 e outro). Recorrido: E.O.M. (Advogadas: Ana Paula Bellini OAB/SP 313.501 e outras). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marcio Brotto de Barros (ES). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado DR. A.A. (...), com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por infração ao artigo 34, incisos XX, XXI e XXV, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidente desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 13 de março de 2023. Márcio Brotto de Barros, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Marcio Brotto de Barros (ES), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 20 de março de 2023. Marina Motta Benevides Gadelha, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1074, 03.04.2023, p. 12).

RECURSO N. 25.0000.2022.000279-0/SCA-PTU.

Recorrente: D.P.R. (Advogado: Maria Teresa Baptista OAB/SP 140.625). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Renato da Costa Figueira (RS). DESPACHO: “Trata-se de recurso interposto pela advogada DRA. D.P.R. (...), com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ela interposto e manteve a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por infração ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indefiro liminarmente o recurso, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 17 de março de 2023. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício e Relator”. (DEOAB, a. 5, n. 1074, 03.04.2023, p. 13).

DESPACHO

(DEOAB, a. 5, n. 1090, 27.04.2023, p. 10-20)

RECURSO N. 49.0000.2019.011317-1/SCA-PTU-Embargos de Declaração.

Embargante: R.P.P. (Advogado: Paulo Sérgio Marquarte OAB/RJ 080.652). Embargada: Mônica Cristina dos Santos Barros. Recorrente: R.P.P. (Advogado: Paulo Sérgio Marquarte OAB/RJ

080.652). Recorrida: Mônica Cristina dos Santos Barros. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO). DESPACHO: “Cuida-se de novos embargos de declaração opostos pelo advogado Dr. R.P.P (...), agora em face da decisão proferida por esta Primeira Turma da Segunda Câmara, que rejeitou os embargos de declaração anteriormente opostos, ao fundamento da inexistência de omissão, contradição, obscuridade, ambiguidade ou erro material a justificar a oposição de embargos de declaração, apenas a constatação da pretensão à rediscussão de matéria já apreciada pela decisão embargada, circunstância não admitida em sede de embargos de declaração. (...). Assim, considerando o caráter meramente protelatório dos presentes embargos de declaração, com fundamento no artigo 138, § 3º, do Regulamento Geral do EAOAB, nego-lhes seguimento, liminarmente. Brasília, 11 de abril de 2023. Solange Aparecida da Silva, Relatora”. (DEOAB, a. 5, n. 1090, 27.04.2023, p. 10).

RECURSO N. 49.0000.2020.005633-4/SCA-PTU-Embargos de Declaração.

Embargante: R.M.B. (Advogado: Rubem Marcelo Bertolucci OAB/SP 89.118). Embargado: G.G. (Advogada: Marileia Brito Ivo OAB/SP 109.184). Recorrente: R.M.B. (Advogado: Rubem Marcelo Bertolucci OAB/SP 89.118). Recorrido: G.G. (Advogada: Marileia Brito Ivo OAB/SP 109.184). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL). DESPACHO: “Cuida-se de novos embargos de declaração opostos pelo advogado DR. R.M.B. (...), agora em face da decisão proferida por esta Primeira Turma da Segunda Câmara, que rejeitou os embargos de declaração anteriormente opostos, ao fundamento da inexistência de omissão, contradição, obscuridade, ambiguidade ou erro material a justificar a oposição de embargos de declaração, apenas a constatação da pretensão à rediscussão de matéria já apreciada pela decisão embargada, circunstância não admitida em sede de embargos de declaração. (...). Assim, considerando o caráter meramente protelatório dos presentes embargos de declaração, com fundamento no artigo 138, § 3º, do Regulamento Geral do EAOAB, nego-lhes seguimento, liminarmente. Brasília, 17 de abril de 2023. Cláudia Lopes Medeiros, Relatora”. (DEOAB, a. 5, n. 1090, 27.04.2023, p. 10).

RECURSO N. 16.0000.2021.000130-9/SCA-PTU-Embargos de Declaração.

Embargante: C.C.S.C. (Advogado: Carlos Cezar dos Santos Conde OAB/PR 59.385). Embargado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Recorrente: C.C.S.C. (Advogado: Carlos Cezar dos Santos Conde OAB/PR 59.385). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Lara Diaz Leal Gimenes (ES). Redistribuído: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO). DESPACHO: “Em síntese, cuida-se de embargos de declaração opostos em face de acórdão unânime desta Primeira Turma da Segunda Câmara, que deu parcial provimento ao recurso interposto pelo advogado ora embargante, para reduzir o prazo de suspensão ao mínimo legal de 30 (trinta) dias, mantendo a multa de 01 (uma) anuidade face à reincidência. (...). No caso dos autos, efetivamente, os presentes embargos não podem ser conhecidos, em razão de sua intempestividade, porquanto não observado o prazo recursal previsto no artigo 69 da Lei n.º 8.906/94 e no artigo 139 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. É que o advogado restou notificado da decisão recorrida, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, que se deu em 30/09/2022 (sexta-feira), tendo por dies a quo 03/10/2022 (segunda-feira), e dies ad quem 24/10/2022 (sexta-feira), lembrando a contagem de prazos apenas em dias úteis, o feriado do dia 12/10/2022 (Nossa Senhora Aparecida), e que a data da publicação, na forma do artigo 69, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB, deve ser considerada o dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário Eletrônico, que ocorreu em 29/09/2022 (quinta-feira). Todavia, o advogado apresentou os presentes embargos de declaração somente em 01/11/2022 (fls. 361 dos autos eletrônicos), depois de expirado o prazo recursal, sem que houvesse qualquer preliminar justificando a tempestividade do recurso, como a suspensão ou interrupção dos prazos ou atividades no Conselho Seccional de origem no último dia do prazo, circunstância que, caso venha a ser demonstrada por àquele, pode vir a afastar a intempestividade ora declarada. Ante o exposto, não conheço dos embargos opostos em razão de sua intempestividade. Brasília, 11 de abril de 2023. Solange Aparecida da Silva, Relatora”. (DEOAB, a. 5, n. 1090, 27.04.2023, p. 11).

RECURSO N. 09.0000.2022.000007-1/SCA-PTU.

Recorrente: C.E.S. (Advogado: Carlos Elias da Silva OAB/GO 30.590). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relatora: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC). Redistribuído: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES). DESPACHO: “Retornam os autos a este Conselho Federal da OAB, sob o fundamento de que não é possível a realização do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, por ausência de seus pressupostos (fls. 200). Em que pese o retorno dos autos a esta instância, verifica-se que o advogado não foi notificado da decisão que indeferiu a celebração do TAC, o que resulta violação ao princípio da publicidade dos atos processuais, no caso em relação à parte, face ao sigilo do processo disciplinar (art. 72, § 2º, EAOAB). Ante o exposto, solicito à Secretaria desta Primeira Turma da Segunda Câmara que notifique o advogado sobre recebimento dos autos neste Conselho Federal da OAB, por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, consagrando-se o princípio da publicidade dos atos processuais, concedendo-lhe prazo de 15 (quinze) dias úteis para se manifestar sobre o teor da decisão e complementar suas razões de recurso, se assim o desejar. Destaca-se que a decisão que indefere a celebração de TAC por ausência dos pressupostos previstos no Provimento n. 200/2020/CFOAB é irrecurável, por se tratar de decisão interlocutória, reservando-se qualquer irresignação sobre esse ponto quando do juízo de admissibilidade do recurso interposto. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Brasília, 11 de abril de 2023. Márcio Brotto de Barros, Relator”. (DEOAB, a. 5, n. 1090, 27.04.2023, p. 11).

RECURSO N. 12.0000.2022.000013-2/SCA-PTU.

Recorrente: J.A.R.M. (Defensora dativa: Arlene Vicente Santos Paz de Menezes OAB/MS 18.902). Recorrida: Maria Aparecida da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso Sul. Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO). DESPACHO: “Preliminarmente à análise dos pressupostos de admissibilidade recursal, também incumbe ao(a) relator(a) analisar as matérias de ordem pública, especialmente aquelas delimitadas no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Ante o exposto, tendo em vista que a prescrição da pretensão punitiva não foi objeto de manifestação e, para evitar qualquer posterior arguição de nulidade processual, converto o julgamento do recurso em diligência, solicitando à Secretaria desta Primeira Turma que notifique as partes, sucessivamente, primeiro a representante, após o advogado, por Diário Eletrônico da OAB, nos termos do artigo 137-D, § 4º do Regulamento Geral de Estatuto da Advocacia e da OAB, para que, caso queiram, apresentem manifestação específica sobre os termos da presente decisão, sendo garantido o devido processo legal por meio do contraditório e da ampla defesa, com vistas ao Estado Democrático de Direito. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Brasília, 11 de abril de 2023. Solange Aparecida da Silva, Relatora”. (DEOAB, a. 5, n. 1090, 27.04.2023, p. 12).

RECURSO N. 24.0000.2022.000041-2/SCA-PTU.

Recorrente: L.S. (Advogados: Jaison da Silva OAB/SC 25.147 e Leandro Schubert OAB/SC 5.910). Recorrido: Walfredo Bagel. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Marina Motta Benevides Gadelha (PB). Redistribuído: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS). DESPACHO: “Cumprida a diligência instaurada, ratifico o despacho exarado em 23/01/2023 (ID#4624181), pela relatoria que me antecedeu e determino a notificação do advogado Representado, nos termos do artigo 137-D, § 4º, do Regulamento Geral de Estatuto da Advocacia e da OAB, para que, caso queira, complemente e/ou ratifique/retifique suas razões recursais, postulando o que entender de direito, sendo-lhe garantido o devido processo legal por meio do contraditório e da ampla defesa. Após, decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade do recurso interposto a este Conselho Federal da OAB. Brasília, 10 de abril de 2023. Ricardo Souza Pereira, Relator”. (DEOAB, a. 5, n. 1090, 27.04.2023, p. 12).

RECURSO N. 24.0000.2022.000047-0/SCA-PTU.

Recorrente: Débora Moraes Bertolini. Recorridos: G.B.K. e J.H.L.O. (Advogados: Guilherme Back Koerich OAB/SC 37.149 e João Hercílio Leoveral de Oliveira OAB/SC 34.058). Interessado:

Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC). Redistribuído: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pela DEBORA MORAES BERTOLINI, então representante, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, que manteve a decisão de indeferimento liminar da representação formalizada em face dos advogados DR. G.B.K (...) e DR. J.H.L.O. (...), por ausência de materialidade de infração ético-disciplinar e indícios de sua autoria, nos termos do artigo 73, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidência desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 11 de abril de 2023. Ricardo Souza Pereira, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 19 de abril de 2023. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício”. (DEOAB, a. 5, n. 1090, 27.04.2023, p. 12).

RECURSO N. 24.0000.2022.000054-4/SCA-PTU.

Recorrente: B.S. (Advogada: Bianca dos Santos OAB/SC 27.970). Recorrido: Nelson Pereira Alexandre. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pela advogada DRA. B.S. (...), em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, que deu parcial provimento ao recurso por ela interposto e reduziu o prazo de suspensão do exercício profissional para 60 (sessenta) dias, mantendo os demais termos da condenação disciplinar imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, por infração ao artigo 34, incisos IX e XX, do Estatuto da Advocacia e da OAB (fls. 622/630 dos autos digitais). (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidência desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Brasília, 10 de abril de 2023. Marcio Brotto de Barros, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Marcio Brotto de Barros (ES), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 19 de abril de 2023. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício”. (DEOAB, a. 5, n. 1090, 27.04.2023, p. 13).

RECURSO N. 25.0000.2022.000083-8/SCA-PTU.

Recorrente: V.L.C.F. (Advogada: Vera Lucia de Camargo Franco OAB/SP 50.215). Recorrido: L.B.F. (Advogado: Ronaldo Jacomini OAB/SP 318.182). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS). DESPACHO: “Decorrido o prazo concernente à notificação dirigida ao Representante, ratifico o despacho por mim exarado em 23/01/2023 e determino a notificação do advogado Representado, nos termos do artigo 137-D, § 4º, do Regulamento Geral de Estatuto da Advocacia e da OAB, para que, caso queira, apresente manifestação específica sobre os termos da decisão anterior, sendo-lhe garantido o devido processo legal por meio do contraditório e da ampla defesa. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Brasília, 10 de abril de 2023. Ricardo Souza Pereira, Relator”. (DEOAB, a. 5, n. 1090, 27.04.2023, p. 13).

RECURSO N. 25.0000.2022.000096-8/SCA-PTU.

Recorrente: T.A.A. Representante legal: T.T. (Advogada: Thais Takahashi OAB/SP 307.045). Recorrido: R.M.F.C. (Defensor dativo: Alberto Germano OAB/SP 260.898). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto por T.A.A., então Representante, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que manteve a decisão do Presidente da Décima Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da Seccional, que, a seu turno, determinou o indeferimento liminar da representação formalizada em face da advogada DRA. R.M.F.C. (...), por ausência de materialidade de infração ético-disciplinar e indícios de sua

autoria, nos termos do artigo 73, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à Presidência desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Brasília, 10 de abril de 2023. Márcio Brotto de Barros, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Marcio Brotto de Barros (ES), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 19 de abril de 2023. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício”. (DEOAB, a. 5, n. 1090, 27.04.2023, p. 13).

RECURSO N. 25.0000.2022.000102-1/SCA-PTU.

Recorrente: E.G.S.L. (Advogada: Elaine Gomes Silva Lourenço OAB/SP 148.386). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS). DESPACHO: “Em síntese, cuida-se de recurso interposto pela advogada DRA. E.G.S.L. (...), com fundamento no artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão monocrática da Presidente desta Primeira Turma da Segunda Câmara deste Conselho Federal da OAB, que, acolhendo manifestação deste relator, indeferiu liminarmente o recurso interposto pelo advogado a este Conselho Federal, por ausência dos pressupostos de admissibilidade do artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, indico à ilustre Presidência desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o indeferimento liminar do presente recurso, nos termos do artigo 140, *caput*, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, em razão de sua intempestividade. Brasília, 10 de abril de 2023. Ricardo Souza Pereira, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 19 de abril de 2023. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício”. (DEOAB, a. 5, n. 1090, 27.04.2023, p. 14).

RECURSO N. 25.0000.2022.000109-7/SCA-PTU.

Recorrente: M.S.G.T. (Advogado: Mario Sergio Gonçalves Trambaiolli OAB/SP 265.423). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC). Redistribuído: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO). DESPACHO: “Cuida-se, efetivamente, de petição apresentada pelo advogado Dr. M.S.G.T. (...), requerendo o reconhecimento da continuidade delitiva em sua conduta de angariação de causas (art. 34, IV, EAOAB), por meio de interposta pessoa, no caso, em face da disfarçada prestação de serviços à empresa H.M. Consultoria Financeira e Investimentos Ltda. – ME. (...). Ante o exposto, tendo em vista que não se trata de recurso propriamente dito, converto, de qualquer sorte, o juízo de admissibilidade em diligência, solicitando à Secretaria desta Primeira Turma da Segunda Câmara que oficie ao Conselho Seccional da OAB/São Paulo para que analise a viabilidade de reconhecimento da continuidade delitiva, por meio da Secretaria das Câmaras. Sendo o caso de reconhecimento da continuidade delitiva, retornem-se informações do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, nesse sentido. Caso não seja a hipótese de se reconhecer a continuidade delitiva nos processos disciplinares apontados pelo advogado, sobrevenha aos autos, pelo Conselho Seccional da OAB/São Paulo, certidão de objeto e pé de cada processo disciplinar informando na petição, para que se viabilize a análise nesta instância. Cumprida a diligência, e retornando os autos a este Conselho, notifique-se o advogado, para que se manifeste, antes da conclusão. Publique-se, para ciência do advogado. Brasília, 11 de abril de 2023. Solange Aparecida da Silva, Relatora”. (DEOAB, a. 5, n. 1090, 27.04.2023, p. 14).

RECURSO N. 25.0000.2022.000113-7/SCA-PTU.

Recorrentes: C.A.A.O. e M.C.F.S. (Advogados: Carlos Roberto Elias OAB/SP 162.138 e Luiz Henrique Pasotti OAB/SP 317.986). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES). DESPACHO: “Retornam os autos a este Conselho Federal da OAB, sob o fundamento de que não é possível a realização do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, por ausência de seus pressupostos, previstos no Provimento n. 200/2020/CFOAB. Em que pese o retorno dos autos a esta instância, verifica-se que as advogadas

não restaram notificadas dessa decisão que indeferiu a possibilidade de celebração do TAC, o que pode resultar violação ao princípio da publicidade dos atos processuais, no caso em relação à parte recorrente (art. 72, § 2º, EAOAB). Ante o exposto, solicito à Secretaria desta Primeira Turma da Segunda Câmara deste Conselho Federal da OAB que notifique as advogadas, por meio do Diário Eletrônico da OAB, quanto ao retorno dos autos a este Conselho Federal da OAB com informação de indeferimento da celebração do TAC, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias úteis para eventual manifestação que entendam pertinente ou mesmo para eventual complementação das razões de recurso, se assim o desejar. Destaca-se, por fim, que não há previsão normativa de recurso em face de decisão que indefere a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, de modo que eventual irrisignação nesse sentido deve ser manifestada em eventual complementação das razões recursais, em preliminar, reservando-se sua análise quando do juízo de admissibilidade recursal. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Brasília, 10 de abril de 2023. Márcio Brotto de Barros, Relator”. (DEOAB, a. 5, n. 1090, 27.04.2023, p. 14).

RECURSO N. 25.0000.2022.000200-1/SCA-PTU.

Recorrente: F.M.A. (Advogado: Fabricio Marinho Azevedo OAB/SP 261.007). Recorrida: J.C.C. (Advogados: Gutemberg Souza Oliveira OAB/SP 259.551 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC). Redistribuído: Conselheira Federal Mara Yane Barros Samaniego (MT). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado DR. F.M.A. (...), com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, para manter a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável até a efetiva prestação de contas, por violação ao artigo 9º do Código de Ética e Disciplina e artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidência desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 13 de abril de 2023. Mara Yane Barros Samaniego, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Mara Yane Barros Samaniego (MT), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 19 de abril de 2023. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício”. (DEOAB, a. 5, n. 1090, 27.04.2023, p. 15).

RECURSO N. 16.0000.2022.000224-1/SCA-PTU.

Recorrente: L.A.M. Representante legal: L.M.S. (Advogado: Leocimary Toledo Staut OAB/PR 10.989). Recorrida: S.K.N. (Advogada: Sibhelle Katherine Nascimento OAB/PR 39.547). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL). DESPACHO: “Trata-se de Representação Disciplinar devidamente instaurada (fls. 27), tendo o Representado sido notificado validamente no dia 19/06/2018 (fls. 35). Após o trâmite legal, foi o processo julgado pelo Tribunal de Ética e Disciplina (no dia 04/11/2021) que, a unanimidade, julgou improcedente a Representação (fls. 325/330 e 333). (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidência desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 17 de abril de 2023. Cláudia Lopes Medeiros, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Claudia Lopes Medeiros (AL), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 19 de abril de 2023. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício”. (DEOAB, a. 5, n. 1090, 27.04.2023, p. 15).

RECURSO N. 25.0000.2022.000265-2/SCA-PTU.

Recorrente: N.D.S. (Advogado: Natan Dias Santiago OAB/SP 144.059). Recorrido: SINDMOTOVALE. Representante legal: B.C.S. (Advogados: Renato Sampaio Ferreira OAB/SP 269.260, Vitor Soares de Carvalho OAB/SP 236.665 e Vladimir Agostinho Peres OAB/SP 340.215). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal

Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC). Redistribuído: Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL). DESPACHO: “Trata-se de Representação Disciplinar com pedido de suspensão preventiva interposta no dia 07/08/2015 (fls. 03). Tendo sido indeferida a suspensão preventiva (fls. 168/172) o processo seguiu seu curso. (...). Portanto, indico à ilustre Presidência desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o indeferimento liminar do presente recurso, nos termos do artigo 140, *caput*, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, em razão de sua intempestividade. Brasília, 17 de abril de 2023. Cláudia Lopes Medeiros, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 19 de abril de 2023. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício”. (DEOAB, a. 5, n. 1090, 27.04.2023, p. 15).

RECURSO N. 25.0000.2022.000286-3/SCA-PTU.

Recorrente: B.C.S. (Advogado: Benedito Carlos Silveira OAB/SP 92.860). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Caio Cesar Vieira Rocha (ES). Redistribuído: Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado DR. B.C.S. (...), em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a condenação disciplinar imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/São Paulo, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional por 60 (sessenta) dias, e multa de 02 (duas) anuidades, por infração aos artigos 1º, 2º, parágrafo único, incisos II e VIII, alínea “d”, e 6º, do Código de Ética e Disciplina da OAB, e artigo 34, incisos XVII e XXV, do Estatuto da Advocacia e da OAB (fls. 271/277 dos autos digitais). (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidência desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Brasília, 17 de abril de 2023. Cláudia Lopes Medeiros, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 19 de abril de 2023. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício”. (DEOAB, a. 5, n. 1090, 27.04.2023, p. 16).

RECURSO N. 25.0000.2022.000310-3/SCA-PTU.

Recorrente: C.E.L.M. (Advogado: Carlos Eduardo Lopes Mariano OAB/SP 166.503). Recorrido: João Rocha dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Mara Yane Barros Samaniego (MT). DESPACHO: “Trata-se de recurso interposto pelo advogado DR. C.E.L.M. (...) a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso voluntário por ele interposto, mantendo a decisão monocrática, que indeferiu liminarmente seu recurso em razão de sua intempestividade, mantendo a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas, por infração ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidência desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 10 de abril de 2023. Mara Yane Barros Samaniego, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Mara Yane Barros Samaniego (MT), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 19 de abril de 2023. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício”. (DEOAB, a. 5, n. 1090, 27.04.2023, p. 16).

RECURSO N. 25.0000.2022.000347-9/SCA-PTU.

Recorrente: O.A.R.C.N. e R.M.G. (Advogado: Carlos Eduardo de Macedo Ramos OAB/PR 24.537 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS). DESPACHO: “Preliminarmente à análise dos pressupostos de admissibilidade recursal, também incumbe ao(à) relator(a) analisar as matérias de ordem

pública, especialmente aquelas delimitadas no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Ante o exposto, tendo em vista que a prescrição da pretensão punitiva não foi objeto de manifestação e, para evitar qualquer posterior arguição de nulidade processual, converto o julgamento do recurso em diligência, solicitando à Secretaria desta Primeira Turma que notifique os advogados, pelo Diário Eletrônico da OAB, nos termos do artigo 137-D, § 4º do Regulamento Geral de Estatuto da Advocacia e da OAB, para que, caso queiram, apresentem manifestação específica sobre os termos da presente decisão, sendo garantido o devido processo legal por meio do contraditório e da ampla defesa, com vistas ao Estado Democrático de Direito. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Brasília, 10 de abril de 2023. Ricardo Souza Pereira, Relator”. (DEOAB, a. 5, n. 1090, 27.04.2023, p. 16).

RECURSO N. 25.0000.2022.000531-7/SCA-PTU.

Recorrente: J.D. (Advogados: Jean Dornelas OAB/SP 155.388 e Renato Numer de Santana OAB/SP 339.517). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES). DESPACHO: “Retornam os autos a este Conselho Federal da OAB, sob o fundamento de que não é possível a realização do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, por ausência de seus pressupostos, previstos no Provimento n. 200/2020/CFOAB. Em que pese o retorno dos autos a esta instância, verifica-se que o advogado não restou notificado dessa decisão que indeferiu a possibilidade de celebração do TAC, o que pode resultar violação ao princípio da publicidade dos atos processuais, no caso em relação à parte recorrente (art. 72, § 2º, EAOAB). Ante o exposto, solicito à Secretaria desta Primeira Turma da Segunda Câmara deste Conselho Federal da OAB que notifique o advogado, por meio do Diário Eletrônico da OAB, quanto ao retorno dos autos a este Conselho Federal da OAB com informação de indeferimento da celebração do TAC, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias úteis para eventual manifestação que entenda pertinente ou mesmo para eventual complementação das razões de recurso, se assim o desejar. Destaca-se, por fim, que não há previsão normativa de recurso em face de decisão que indefere a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, de modo que eventual irrisignação nesse sentido deve ser manifestada em eventual complementação das razões recursais, em preliminar, reservando-se sua análise quando do juízo de admissibilidade recursal. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Brasília, 10 de abril de 2023. Márcio Brotto de Barros, Relator”. (DEOAB, a. 5, n. 1090, 27.04.2023, p. 17).

RECURSO N. 25.0000.2022.000587-7/SCA-PTU.

Recorrente: E.H.R. (Advogados: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Interessado: T.A.S.H. (Advogados: Alex Fabiano Alves da Silva OAB/SP 246.919 e outros). Relatora: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC). Redistribuído: Conselheiro Federal Márcio Brotto de Barros (ES). DESPACHO: “Notifique-se o advogado DR. E.H.R. (...), pelo Diário Eletrônico da OAB, para que se manifeste sobre o interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Provimento nº. 200/2020/CFOAB e da Resolução nº. 04/2020/CFOAB. Havendo interesse – e por economia – oficie-se ao Conselho Seccional de origem, para que informe se estão presentes os requisitos (art. 2º) para celebração do TAC. Em caso afirmativo, remetam-se os autos para celebração do ajuste. Caso ausentes dos requisitos, notifique-se previamente o advogado quanto às informações recebidas, antes da conclusão. Constatada a inviabilidade da celebração do TAC ou havendo desinteresse, expresso ou presumido, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade recursal. Alerta-se, por fim, que a ausência de manifestação fará presumir-se a recusa, vedando-se posterior pretensão de concessão do benefício. Brasília, 11 de abril de 2023. Márcio Brotto de Barros, Relator”. (DEOAB, a. 5, n. 1090, 27.04.2023, p. 17).

RECURSO N. 25.0000.2022.000603-8/SCA-PTU.

Recorrente: Daniel José Pereira Queiroz. Recorrido: J.R.P. (Advogado: José Roberto Pinheiro OAB/SP 356.193). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto por

DANIEL JOSÉ PEREIRA QUEIROZ, então Representante, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, para manter a decisão do Presidente da 23ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina que, a seu turno, determinou o indeferimento liminar da representação formalizada em face do advogado Dr. J.R.P. (...), por ausência de materialidade de infração ético-disciplinar e indícios de sua autoria, nos termos do artigo 73, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidência desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 11 de abril de 2023. Solange Aparecida da Silva, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 19 de abril de 2023. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício”. (DEOAB, a. 5, n. 1090, 27.04.2023, p. 18).

RECURSO N. 25.0000.2022.000772-3/SCA-PTU.

Recorrente: Antonio José de Brito. Recorrido: L.R.P. (Advogado: Luciana Rodrigues Preto OAB/SP 276.983). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marcio Brotto de Barros (ES). DESPACHO: “Trata-se de recurso interposto por ANTONIO JOSÉ DE BRITO, então Representante, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que deu provimento ao recurso interposto pela advogada, para julgar improcedente a representação e determinar o arquivamento dos autos. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidência desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 10 de abril de 2023. Marcio Brotto de Barros, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Marcio Brotto de Barros (ES), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 19 de abril de 2023. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício”. (DEOAB, a. 5, n. 1090, 27.04.2023, p. 18).

RECURSO N. 25.0000.2022.000812-8/SCA-PTU.

Recorrente: F.J.G.L.C. (Advogado: Fábio José Gomes Leme Cavaleiro OAB/SP 184.085). Recorrida: M.A.P.S. (Advogados: Cecília Helena Ziccardi Teixeira de Carvalho OAB/SP 78.258, Ruy Rittes Teixeira de Carvalho OAB/SP 78.279 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Mara Yane Barros Samaniego (MT). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado DR. F.J.G.L.C. (...), com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão não definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que deu provimento ao recurso interposto pela representante para declarar instaurado o processo disciplinar e determinar o retorno dos autos à origem para regular instrução, para apuração de violação, em tese, ao artigo 34, inciso IX, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico à ilustre Presidência desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 18 de abril de 2023. Mara Yane Barros Samaniego, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora, Conselheira Federal Mara Yane Barros Samaniego (MT), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 19 de abril de 2023. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício”. (DEOAB, a. 5, n. 1090, 27.04.2023, p. 18).

RECURSO N. 25.0000.2022.000813-6/SCA-PTU.

Recorrente: Jondson de Lima Gomes. Recorrida: E.I. (Advogada: Elisângela Iodice OAB/SP 293.035). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL). DESPACHO: “Preliminarmente à análise dos pressupostos de admissibilidade recursal, também incumbe ao(à) relator(a) analisar as matérias de ordem pública,

especialmente aquelas delimitadas no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Ante o exposto, tendo em vista que a prescrição da pretensão punitiva não foi objeto de manifestação e, para evitar qualquer posterior arguição de nulidade processual, converto o julgamento do recurso em diligência, solicitando à Secretaria desta Primeira Turma que notifique as partes por Diário Eletrônico da OAB, nos termos do artigo 137-D, § 4º do Regulamento Geral de Estatuto da Advocacia e da OAB, para que, caso queiram, apresentem manifestação específica sobre os termos da presente decisão, sendo garantido o devido processo legal por meio do contraditório e da ampla defesa, com vistas ao Estado Democrático de Direito. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Brasília, 17 de abril de 2023. Cláudia Lopes Medeiros, Relatora”. (DEOAB, a. 5, n. 1090, 27.04.2023, p. 19).

RECURSO N. 25.0000.2022.000854-1/SCA-PTU.

Recorrente: F.N.C. (Advogado: Fábio Nilton Corassa OAB/SP 268.044). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL). DESPACHO: “O advogado DR. F.N.C. (...), devidamente notificado nos termos do artigo 58-A do Código de Ética e Disciplina da OAB (inserido pela Resolução n.º 04/2020) e do Provimento n.º 200/2020/CFOAB, manifesta interesse na celebração de TAC. Nesses termos, defiro o pedido – e por economia – solicito à secretaria desta Primeira Turma da Segunda Câmara que officie ao Conselho Seccional de origem para que informe se estão presentes os requisitos (art. 2º) para celebração do TAC. Em caso afirmativo, remetam-se os autos para celebração do ajuste, nos termos do Regimento Interno do Conselho, ou, ausente normas específicas, nos termos do Provimento n. 200/2020/CFOAB. Retornando a informação de inviabilidade da celebração do TAC, por ausência dos requisitos, notifique-se previamente o advogado quanto às informações recebidas, para que possa se manifestar. Após, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade recursal. Publique-se, para ciência do advogado. Brasília, 17 de abril de 2023. Cláudia Lopes Medeiros, Relatora”. (DEOAB, a. 5, n. 1090, 27.04.2023, p. 19).

RECURSO N. 25.0000.2022.000880-9/SCA-PTU.

Recorrente: Lindauro Marques da Costa. Recorrido: A.A. (Advogados: Caroline Stefani D’Agostino OAB/SP 368.103, Vânia Barcellos Leite Matsubara OAB/SP 199.993 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS). DESPACHO: “Em síntese, cuida-se de recurso interposto a este Conselho Federal da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso interposto pelo Representante, para manter a decisão de indeferimento liminar da representação formalizada em face do advogado DR. A.A. (...), por ausência de materialidade de infração ético-disciplinar e indícios de sua autoria, nos termos do artigo 73, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, indico à ilustre Presidência desta Primeira Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o indeferimento liminar do presente recurso, nos termos do artigo 140, *caput*, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, em razão de sua intempestividade. Brasília, 10 de abril de 2023. Ricardo Souza Pereira, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Ricardo Souza Pereira (MS), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 19 de abril de 2023. Renato da Costa Figueira, Presidente em exercício”. (DEOAB, a. 5, n. 1090, 27.04.2023, p. 19).

RECURSO N. 49.0000.2022.005285-3/SCA-PTU.

Recorrente: R.L.T.V. (Advogado: Ricardo Luiz Tavares Victor OAB/MG 42.151). Recorrido: J.M.S.F. (Advogados: Ezequiel de Melo Campos Netto OAB/MG 71.197, Nathalia Ferreira Guimarães OAB/MG 135.138, Samilly Oliveira Dalboni OAB/MG 147.682 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relatora: Conselheira Federal Helcinkia Albuquerque dos Santos (AC). Redistribuído: Conselheira Federal Solange Aparecida da Silva (RO). DESPACHO: “Preliminarmente à análise dos pressupostos de admissibilidade recursal, também incumbe ao(à) relator(a) analisar as matérias de ordem pública, especialmente aquelas delimitadas no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Ante o exposto, tendo em vista que a matéria acerca da ausência de apresentação de razões finais

e de nomeação de defensor dativo para apresentar a peça defensiva, não foi objeto de manifestação e, para evitar qualquer posterior arguição de nulidade processual, converto o julgamento do recurso em diligência, solicitando à Secretaria desta Primeira Turma que notifique as partes, sucessivamente, primeiro o representante, após o advogado, por do Diário Eletrônico da OAB, nos termos do artigo 137-D, § 4º do Regulamento Geral de Estatuto da Advocacia e da OAB, para que, caso queiram, apresentem manifestação específica sobre os termos da presente decisão, sendo garantido o devido processo legal por meio do contraditório e da ampla defesa, com vistas ao Estado Democrático de Direito. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Brasília, 11 de abril de 2023. Solange Aparecida da Silva, Relatora”. (DEOAB, a. 5, n. 1090, 27.04.2023, p. 20).

RECURSO N. 49.0000.2022.008131-6/SCA-PTU.

Recorrente: André Pereira Silva Filho. Recorrido: S.A.A. (Advogado: Severino Antonio Alves OAB/PA 011.857). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pará. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Lopes Medeiros (AL). DESPACHO: “Preliminarmente à análise dos pressupostos de admissibilidade recursal, também incumbe ao(à) relator(a) analisar as matérias de ordem pública, especialmente aquelas delimitadas no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Ante o exposto, tendo em vista que a prescrição da pretensão punitiva não foi objeto de manifestação e, para evitar qualquer posterior arguição de nulidade processual, converto o julgamento do recurso em diligência, solicitando à Secretaria desta Primeira Turma que notifique as partes, por do Diário Eletrônico da OAB, nos termos do artigo 137-D, § 4º do Regulamento Geral de Estatuto da Advocacia e da OAB, para que, caso queiram, apresentem manifestação específica sobre os termos da presente decisão, sendo garantido o devido processo legal por meio do contraditório e da ampla defesa, com vistas ao Estado Democrático de Direito. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Brasília, 17 de abril de 2023. Claudia Lopes Medeiros, Relatora”. (DEOAB, a. 5, n. 1090, 27.04.2023, p. 20).

Segunda Turma da Segunda Câmara

ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 5, n. 1074, 03.04.2023, p. 13-21)

Recurso n. 24.0000.2021.000089-2/SCA-STU.

Recorrentes: M.M.Q., N.M.Q. e S.M.Q. (Advogados: Paulinho da Silva OAB/SC 14.708 e Rafael Gallon Antunes OAB/SC 24.100). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Paulo César Salomão Filho (RJ). EMENTA N. 017/2023/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, caput, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Publicidade irregular (art. 40, II, CED/EAOAB). Advogados que utilizam faixas em ato público, em nome da sociedade que atuam, com o simples propósito de mercantilização do escritório em que atuam. Infração configurada. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedida de votar a Representante da OAB/Santa Catarina. Brasília, 17 de março de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Paulo Cesar Salomão Filho, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1074, 03.04.2023, p. 13).

Recurso n. 16.0000.2021.000145-3/SCA-STU-Embargos de Declaração.

Embargante: G.D. (Advogados: Carlyle Popp OAB/PR 15.356 e Jaíne Hellen Machnicki OAB/PR 85.692). Embargado: J.B.A. (Advogado: João Batista dos Anjos OAB/PR 07.917). Recorrente: J.B.A. (Advogado: João Batista dos Anjos OAB/PR 07.917). Recorrido: G.D. (Advogados: Carlyle Popp OAB/PR 15.356, Jaíne Hellen Machnicki OAB/PR 85.692 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). EMENTA N.

018/2023/SCA-STU. Embargos de declaração. Artigo 138 do Regulamento Geral c/c artigos 619 e 620 do Código de Processo Penal c/c artigo 68 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Sob a ótica processual da OAB, os embargos de declaração serão admitidos quando houver na decisão embargada ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão, nos termos da legislação processual penal comum, aplicada de forma subsidiária quanto às hipóteses de cabimento de embargos de declaração. Não se admitem embargos, por outro lado, que consubstanciem apenas a rediscussão de matérias já enfrentadas pela decisão embargada, hipótese dos autos. Assim, verificada a ausência de ambiguidade, obscuridade, contradição, omissão ou erro material na decisão embargada, bem como a expressa pretensão ao reexame do mérito da decisão embargada, em sede de embargos de declaração, verifica-se a inadequação da utilização de embargos de declaração com mero caráter recursal. Embargos de declaração rejeitados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator. Brasília, 17 de março de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente e Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1074, 03.04.2023, p. 13).

Recurso n. 16.0000.2021.000269-7/SCA-STU.

Recorrente: E.T.M. (Advogados: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27.001 e outra). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Cristiano Pinheiro Barreto (SE). EMENTA N. 019/2023/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB (art. 75, EAOAB). Acórdão não unânime de Conselho Seccional da OAB. Processo de exclusão de advogado dos quadros da OAB. Três condenações disciplinares anteriores, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional, transitadas em julgado. Alegação de que a suspensão imposta em um dos processos disciplinares teve por fundamento a reincidência, sendo que a condenação anterior utilizada como reincidência teve por objeto a infração disciplinar de inadimplência de anuidade, declarada inconstitucional pelo STF. Acolhimento da questão preliminar. Afastamento da reincidência. Perda do requisito objetivo para exclusão do advogado dos quadros da OAB. Recurso parcialmente provido. 01) O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário n.º 647.885, após reconhecer a repercussão geral da matéria, declarou a inconstitucionalidade do artigo 34, inciso XXIII, da Lei n.º 8.906/1994, e ao excerto do artigo 37, § 2º, também da Lei n.º 8.906/94, na parte em que faz referência à prorrogação da suspensão do exercício profissional nos casos de inadimplência de anuidade (art. 34, XXIII, EAOAB). 02) Assim, face à decisão do STF, tem-se que todos os processos disciplinares que têm por objeto apuração da infração disciplinar de inadimplência de anuidade perderam seu objeto, devendo ser declarada a extinção do feito na instância em que tramitarem. E, relação aos processos disciplinares já transitados em julgado, há de se registrar que não houve a modulação dos efeitos da decisão pelo STF, de modo que a declaração de inconstitucionalidade do referido dispositivo legal tem efeitos ex tunc, vale dizer, retroagindo a declaração de inconstitucionalidade à origem da edição da norma, e por isso, alcançado todos os processos disciplinares que tiveram por objeto a infração disciplinar declarada inconstitucional, independentemente do trânsito em julgado e da execução da sanção disciplinar. 03) No caso dos autos, tendo em vista que a majoração da sanção disciplinar teve por fundamento a reincidência, e que essa reincidência guarda relação com condenação anterior por inadimplência de anuidade (EAOAB, art. 34, XXIII), não devem subsistir os efeitos secundários da condenação anterior, face à declaração de inconstitucionalidade, incluindo a reincidência, a qual deve ser afastada. 04) E, assim, considerando que deixa de subsistir a reincidência reconhecida no PD 5899/2009, a sanção disciplinar a ser cominada naqueles autos é a censura, de modo que, por via reflexa, deixam de subsistir as três condenações à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional, afastando-se a norma do artigo 38, inciso I, do Estatuto da Advocacia e da OAB. 05) Recurso conhecido e parcialmente provido, acolhendo-se a questão preliminar suscitada e afastando-se a suspensão do exercício profissional imposta no Processo Disciplinar n. 5899/2009, e, conseqüentemente, julgando-se improcedente o presente processo de exclusão dos quadros da OAB, por ausência dos requisitos objetivos do artigo 38, inciso I, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados

do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 17 de março de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Cristiano Pinheiro Barreto, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1074, 03.04.2023, p. 14).

Recurso n. 25.0000.2021.000295-1/SCA-STU.

Recorrente: M.A.A.A. (Advogado: Luis Eduardo Bittencourt dos Reis OAB/SP 149.212). Recorrido: L.C.W.F. (Advogado: Luiz Carlos Waisman Fleitlich OAB/SP 131.761). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ). EMENTA N. 020/2023/SCA-STU. Recurso inominado. Recurso interposto pela parte representante, em face de decisão monocrática do Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB, que, acolhendo indicação do relator, determinou o arquivamento do processo disciplinar face ao reconhecimento da extinção da punibilidade do advogado representado pela prescrição da pretensão punitiva, nos termos do artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Decisão de natureza terminativa. Cabimento de recurso. Interpretação analógica dos artigos 89, inciso VI, e 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, visto que se trata de decisão do Presidente desta Turma a qual possui natureza terminativa, razão pela qual deve ser passível de recurso pelo órgão julgador colegiado. Recurso conhecido. Decisão recorrida devidamente fundamentada. Transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos de tramitação do processo disciplinar sem a superveniência de novo marco interruptivo do curso da prescrição quinquenal após a notificação do advogado para apresentar defesa prévia, considerando que a decisão do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB foi de improcedência da representação, decisão essa que, por sua natureza, não interrompe o curso da prescrição quinquenal, conforme artigo 43, § 2º, inciso II, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Ausência de argumentos capazes de infirmar os fundamentos da decisão recorrida. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quórum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 17 de março de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Paulo Cesar Salomão Filho, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1074, 03.04.2023, p. 14).

Recurso n. 49.0000.2021.008038-4/SCA-STU.

Recorrente: C.R. (Advogado: Leandro da Silva Castro OAB/SP 438.530). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ). EMENTA N. 021/2023/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão não unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recurso ao qual se deve emprestar ampla cognição, devolvendo-se à instância superior todas as questões suscitadas e discutidas no processo. Recurso conhecido. Prescrição. Inexistência. Art. 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Parecer preliminar. Instrução processual realizada sob a égide do Código de Ética e Disciplina anterior. Aplicação do princípio *tempus regit actum*. Alegação de nulidade do quórum de julgamento. Inexistência. No mérito, improvido. 01) O Pleno da Segunda Câmara deste Conselho Federal da OAB firmou entendimento de que, quando o acórdão proferido pelo Conselho Seccional não for unânime, o recurso a este Conselho Federal deverá ser admitido de forma ampla, devolvendo a esta instância todas as questões suscitadas e discutidas no processo, razão pela qual deve ser conhecido o presente recurso de forma ordinária. 02) A prescrição quinquenal tem por fundamento o transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos entre os marcos interruptivos previstos no artigo 43, inciso II, do Estatuto da Advocacia e da OAB, o que não se verificou no presente caso. O item n. II da Súmula 01/2011/COP dispõe que “II - Quando a instauração do processo disciplinar se der *ex officio*, o termo *a quo* coincidirá com a data em que o órgão competente da OAB tomar conhecimento do fato, seja por documento constante dos autos, seja pela sua notoriedade.”. E o artigo 43, inciso II, do Estatuto da Advocacia e da OAB, dispõe que a prescrição quinquenal será interrompida “pela decisão condenatória recorrível de qualquer órgão

juizador da OAB”, ou seja, refere-se a norma à data em que é proferida a decisão condenatória, e não quando de sua publicação, distinguindo-se da esfera penal, de modo que deve ser rejeitada a prescrição arguida. 03) O parecer preliminar, com o enquadramento legal dos fatos, previsto no artigo 59, § 7º, do Código de Ética e Disciplina da OAB, tornou-se obrigatório a partir da entrada em vigor do novo Código de Ética e Disciplina (01/09/2016), razão pela qual não se aplica aos atos processuais consumados anteriormente à sua vigência, de modo que deve ser rejeitada a nulidade arguida. 04) As questões relativas ao quórum de julgamento pelo Conselho Seccional e a alegada nulidade em razão da presidência do julgamento ter sido feita pelo Secretário Geral, tem-se que a primeira restou analisada pelo Conselho, em sede de embargos de declaração, e a segunda, resta superada pela norma do artigo 51 do Regimento Interno do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, também devendo ser rejeitadas. 05) A sanção disciplinar de exclusão dos quadros da OAB, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei n. 8.906/94, tem como pressuposto o trânsito em julgado de três condenações anteriores à sanção disciplinar de suspensão, caso em que deverá ser instaurado novo processo disciplinar, de ofício e autônomo, especificamente para avaliar a regularidade da imposição da sanção disciplinar de exclusão dos quadros da OAB, facultando-se o exercício do contraditório e da ampla defesa quanto à presença e validade dos requisitos objetivos para a procedência da condenação, o que restou observado. 06) Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 17 de março de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Paulo Cesar Salomão Filho, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1074, 03.04.2023, p. 15).

Recurso n. 49.0000.2021.009146-5/SCA-STU.

Recorrente: R.S.A. (Advogada: Rosane Santos Almeida OAB/RJ 156.975). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA). EMENTA N. 022/2023/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Decisão definitiva e unânime de Conselho Seccional da OAB. Infração disciplinar de retenção abusiva de autos. Artigo 34, inciso XXII, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Tipicidade da conduta. 1) A infração disciplinar de retenção abusiva de autos (EAOAB, art. 34, XXII), resta configurada quando a parte, devidamente intimada, se recusa a devolver os autos chegando a ser expedido mandado de busca e apreensão pela autoridade judiciária com o objetivo de cumprir a determinação. 2) Assim, restando demonstrada a inércia da advogada em atender à intimação judicial e considerando que seu cliente estava preso, claramente não há como não admitir que houve efetivo prejuízo ao trâmite processual, independentemente da superveniência de sentença penal condenatória e cumprimento da pena. 3) Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 17 de março de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1074, 03.04.2023, p. 16).

Recurso n. 49.0000.2021.009522-3/SCA-STU.

Recorrente: G.F.S. (Advogado: Geraldo Ferreira da Silva OAB/RJ 077.202). Recorrida: F.P.B. (Advogado: Jorge dos Santos Alves OAB/RJ 064.916). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Ezelaide Viegas da Costa Almeida (AM). EMENTA N. 023/2023/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Recusa injustificada à prestação de contas (EAOAB, art. 34, XXI). Infração disciplinar configurada. Advogado que levanta alvará em demanda previdenciária e se apropria dos valores levantados, passando à cliente cheque o qual vem a ser sustado posteriormente. Alegação de realização de acordo em demanda indenizatória ajuizada pela cliente. Ausência de prova da

realização do acordo ou mesmo de seu cumprimento integral. Efeito jurídico do eventual acordo celebrado que se restringe ao afastamento da prorrogação da suspensão do exercício profissional (EAOAB, art. 37, § 2º). Ausência de demonstração de boa-fé do advogado e de conduta voluntária para repassar à cliente seu crédito, o que poderia ser interpretado como mero desentendimento contratual entre as partes. Transcurso de lapso temporal superior a 04 (quatro) anos permanecendo o advogado indevidamente na posse de crédito devido à cliente - admitindo-se que houve a celebração de acordo judicial e que fora este devida e integralmente cumprido. Inexistência de qualquer circunstância atenuante à conduta perpetrada pelo advogado. Dosimetria. Reincidência. Fixação do prazo de suspensão do exercício profissional em 60 (sessenta) dias. Inexistência de violação à regras de dosimetria. Recurso conhecido, mas improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 17 de março de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Ezelaide Viegas da Costa Almeida, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1074, 03.04.2023, p. 16).

Recurso n. 49.0000.2021.009524-0/SCA-STU.

Recorrente: V.N.B.C. (Advogado: Clóvis Roberto de Gomes Macedo OAB/RJ 119.817). Recorrida: D.O.B. (Advogada: Maria Helena Plácido OAB/RJ 060.916). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG). EMENTA N. 024/2023/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia da OAB. Acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XXI, EAOAB). Ausência de provas inequívocas da prática da infração disciplinar pela qual restou sancionada disciplinarmente a advogada, que não se recusou a dar continuidade à prestação de contas, mas não o fez em razão da perda de documentos, após furto em seu veículo, conforme boletim de ocorrência acostado aos autos. Situação fática nos autos que revela mais eventual inadimplência contratual do que infração disciplinar, de modo que a controvérsia, na forma como delimitada, deve ser resolvida pelo Poder Judiciário, que definirá eventuais valores que devam ser restituídos à cliente. Recurso provido, para julgar improcedente a representação. 1) A ausência de provas inequívocas de autoria de infração disciplinar indica a aplicação do postulado *in dubio pro reo*, uma vez que os indícios constantes dos autos não são o bastante para fundamentar a aplicação de sanção disciplinar, por gravitar em torno do acusado a presunção de inocência. 2) Recurso provido, para julgar improcedente a representação, por ausência de provas suficientes para a condenação (art. 386, VII, CPP c/c art. 68, EAOAB). Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 17 de março de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1074, 03.04.2023, p. 17).

Recurso n. 49.0000.2021.009892-8/SCA-STU.

Recorrente: A.I. (Advogados: Luciana de Kaccia Dias Gomes OAB/PA 014.462 e outros). Recorrido: G.E.Ltda. Representantes legais: B.N.S.J. e R.F.B. (Advogados: Fábio Sarubbi Miléo OAB/PA 015.830, Paulo Bosco Miléo Gomes Vilar OAB/PA 9.348 e outro). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Pará e J.N.M.F.K. (Advogada: Jaqueline Noronha de Mello Filomeno Kitamura OAB/PA 10.662). Relatora: Conselheira Federal Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI). EMENTA N. 025/2023/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Pará. Cerceamento de defesa. Ausência de notificação do procurador constituído pelo advogado para a sessão de julgamento do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/Pará, bem como ausência de notificação do procurador da decisão proferida, a possibilitar a interposição de recurso. Nulidade processual absoluta. Anulação do processo disciplinar desde

o julgamento realizado pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB. E, anulados os atos processuais e constatando-se o decurso de lapso temporal superior a cinco anos desde a última causa válida de interrupção do curso da prescrição, que passa a ser a notificação inicial do advogado para a defesa prévia, deve ser declarada extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva. Recurso provido para anular o processo disciplinar e declarar extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, estendendo-se a presente decisão também à advogada Dra. J.N.M.F.K., embora não tenha recorrido, visto tratar-se de matéria de ordem pública. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 17 de março de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Éliada Fabrícia Oliveira Machado Franklin, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1074, 03.04.2023, p. 17).

Recurso n. 49.0000.2021.010050-1/SCA-STU.

Recorrentes: C.T.A. e R.A.L. (Advogados: Christofer Teixeira Alvarenga OAB/MG 130.890 e Renato Aparecido de Lima OAB/MG 129.189). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA). EMENTA N. 026/2023/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Revisão de processo disciplinar. Art. 73, § 5º, EAOAB c/c art. 68 CED. Denúncia anônima. Vedação. Recurso provido. 1) A Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso IV, assegura a todos a livre manifestação do pensamento, vedando o anonimato. Referida norma constitucional encontrava-se reproduzida no artigo 51 do Código de Ética e Disciplina da OAB anterior, e, atualmente, está regulada pelo artigo 55, § 2º, do Código de Ética e Disciplina da OAB, a qual dispõe que não se constitui em prova idônea aquela que tiver por origem exclusivamente a denúncia anônima. 2) No caso dos autos, o processo disciplinar foi instaurado de ofício, por Presidente de Subseção da OAB, ao fundamento de que recebeu diversas denúncias de outros advogados imputando aos advogados ora recorrentes a prática de diversos atos de angariação de causas por meio de publicidade irregular e, embora tenha declinado o Presidente da Subseção que houve a apuração, não constam dos autos documentos ou elementos relativos às diligências eventualmente instauradas, apenas a relação de processos judiciais patrocinados pelos advogados, retirada do site do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, bem como um panfleto apócrifo, sem identificação ou menção aos advogados, não permitindo concluir que fora por eles confeccionado, circunstâncias que ensejariam, na origem, a não instauração de processo disciplinar. 3) Recurso provido, para deferir a revisão do processo disciplinar n. 9117/2014 e ali julgar improcedente a representação, determinando-se o arquivamento dos autos. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Minas Gerais. Brasília, 17 de março de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1074, 03.04.2023, p. 18).

Recurso n. 49.0000.2021.010500-5/SCA-STU.

Recorrente: E.F.F.M. (Advogado: Rosan de Sousa Amaral OAB/MG 45.819). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). EMENTA N. 027/2023/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime de Conselho Seccional da OAB. Processo de exclusão de advogado dos quadros da OAB. Artigo 38, inciso I, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Violação ao devido processo legal. Julgamento realizado sem o encerramento da fase instrutória. Nulidade absoluta. Recurso parcialmente provido. 01) O procedimento previsto em nossas normas de regência, na forma do artigo 72, § 1º, do Estatuto da Advocacia e da OAB (*O Código de Ética e Disciplina estabelece os critérios de admissibilidade da representação e os procedimentos disciplinares*) e do artigo 59 do Código de Ética e Disciplina

da OAB, determina que, após a defesa prévia, seja proferido despacho saneador, declarando aberta a instrução processual ou, caso considerada a desnecessidade de produção de outras provas, encerrada a instrução e proferido parecer preliminar, oportunizando-se à parte representada, após, apresentar suas razões finais, somente passando-se à fase de julgamento depois de concluída a instrução processual, o que não se verificou nos presentes autos, visto que julgado o processo disciplinar logo após a apresentação da defesa prévia. Precedentes. 02) Noutro passo, cumpre destacar que a jurisprudência deste Conselho Federal da OAB é pacífica no sentido de que configura nulidade absoluta no processo disciplinar a falta de razões finais, porquanto constituem fase imprescindível do processo, visto que é o ato processual defensivo por excelência, no qual a parte representada tem a oportunidade de exercer o contraditório sobre as provas produzidas na fase instrutória, as alegações da parte contrária e de impugnar os argumentos lançados no parecer de admissibilidade - como elemento da decisão de instauração do processo disciplinar - e no parecer preliminar, antes de ser julgada a representação pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB. 03) Recurso provido, para acolher a preliminar de nulidade processual e determinando a anulação deste processo disciplinar desde o despacho de fls. 582, que distribuiu os autos à relatora para julgamento e, conseqüentemente, em decorrência da nulidade decretada, declarar extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, porquanto subsiste apenas como marco interruptivo válido a decisão de instauração do processo disciplinar, que se deu de ofício, há mais de 05 (cinco) anos, não subsistindo, após a anulação dos atos processuais, marco interruptivo superveniente válido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, para acolher de ofício a prescrição, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Minas Gerais. Brasília, 17 de março de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente e Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1074, 03.04.2023, p. 18).

Recurso n. 49.0000.2021.010556-7/SCA-STU.

Recorrente: L.R.S. (Advogado: Leandro da Silva Castro OAB/SP 438.530). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI). EMENTA N. 028/2023/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Processo disciplinar de exclusão de advogado dos quadros da OAB, instaurado na forma do artigo 38, inciso I, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em razão de 03 (três) condenações anteriores, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional, transitadas em julgado. Alegação de prescrição da pretensão punitiva. Inocorrência. Reiteração. Alegação de ausência de competência da Secretaria Geral Adjunta para presidir a sessão de julgamento. Inexistência de nulidade. Quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Seccional. Alcance do quórum previsto no artigo 38, inciso I, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Recurso conhecido. No mérito, improvido. 01) A sanção disciplinar de exclusão dos quadros da OAB, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei n. 8.906/94, tem como pressuposto o trânsito em julgado de três condenações anteriores à sanção disciplinar de suspensão, não se exigindo a prática de nova infração disciplinar para que possa ser imposta ao advogado a punição disciplinar máxima. 02) No presente processo disciplinar restaram observados os marcos interruptivos do curso da prescrição quinquenal, previstos no § 2º do artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, considerando que o processo disciplinar restou instaurado de ofício e foi julgado pelo Conselho Seccional dentro do lapso temporal de 05 (cinco) anos. Prescrição rejeitada. 3) A seu turno, o artigo 48 do Regimento Interno do Conselho Seccional da OAB/São Paulo atribui competência também aos membros de sua diretoria para presidir sessões de julgamento do Conselho, não havendo qualquer nulidade, portanto. 4) Quanto ao quórum, verifica-se que restou alcançado o quórum qualificado de 2/3 dos membros do Conselho Seccional, titulares e suplentes, o que restou devidamente apurado após a diligência instaurada nos autos. 5) Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 108 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar

provimento ao Recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 17 de março de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1074, 03.04.2023, p. 19).

Recurso n. 25.0000.2022.000040-6/SCA-STU.

Recorrente: W.S.M. (Advogados: Luis Augusto Borsoe OAB/SP 221.247 e Waldir da Silva Machado OAB/SP 132.013). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA). EMENTA N. 029/2023/SCA-STU. Recurso voluntário. Artigo 140, parágrafo único, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Recurso interposto em face de decisão monocrática de presidente de órgão julgador que acolhe despacho do relator indicando o indeferimento liminar do recurso, por ausência de seus pressupostos de admissibilidade do artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Decisão devidamente fundamentada. Ausência de argumentos capazes de infirmar os fundamentos da decisão recorrida no sentido de que o recurso liminarmente indeferido não atendeu aos pressupostos de admissibilidade do artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB, por ausência de demonstração da decisão do Conselho Seccional, ainda que de forma indireta, à Lei nº. 8.906/94, ao Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, ao Código de Ética e Disciplina da OAB ou aos Provimentos, bem como ausência de demonstração de divergência jurisprudencial entre o acórdão do Conselho Seccional e precedente de órgão julgador deste Conselho Federal da OAB ou de outro Conselho Seccional da OAB. Razões recursais que revelam, efetivamente, a mera pretensão ao reexame de questões fáticas e probatórias, devidamente analisadas pelas instâncias recorridas. Recurso não provido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 17 de março de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1074, 03.04.2023, p. 19).

Recurso n. 21.0000.2022.000095-0/SCA-STU.

Recorrente: J.S.S. (Advogados: Jefferson de Souza Santana OAB/RS 29.968, Vagner Soares Guimarães OAB/RS 94.281 e outros). Recorrido: G.A.A.S/S. Representante legal: L.T.G. (Advogados: Leida Tabora Grzechota OAB/RS 67.431 e Vinicius Tabora Grzechota OAB/RS 46.189). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Cristiano Pinheiro Barreto (SE). EMENTA N. 030/2023/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Decisão definitiva e unânime de Conselho Seccional da OAB. Prescrição. Inocorrência. Advogado que estabelece entendimento com a parte adversa, sem dar ciência ao advogado contrário (art. 34, VIII, EAOAB). Infração disciplinar configurada. 1) Em relação à prescrição, não se verifica a tramitação do processo disciplinar por lapso temporal superior a 05 (cinco) anos entre os marcos interruptivos de seu curso, previstos no artigo 43, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB, os quais restaram ignorados pelo advogado, sendo suficiente a norma legal para rejeitar a prescrição arguida. 2) Advogado que mantém entendimento com a parte contrária, celebrando acordo, sem dar ciência ao advogado constituído. 3) Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 17 de março de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Cristiano Pinheiro Barreto, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1074, 03.04.2023, p. 20).

Recurso n. 25.0000.2022.000097-6/SCA-STU.

Recorrente: V.B.B. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA). EMENTA N. 031/2023/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime do Conselho

Seccional da OAB/São Paulo. Infração disciplinar de retenção abusiva de autos. Artigo 34, inciso XXII, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Ausência de tipicidade da conduta. Recurso provido. 1) A infração disciplinar de retenção abusiva de autos (EAOAB, art. 34, XXII), de acordo com a jurisprudência majoritária deste Conselho Federal da OAB, demanda os seguintes elementos: a) intimação do advogado para devolução dos autos, b) desatendimento à ordem judicial, c) prejuízo às partes ou ao bom andamento do feito, e d) intenção premeditada do advogado em reter os autos para prejudicar o regular andamento do processo. 2) Não há comprovação de desatendimento à ordem judicial, nem de intenção premeditada de causar prejuízo às partes ou ao bom andamento do processo, de modo que não restaram demonstrados os requisitos para a configuração da infração disciplinar. 3) Recurso provido, para julgar improcedente a representação. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 17 de março de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1074, 03.04.2023, p. 20).

Recurso n. 25.0000.2022.000101-3/SCA-STU.

Recorrente: E.S.M.A. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Ezelaide Viegas da Costa Almeida (AM). EMENTA N. 032/2023/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Alegação de ausência da descrição do ato infracional. Inocorrência. Descrição dos fatos no parecer de admissibilidade a permitir a exata compreensão do objeto de imputação. Alegação de irregularidade no quórum de julgamento pelo Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Inexistência. Matéria devidamente esclarecida. Facilitação de exercício irregular da profissão, manutenção de sociedade fora das normas legais e captação de clientela por meio de agenciador de causas (art. 34, I, II, III e IV, do EAOAB). Infrações disciplinares configuradas. Dosimetria. Ausência de condenação disciplinar transitada em julgado à época dos fatos. Conversão da sanção de censura em advertência. Possibilidade. 1) Descrição dos fatos no parecer de admissibilidade e exercício do contraditório e da ampla defesa, desde o início do processo disciplinar. 2) Há entendimento pacífico deste Conselho Federal da OAB, no sentido de que não importa a nulidade do julgamento de processos disciplinares a participação de Conselheiros Seccionais suplentes, visto que, ao tomarem posse, são detentores dos mandatos de Conselheiros Seccionais nas mesmas condições que os titulares. 3) Advogada que facilita o exercício profissional a não inscritos na OAB, matem sociedade profissional fora das normas legais e vale-se de agenciador de causas, mediante participação nos honorários a receber. 4) Ausência de reincidência ao tempo dos fatos impõe a conversão da sanção de censura em advertência, em ofício reservado, sem registro nos assentamentos da advogada, nos termos da jurisprudência deste Conselho Federal da OAB. 5) Recurso parcialmente provido para converter a sanção de censura em advertência, em ofício reservado, sem registro nos assentamentos da advogada. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora. Brasília, 17 de março de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Ezelaide Viegas da Costa Almeida, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1074, 03.04.2023, p. 21).

ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 5, n. 1090, 27.04.2023, p. 20-26)

Recurso n. 09.0000.2021.000031-5/SCA-STU.

Recorrente: R.R.C.S. (Advogado: Rodrigo Rafael Cabrelli Silva OAB/GO 29.008). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ). EMENTA N. 033/2023/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do

Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Goiás. Nulidade processual. Inexistência. Devido processo legal observado. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, XIX, XX e XXI, EAOAB). Infrações disciplinares configuradas. Demanda previdenciária. Benefício vitalício. Cláusula contratual que assegura ao advogado honorários advocatícios em percentual de 100% (cem por cento) sobre valores a título de atrasados em caso de acordo ou de ausência de interposição de recurso. Cláusula contratual abusiva. Violação à boa-fé contratual. Cliente analfabeta e pessoa humilde. Validade da cláusula que assegura honorários no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre os atrasados. Obrigatoriedade de repasse à cliente do percentual dos outros 50% dos valores levantados pelo advogado, a título de atrasados. Dosimetria. Majoração do prazo de suspensão e cominação de multa sem a devida fundamentação. Recurso parcialmente provido, para reduzir o prazo de suspensão para 30 dias e afastar a multa, mantendo-se a condenação por infração ao artigo 34, incisos XIX, XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB, prorrogáveis até o repasse da metade do valor levantado pelo advogado, a título de atrasados (50% dos atrasados), devidamente corrigido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Goiás. Brasília, 18 de abril de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Paulo Cesar Salomão Filho, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1090, 27.04.2023, p. 20).

Recurso n. 16.0000.2021.000264-8/SCA-STU.

Recorrente: U.H.M. (Advogado: Uiverson Horning Mendes OAB/PR 44015). Recorrido: F.B.D.S.A.J. (Advogado: Christian Bueno Moreira OAB/PR 65.572 e Welington Fabiano Ribas Goulart OAB/PR 64129). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Paulo César Salomão Filho (RJ). EMENTA N. 034/2023/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB (art. 75, EAOAB). Acórdão unânime de Conselho Seccional da OAB. Locupletamento. Honorários advocatícios. Incidência. Fixação de pensão vitalícia em sentença trabalhista. Compensação de honorários. Previsão contratual. Base de cálculo que levou em consideração a soma dos benefícios recebidos, bem como as parcelas da pensão vitalícia a vencer, levando-se em conta a estimativa de vida do cliente. Violação aos princípios da moderação e proporcionalidade. O percentual de honorários de êxito em ações trabalhistas com condenação em pensão mensal vitalícia deve incidir sobre as prestações vencidas até a sentença, acrescidas de mais 12 prestações vincendas. Art. 50 do Código de Ética. Infração disciplinar configurada. Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 18 de abril de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Paulo César Salomão Filho, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1090, 27.04.2023, p. 21).

Recurso n. 09.0000.2022.000003-0/SCA-STU.

Recorrente: C.C.P. (Advogada: Ceci Cintra dos Passos OAB/GO 6.499). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Paulo César Salomão Filho (RJ). EMENTA N. 035/2023/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão não unânime de Conselho Seccional da OAB. Infração disciplinar de manter conduta incompatível com a advocacia (art. 34, XXV, EAOAB). Utilização de documentos tidos por contrafeitos para obtenção de benefício previdenciário para cliente. Condenação criminal. Decadência. Autoridade que oficia à OAB após o transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos da data em que proferida a sentença. Trânsito em julgado. Desnecessidade. Independência das instâncias. Recurso provido. 01) A decadência, nos processos disciplinares da OAB, enquanto construção jurisprudencial deste Conselho Federal da OAB, reafirma entendimento de que não é possível admitir-se que um(a) advogado(a) permaneça indefinidamente submetido(a) ao poder disciplinar da OAB, sem qualquer limitação temporal. Assim, o Pleno da Segunda Câmara deste Conselho Federal da OAB, em julgamento realizado

em 21/10/2016, pacificou entendimento a ser adotado no âmbito de suas três Turmas, no sentido de que o advogado(a) não pode permanecer indefinidamente no tempo submetido(a) ao poder disciplinar da OAB, fixando-se o prazo decadencial de 05 (cinco) anos para que a parte interessada formalize a representação disciplinar perante a OAB. 02) Também decorre de entendimento jurisprudencial o entendimento de que a autoridade referida no artigo 72 do Estatuto da Advocacia e da OAB também tem o prazo de 05 (cinco) anos para oficiar à OAB fato juridicamente relevante ao regime disciplinar da OAB, visto que o princípio da independência das instâncias não impõe a necessidade do trânsito em julgado na esfera judicial, ressalvada a hipótese de prática de crime infamante (art. 34, XXVIII, EAOAB), que não é a hipótese dos autos. Assim, considerando que o juízo oficiou à OAB após o transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos após a prolação da sentença, tem-se a decadência para exercício do poder disciplinar da OAB. 03) Recurso provido, para julgar extinta a punibilidade pela decadência. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Goiás. Brasília, 18 de abril de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Paulo Cesar Salomão Filho, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1090, 27.04.2023, p. 21).

Recurso n. 09.0000.2022.000008-0/SCA-STU.

Recorrente: G.C.E. (Advogado: Guilherme Correia Evaristo OAB/GO 33.791). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG). EMENTA N. 036/2023/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Decisão definitiva e unânime de Conselho Seccional da OAB. Solicitação de suspensão do processo disciplinar em razão de formalização de pedido de revisão das condenações disciplinares que ensejaram a majoração da sanção. Impossibilidade. Precedentes. Manter conduta incompatível com a advocacia (art. 34, XXV, EAOAB). Infração disciplinar configurada. Desacerto na dosimetria. *Bis in idem*. 1) A formalização de pedido de revisão por si só, não têm o condão de obstar o trâmite do processo disciplinar, salvo quando concedida tutela cautelar para que suspenda a execução, o que não se verifica nos autos. 2) Advogado que apresenta documentos materialmente falsificados (procuração e declaração de hipossuficiência) ao ingressar com ação judicial, sem comprovar sua alegação de que foram enviados pelo cliente via mensagem. Embora tenha sido afastada a fraude processual, na ação penal, por ausência de dolo, tal decisão não afasta a infração disciplinar, em razão da independência das instâncias e porque, independentemente da intenção, é inadmissível que um advogado falsifique um documento e o junte a processo judicial. 3) Os precedentes deste Conselho Federal da OAB são pacíficos no sentido de que a utilização da reincidência para majorar o prazo de suspensão acima do mínimo legal e cominar multa, configura *bis in idem*. Assim, se a suspensão do exercício profissional já foi imposta em decorrência do agravamento da punição pela reincidência, não é possível que a mesma circunstância seja utilizada para cominar multa. 4) Recurso parcialmente provido, para reduzir o prazo de suspensão ao mínimo legal de 30 (trinta) dias, e, face à reincidência, manter a multa, mas reduzida para 01 (uma) anuidade, por se revelar a dosimetria, no contexto, mais favorável ao advogado. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o Representante da OAB/Goiás. Brasília, 18 de abril de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Nubia Elizabette de Jesus Paula, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1090, 27.04.2023, p. 22).

Recurso n. 25.0000.2022.000015-5/SCA-STU.

Recorrente: A.B.S.F. (Advogado: Antônio Bruno Santiago Filho OAB/SP 240.007). Recorrida: Eliane Aparecida de Mattos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). EMENTA N. 037/2023/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB.

Decisão definitiva e unânime de Conselho Seccional da OAB. Prescrição. Inocorrência. Alegação de cerceamento de defesa. Alegação infundada. Realização de acordo e recebimento de valores sem autorização da cliente, locupletamento e recusa à prestação de contas (art. 34, XIX, XX e XXI, EAOAB). Infrações disciplinares configuradas. 1) Em relação à prescrição, não se verifica a tramitação do processo disciplinar por lapso temporal superior a 05 (cinco) anos entre os marcos interruptivos de seu curso, previstos no artigo 43, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB, os quais restaram ignorados pelo advogado, sendo suficiente a norma legal para rejeitar a prescrição arguida. 2) Advogado devidamente notificado para audiência de instrução, não compareceu ao ato e nem apresentou justificativa, sendo designado defensor “ad hoc”, para acompanhar o ato, de modo que teve a oportunidade de exercer seu direito de defesa, mas não o fez. 3) Advogado que formaliza acordo extrajudicial com o executado, sem autorização da cliente, recebe os valores e não os repassa, conforme proposta de acordo e confissão de dívida assinada por ele e também não cumprida. 4) Não se verificando que a conduta apurada no processo disciplinar ultrapassa o grau de reprovabilidade dos tipos infracionais nos quais restou incurso o advogado, não há fundamentação para cominar multa sob o fundamento da gravidade dos fatos. 5) Recurso parcialmente provido, para afastar a multa cominada. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 18 de abril de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente e Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1090, 27.04.2023, p. 22).

Recurso n. 09.0000.2022.000020-0/SCA-STU.

Recorrentes: A.B.N. e R.P.B.N. (Advogado: Joaquim Miguel de Oliveira OAB/GO 12.323). Recorrido: G.A.F. (Advogado: Henrique Savonitti Miranda OAB/GO 50.906). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relatora: Conselheira Federal Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI). EMENTA N. 038/2023/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Goiás. Alegação de cerceamento de defesa. Ausência de notificação pessoal para defesa prévia e razões finais. Desnecessidade. Precedentes. Reiteração. Notificação acerca do adiamento da sessão de julgamento do Tribunal de Ética e Disciplina por e-mail. Ausência de previsão legal. Desatendimento à formalidade legal. Desconsideração. 1) Inexistência de imposição legal para a realização de notificação de forma pessoal no ordenamento processual da OAB, considerando que o artigo 137-D, *caput*, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB estabelece que a notificação inicial para a apresentação de defesa prévia em processo administrativo perante a OAB deverá ser feita através de correspondência, com aviso de recebimento, enviada para o endereço profissional ou residencial constante do cadastro do Conselho Seccional, incumbindo ao advogado manter sempre atualizado o seu endereço residencial e profissional no cadastro do Conselho Seccional, presumindo-se recebida a correspondência enviada para o endereço nele constante. 2) A seu turno, no curso do processo disciplinar admite-se a notificação das partes por meio do Diário Eletrônico da OAB, conforme artigo 137-D, § 4º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, não havendo qualquer nulidade no procedimento adotado. 3) Contudo, inexistente a previsão oficial de notificação da parte quanto aos atos processuais via e-mail, a qual, no presente caso, se deu a respeito do adiamento da sessão de julgamento pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/Goiás, de modo que não se pode presumir que houve a efetiva ciência dos advogados quanto ao adiamento do ato processual mais relevante no processo disciplinar, ainda mais considerando-se que sequer há qualquer resposta formal dos advogados acusando seu recebimento ou dando ciência da data designada para o julgamento. 4) Processo disciplinar anulado, de ofício, por constatada violação ao devido processo legal, desde o julgamento realizado pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/Goiás, com determinação de retorno dos autos para novo julgamento, com a notificação prévia e válida dos advogados. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em declarar, de ofício, nulidade processual desde o julgamento realizado pelo

Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/Goiás, determinando o retorno dos autos à origem para novo julgamento, nos termos do voto da Relatora. Impedido de votar o Representante da OAB/Goiás. Brasília, 18 de abril de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Éliida Fabrícia Oliveira Machado Franklin, Relatora. (DEOAB, a. 5, n. 1090, 27.04.2023, p. 23).

Recurso n. 16.0000.2022.000028-0/SCA-STU.

Recorrente: R.R. (Advogados: Felipe Meucci Garzon OAB/PR 93.874 e Isabella Bonfim OAB/PR 71.628). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG). EMENTA N. 039/2023/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Revisão de processo disciplinar. Artigo 73, § 5º, do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 68 do Código de Ética e Disciplina da OAB. Pretensão à oitiva de testemunha somente em sede de pedido de revisão de processo disciplinar. Impossibilidade. Preclusão temporal e formação da coisa julgada administrativa, com o trânsito em julgado da condenação disciplinar. Hipótese em que caberia à parte interessada postular a oitiva de testemunha na fase instrutória do processo disciplinar objeto do pedido de revisão. Pretensão rejeitada. Declaração de quitação dos valores devidos pelo advogado após 13 (treze) anos de seu recebimento. Documento que não afasta a conduta infracional. Inexistência de erro de julgamento na decisão rescindenda. Recurso não provido. 1) A revisão de processo disciplinar é ação administrativa de natureza autônoma, que visa à desconstituição da coisa julgada administrativa, estando regulamentada sua admissibilidade pelo artigo 73, § 5º, da Lei n.º 8.906/94 e pelo artigo 68 do Código de Ética e Disciplina da OAB, somente sendo admissível nos casos de erro de julgamento ou de condenação baseada em falsa prova, não se prestando à reabertura da fase instrutória ou da pretensão à produção de provas que sequer foram requeridas no curso do processo disciplinar objeto da revisão, restando a condenação disciplinar acobertada pela coisa julgada administrativa. 2) A declaração do então cliente, reconhecendo que houve a quitação da dívida pelo advogado, não se confunde com a inexistência de conduta infracional, mas apenas confirma que o advogado cumpriu a sua obrigação no tocante à parte pecuniária. Assim, não se constitui, efetivamente, de erro de julgamento ou de condenação baseada em falsa prova a decisão que impôs sanção disciplinar ao advogado no processo disciplinar objeto da revisão. 3) Recurso improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 18 de abril de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Éliida Fabrícia Oliveira Machado Franklin, Relatora *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1090, 27.04.2023, p. 24).

Recurso n. 25.0000.2022.000046-3/SCA-STU.

Recorrente: T.S.S. (Advogado: Wagner Andriotti OAB/SP 133.482). Recorrido: Espólio de Mario Ikemoto. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO). EMENTA N. 040/2023/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Decisão definitiva e unânime de Conselho Seccional da OAB. Locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas (art. 34, incisos XX e XXI, do EAOAB). Infrações disciplinares configuradas. Desacerto na dosimetria. *Bis in idem*. Recurso parcialmente provido. 1) Advogada que recebe valores pertencentes ao cliente e os retém indevidamente, à título de honorários advocatícios, sem prestar as contas devidas, pratica as infrações disciplinares de locupletamento e recusa injustificada à prestação de contas. No caso, a advogada foi nomeada defensora por meio de Convênio entre a OAB e a Defensoria Pública, e embora possa ter sido negado o pedido de Justiça Gratuita ao assistido, não se verificou a efetiva destituição da advogada como defensora dativa e a aludida contratação particular entre as partes. A condenação de advogado(a) à pena de suspensão do exercício profissional por prazo acima do mínimo legal de 30 (trinta) dias exige a devida fundamentação, não se admitindo apenas menção à gravidade dos fatos de forma genérica. Ao contrário, deve o julgador indicar pontualmente os critérios objetivos adotados para justificar a exasperação da sanção imposta, sob pena de nulidade. Precedentes. 4) Recurso parcialmente provido, para reduzir o prazo de suspensão ao mínimo legal de 30 (trinta) dias e excluir a multa

cominada. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 18 de abril de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Roberto Serra da Silva Maia, Relator *ad hoc*. (DEOAB, a. 5, n. 1090, 27.04.2023, p. 24).

Recurso n. 16.0000.2022.000055-5/SCA-STU.

Recorrente: A.L.S.G. (Advogados: Adolfo Luis de Souza Gois OAB/PR 22.165, Antonio Carlos de Andrade Vianna OAB/PR 07.202 e outro). Recorrida: A.M.C. (Advogada: Antônia Maria da Costa OAB/PR 10.537). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ). EMENTA N. 041/2023/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Nulidade processual absoluta. Parcial provimento. Supressão de fases processuais relevantes à ampla defesa e ao contraditório. Ausência de parecer preliminar e de razões finais. 1) O artigo 59 do Código de Ética e Disciplina da OAB dispõe que, após a defesa prévia, deve ser proferido o despacho saneador, e, caso considerada a desnecessidade de produção de outras provas ou realização de audiência de instrução, deve ser declarada encerrada a instrução processual e proferido o parecer preliminar, e, após, oportunizado à(s) parte(s) a apresentação de suas razões finais, somente após passando-se à fase de julgamento, o que não se verificou nos presentes autos. 2) A ausência de parecer preliminar e de notificação para as razões finais configura irregularidade na instrução processual, bem como a supressão de fases processuais relevantes, especialmente as razões finais. 3) A jurisprudência deste Conselho Federal da OAB é pacífica no sentido de que a ausência de apresentação de razões finais pelo(a) advogado(a) representado(a) constitui-se de nulidade absoluta, que independe de prejuízo à defesa, pois se constituem em fase imprescindível do processo disciplinar, na qual é assegurada à parte a efetiva manifestação sobre as provas produzidas no curso da instrução processual e, no caso da parte representada, a última oportunidade de sustentar eventuais alegações acerca da improcedência da representação e se manifestar sobre os termos da imputação delimitada no parecer preliminar antes de a representação ser levada a julgamento pelo Tribunal de Ética e Disciplina. 04) Nesse contexto, tanto a ausência de parecer preliminar quanto a de notificação da parte representada para as razões finais, maculam a validade do processo disciplinar, por ofensa à garantia constitucional da ampla defesa, assegurada pelo artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal. 05) Recurso parcialmente provido, para determinar a anulação deste processo disciplinar desde o despacho que determinou a conclusão do processo para julgamento pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, determinando-se o retorno dos autos para renovação dos atos processuais a partir do parecer preliminar. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 18 de abril de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Paulo Cesar Salomão Filho, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1090, 27.04.2023, p. 25).

Recurso n. 25.0000.2022.000071-4/SCA-STU.

Recorrente: O.G.D. (Advogado: Oldemar Guimarães Delgado OAB/SP 91.462). Recorrido: Vitor Alves de Andrade. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Paulo César Salomão Filho (RJ). EMENTA N. 042/2023/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Decisão definitiva e unânime de Conselho Seccional da OAB. Desacerto na dosimetria. *Bis in idem*. Violação às regras de individualização da sanção disciplinar. Prejuízo causado ao cliente, locupletamento e recusa à prestação de contas (art. 34, IX, XX e XXI, EAOAB). Infrações disciplinares configuradas. 1) Advogado contratado para ajuizar ação, recebe honorários advocatícios, mas não promove a demanda e nem devolve os valores recebidos. 2) Utilização dos mesmos critérios para aplicação da sanção de suspensão e para cominação de multa, sem observar que o advogado não ostentava condenação disciplinar com trânsito em julgado, o que se

configura *bis in idem*. 3) A jurisprudência deste Conselho Federal da OAB é pacífica no sentido de que qualquer agravamento da punição acima dos limites mínimos fixados em lei demanda do julgador a devida fundamentação, não havendo discricionariedade quanto aos critérios fixados pelo Estatuto da Advocacia e da OAB para exasperação da reprimenda, vale dizer, há taxatividade das circunstâncias agravantes previstas na norma específica (art. 40 EAOAB). 4) Recurso parcialmente provido, para excluir a multa, mantendo a suspensão pelo prazo de 30 dias, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 18 de abril de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Paulo Cesar Salomão Filho, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1090, 27.04.2023, p. 25).

Recurso n. 25.0000.2022.000085-2/SCA-STU.

Recorrentes: E.A.A. e L.A.N. (Advogados: Elaine Aparecida Aquino OAB/SP 145.730 e Luiz Antônio Nunes OAB/SP 198.517). Recorrida: A.C.M.A. (Advogados: Francisco Jucier Targino OAB/SP 207.036 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). EMENTA N. 043/2023/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Conduta incompatível com a advocacia (art. 34, XXV, EAOAB). Advogados que, em conluio, se utilizam de nome de terceira advogada em mais de 20 (vinte) demandas, para patrocinar interesses das partes contrárias em juízo, restando demonstrado que a advogada Dra. E.A.A. patrocinava os interesses da parte reclamada, mas fez constar em procurações e petições iniciais o nome da advogada representante, com auxílio de advogado de seu escritório (Dr. L.A.N.), inclusive havendo a clara e grosseira falsificação de assinatura da advogada representante nas petições iniciais das reclamações trabalhistas. Infração disciplinar configurada. Dosimetria. Redução do prazo de suspensão do exercício profissional para 30 (trinta) dias a ambos advogados, face à confusão instaurada no acórdão recorrido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso interposto pela advogada Dra. E.A.A. e em negar provimento ao recurso interposto pelo advogado Dr. L.A.N., nos termos do voto do Relator. Brasília, 18 de abril de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente e Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1090, 27.04.2023, p. 26).

Recurso n. 25.0000.2022.000092-7/SCA-STU.

Recorrentes: F.A.P. (Advogado: Fábio Augusto Penacci OAB/SP 224.724). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ). EMENTA N. 044/2023/SCA-STU. Recurso ao Conselho Federal da OAB. Artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão não unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recurso ao Conselho Federal admitido de forma ampla. Precedente do Pleno da Segunda Câmara. Infração disciplinar de deixar de cumprir, no prazo estabelecido, determinação emanada de autoridade da OAB (art. 34, XVI, EAOAB). Infração disciplinar configurada. Dosimetria. Majoração afastada. Ausência de condenação disciplinar com trânsito em julgado. 1) Advogado que descumpra ordem judicial para entrega de carteira profissional, embora notificado pela Comissão de Seleção e Inscrição do Conselho Seccional da OAB/São Paulo. 2) A infração disciplinar de deixar de cumprir determinação emanada de autoridade da OAB é punida com a sanção disciplinar de censura (art. 34, XIV c/c art. 36, I, EAOAB), somente podendo ser majorada para suspensão do exercício profissional nos casos previstos no artigo 37, inciso II, também do Estatuto. No presente caso, a majoração para suspensão, com fundamento em circunstância agravante, revela-se contrária ao princípio da legalidade, face à ausência de previsão legal nesse sentido, devendo ser parcialmente reformado o acórdão recorrido, no tocante à dosimetria. 3) Recurso parcialmente provido, para afastar a sanção de suspensão e aplicar a de censura, sem conversão em advertência, nos termos do artigo 40, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 18 de abril de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente. Paulo Cesar Salomão Filho, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1090, 27.04.2023, p. 26).

AUTOS COM VISTA

(DEOAB, a. 5, n. 1074, 03.04.2023, p. 9)

CONTRARRAZÕES/MANIFESTAÇÃO

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados ou Embargados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos:

RECURSO N. 09.0000.2021.000033-1/SCA-STU-Embargos de Declaração. Embargante: D.E.B.O. (Advogados: Rodrigo Ribeiro Silva OAB/GO 40.791 e outro). Embargada: Maria Rita Luiza da Silva. Recorrente: D.E.B.O. (Advogados: Rodrigo Ribeiro Silva OAB/GO 40.791 e outro). Recorrida: Maria Rita Luiza da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás.

RECURSO N. 25.0000.2021.000083-7/SCA-STU-Embargos de Declaração. Embargante: E.M.J. (Advogado: Edu Monteiro Junior OAB/SP 98.688). Embargado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Recorrente: E.M.J. (Advogado: Edu Monteiro Junior OAB/SP 98.688). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 25.0000.2021.000243-2/SCA-STU. Recorrente: D.M.M.A. (Advogada: Diana Maria Mello de Almeida OAB/SP 198.405). Recorrida: Vanda Pavin Casagrande. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 25.0000.2021.000259-7/SCA-STU. Recorrente: L.D.O.L. (Advogado: Lucila Dias de Oliveira Lima OAB/SP 295.901). Recorrido: Leandro Acca. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 49.0000.2021.005762-5/SCA-STU. Recorrente: E.V.S. (Advogado: Eduardo Valadares Santana OAB/MG 61.368). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais.

RECURSO N. 49.0000.2021.008031-9/SCA-STU. Recorrente: J.L.S. (Advogado: José Lopes da Silva OAB/SP 253.900 e Defensor dativo: Raphael Soares Gullino OAB/SP 351.298). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 25.0000.2022.000508-0/SCA-STU-Embargos de Declaração (Ref.: Recurso n. 49.0000.2020.008807-7/SCA-STU). Embargante: J.D.D. (Advogado: Romário Androvandi Ruiz OAB/SP 336.996). Embargado: Jair Dorador. Recorrente: J.D.D. (Advogados: José Domingos Duarte OAB/SP 121.176 e Romário Androvandi Ruiz OAB/SP 336.996). Recorrido: Jair Dorador. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 49.0000.2022.002940-1/SCA-STU. Recorrente: L.M.T. (Advogado: Luis Mario Teixeira OAB/MT 13.912/0). Recorrida: M.A.A. (Advogado assistente: Luis Felipe Monteiro da Silva OAB/MT 23.836/0). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

Brasília, 30 de março de 2023.

Emerson Luis Delgado Gomes
Presidente da Turma

AUTOS COM VISTA

(DEOAB, a. 5, n. 1088, 25.04.2023, p. 12)

CONTRARRAZÕES/MANIFESTAÇÃO

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos:

RECURSO N. 26.0000.2016.000393-1/SCA-STU. Recorrente: M.S.A. (Advogado: Emanuel Dantas de Andrade Lima OAB/SE 4.729). Recorrida: Maria Neuza Santos Figueira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Sergipe.

RECURSO N. 49.0000.2020.000924-9/SCA-STU. Recorrentes: C.B. e S.R.S. (Advogados: Carlos Berkenbrock OAB/SC 13.520 e Sayles Rodrigo Schutz OAB/SC 15.426). Recorridos: Pérola Bastos Barbosa e D.D.B. (Advogados: Denísio Dolasio Baixo OAB/SC 15.548). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina.

RECURSO N. 25.0000.2021.000330-7/SCA-STU. Recorrente: M.I.G. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorrido: D.C.B. (Advogado: Douglas Celestino Bispo OAB/SP 314.589). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

Brasília, 24 de abril de 2023.

Emerson Luis Delgado Gomes
Presidente da Turma

CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS

(DEOAB, a. 5, n. 1088, 25.04.2023, p. 12)

SESSÃO ORDINÁRIA DE MAIO/2023.

A SEGUNDA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia vinte e três de maio de dois mil e vinte e três, a partir das dez horas e trinta minutos, com prosseguimento no período vespertino, em seu plenário no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M – 4º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e dos processos remanescentes da pauta de julgamentos da sessão anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. **ORDEM DO DIA:**

01) Recurso n. 17.0000.2020.005004-6/SCA-STU. Recorrente: C.A.M.P. (Defensora dativa: Luciana Beltrão Pereira Neto OAB/PE 36.419). Recorrido: José Carlos Almeida de Menezes. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG).

02) Recurso n. 49.0000.2021.001507-1/SCA-STU-Embargos de Declaração. Embargante: E.R.A.S.J. (Advogado: Edberto Rodrigo Afonso Smith Júnior OAB/RN 3.828). Embargado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte. Recorrente: E.R.A.S.J. (Advogado: Edberto Rodrigo Afonso Smith Júnior OAB/RN 3.828). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte. Relator: Conselheiro Federal Paulo César Salomão Filho (RJ).

03) Recurso n. 49.0000.2021.010553-4/SCA-STU. Recorrente: M.F.S.M.M. (Advogado: Paulo Cesar Araújo Vieira OAB/BA 54.199). Recorrido: S.B.A. (Advogados: Igor Marcelo Reis Rocha

OAB/BA 9948 e Sérgio Bartilotti Anselmo OAB/BA 914A). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relatora: Conselheira Federal Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI).

04) Recurso n. 25.0000.2022.000008-2/SCA-STU. Recorrente: D.R.C.M. (Advogada: Flávia Alessandra Naves da Silva OAB/SP 185.478). Recorrido: Messias da Paixão Cerqueira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Ezelaide Viegas da Costa Almeida (AM).

05) Recurso n. 09.0000.2022.000012-0/SCA-STU. Recorrente: J.J.M.F. (Advogado: José Jorge Marques Ferraz OAB/GO 13.599). Recorrido: Construteles Ltda. Representante legal: N.S.S. e N.T.S. (Advogado: Bruno Junqueira de Paiva Ramos OAB/GO 30.765). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR).

06) Recurso n. 09.0000.2022.000015-2/SCA-STU. Recorrente: A.O.C. (Advogado: Airton Oliveira Carvalho OAB/GO 11.469). Recorrida: Geovana Custodio Damaceno. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR).

07) Recurso n. 16.0000.2022.000068-7/SCA-STU. Recorrente: F.L.M. (Advogado: Fabrício Lazarin Maronez OAB/PR 62.535). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG).

08) Recurso n. 25.0000.2022.000110-2/SCA-STU. Recorrente: I.A.A. (Advogado: Ivan Alves de Andrade OAB/SP 194.399). Recorrido: Lino Souza Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA).

09) Recurso n. 25.0000.2022.000120-0/SCA-STU. Recorrente: E.S.M. (Advogado: Evandro da Silva Marques OAB/SP 167.188). Recorrido: Ivo Stuani. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ).

10) Recurso n. 25.0000.2022.000125-9/SCA-STU. Recorrente: M.J.F.M. (Advogado: Maria José Ferraz Michelin OAB/SP 58.338). Recorridos: J.C.M. (Falecido) e M.M.C.M. (Advogada: Juliana de Oliveira Sousa OAB/SP 237.344). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI).

11) Recurso n. 25.0000.2022.000126-7/SCA-STU. Recorrente: S.B.L. (Advogado: Silvio Barbosa Lino OAB/SP 97.134). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Ezelaide Viegas da Costa Almeida (AM). Redistribuído: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR).

12) Recurso n. 25.0000.2022.000127-5/SCA-STU. Recorrente: R.V.S. (Advogado: Ricardo Valente Sbrissa OAB/SP 173.517). Recorrido: A.G.C. (Advogado: Raphael Ornaghi OAB/SP 276.393). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Cristiano Pinheiro Barreto (SE).

13) Recurso n. 25.0000.2022.000152-6/SCA-STU. Recorrente: M.I.G. (Advogado: André Bergamin de Moura OAB/SP 348.790 e Wilson Manfrinato Júnior OAB/SP 143.756). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ).

14) Recurso n. 25.0000.2022.000157-5/SCA-STU. Recorrente: R.R.R. (Advogado: Cristiane Regina Mendes de Aguiar OAB/SP 153.605). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA).

15) Recurso n. 25.0000.2022.000164-0/SCA-STU. Recorrente: S.A.C.O. (Advogado: Humberto Carlos Resende da Silva OAB/SP 175.288). Recorrido: A.A.A. (Advogados: João Carlos Navarro

de Almeida Prado OAB/SP 203.670 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI).

16) Recurso n. 49.0000.2022.002833-4/SCA-STU. Recorrente: A.P. (Advogados: Frederico Augusto Auad de Gomes OAB/GO 14.680, Pedro Rafael de Moura Meireles OAB/GO 22.459 e outros). Recorrida: E.S.V. (Advogado: Washington Luiz dos Santos Marciano OAB/RJ 159.914). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO).

17) Recurso n. 49.0000.2022.003141-0/SCA-STU. Recorrente: L.G. (Advogado: Lourenço Gasparin OAB/RS 47.155). Recorrido: V.J.S. (Advogado: Joicimar Dalberto OAB/RS 61.952). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relatora: Conselheira Federal Ezelaide Viegas da Costa Almeida (AM). Redistribuído: Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG).

18) Recurso n. 49.0000.2022.004376-3/SCA-STU. Recorrente: J.V.S.A. (Advogada: Cecília de Moura Passos OAB/MG 210.233 e Erik André Silva Rozário OAB/MG 193.041). Recorrido: Márcio Rodrigo dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR).

Obs. 1: Nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral (art. 94, II, RG), as partes, os interessados e os procuradores poderão realizá-la por videoconferência (plataforma Zoom Meetings) mediante requerimento a ser enviado à secretaria para o endereço eletrônico: stu@oab.org.br, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, com a identificação do processo e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão.

Obs. 2: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 24 de abril de 2023.

Emerson Luis Delgado Gomes
Presidente da Segunda Turma da Segunda Câmara

DESPACHO

(DEOAB, a. 5, n. 1074, 03.04.2023, p. 22)

RECURSO N. 09.0000.2021.000020-0/SCA-STU.

Recorrente: E.M. (Advogado: Ecivaldo Moreyra OAB/GO 11.313). Recorrido: Espólio A.S. Representante legal: V.L.M.S. (Advogado: Alexandre Magno de Almeida Guerra Marques OAB/GO 7.402). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Joel Gomes Moreira Filho (MG) Redistribuído: Conselheira Federal Marta Cristina de Faria Alves (RJ). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado DR. E.M. (...), com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/Goiás, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a decisão condenatória da Quinta Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/Goiás à sanção disciplinar de censura, por violação ao artigo 2º, inciso II, do Código de Ética e Disciplina da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 17 de março de 2023. Marta Cristina de Faria Alves, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relatora, Conselheira Federal Marta Cristina de Faria Alves (RJ), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 17 de março de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1074, 03.04.2023, p. 22).

RECURSO N. 24.0000.2022.000049-6/SCA-STU.

Recorrentes: J.O.M. e M.C.M. (Advogado: Guilherme Luiz Raymundi OAB/SC 33.466). Recorridos: A.M. e I.M. (Advogados: Jaison Humberto Rosa OAB/SC 12.838, Jonatha Ilson de Oliveira OAB/SC 30.203 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado DR. J.O.M. (...) e pela advogada DRA. M.C.M. (...), em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina, que negou provimento ao recurso por eles interposto e manteve a condenação disciplinar imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/SC, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 (trinta) dias, por infração ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB, prorrogáveis até a satisfação integral da dívida (fls. 222/231 dos autos digitais). (...). Ante o exposto, à hipótese dos autos incide a regra dos artigos 71, § 6º, e 140, *caput*, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, segundo a qual cabe ao relator, ao constatar a intempestividade ou ausência dos pressupostos legais para interposição do recurso, proferir despacho indicando ao Presidente do órgão julgador o seu indeferimento liminar. Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Brasília, 1º de março de 2023. David Soares da Costa Júnior, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 17 de março de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1074, 03.04.2023, p. 22).

RECURSO N. 21.0000.2022.000083-9/SCA-STU.

Recorrente: C.A.C.S. (Advogado: Carlos Antonio Carvalho Santos OAB/RS 9.883). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Cristiano Pinheiro Barreto (SE). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado DR. C.A.C.S. (...), com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Órgão Especial do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul, que não conheceu do recurso por ele interposto e manteve a decisão da Segunda Câmara Recursal que, por sua vez, negou provimento ao recurso do advogado e manteve a condenação disciplinar por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB, mas, de ofício, reduziu o prazo de suspensão para 60 (sessenta) dias, mantida a majoração face à reincidência, e excluiu a multa cominada. (...). Ante o exposto, à hipótese dos autos incide a regra dos artigos 71, § 6º, e 140, *caput*, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, segundo a qual cabe ao relator, ao constatar a intempestividade ou ausência dos pressupostos legais para interposição do recurso, proferir despacho indicando ao Presidente do órgão julgador o seu indeferimento liminar. Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 13 de março de 2023. Cristiano Pinheiro Barreto, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Cristiano Pinheiro Barreto (SE), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 17 de março de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1074, 03.04.2023, p. 23).

RECURSO N. 16.0000.2022.000133-4/SCA-STU.

Recorrente: E.E.A. (Advogado: Leonardo Fernandes Verri OAB/PR 97.186). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI). DECISÃO: “Notifique-se o advogado recorrente, pelo Diário Eletrônico da OAB, para que se manifeste sobre o interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Provimento nº. 200/2020/CFOAB e da Resolução nº. 04/2020/CFOAB. Havendo interesse – e por economia – oficie-se previamente ao Conselho Seccional da OAB de origem para que informe se estão presentes os requisitos para celebração do TAC (art. 2º). Em caso afirmativo, remetam-se os autos

para a celebração do ajuste diretamente entre o advogado e o Conselho Seccional da OAB, ocasião em que tomará ciência de seus termos e poderá aderir ou não. Caso ausentes os requisitos, notifique-se previamente o advogado quanto às informações recebidas, antes do juízo de admissibilidade recursal. Alerta-se, por fim, que a ausência de manifestação fará presumir-se a recusa, vedando-se posterior pretensão de concessão do benefício. Brasília, 17 de março de 2023. Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin, Relatora”. (DEOAB, a. 5, n. 1074, 03.04.2023, p. 23).

RECURSO N. 16.0000.2022.000150-2/SCA-STU.

Recorrente: W.B. (Advogado: Wilson Benini OAB/PR 26.914). Recorrido: S.L. (Advogados: Claudinery Loureiro Perini da Silva OAB/PR 76.917 e Jessica Fernanda de Oliveira OAB/PR 83.464). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado DR. W.B. (...), com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 02 (dois) meses, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 17 de março de 2023. Marcelo Tostes de Castro Maia, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 17 de março de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1074, 03.04.2023, p. 24).

RECURSO N. 16.0000.2022.000154-5/SCA-STU.

Recorrente: M.G.L.L. (Advogados: João Paulo Tavares Bastos Gama OAB/SC 15.343 e Luciane Denise Perini Victorino OAB/SC 23.121). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado DR. M.G.L.L. (...), em face de decisão do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que indeferiu o Pedido de Reabilitação do Processo Disciplinar n. 2897/2010, no qual restou sancionado com a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 60 (sessenta) dias, cumulada com multa de 02 (duas) anuidades, em 23/09/2013, por infração ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB, multa essa que restou excluída em sede de revisão do processo disciplinar, ao fundamento de que não estariam presentes os requisitos dispostos no artigo 41 do Estatuto da Advocacia e da OAB para a reabilitação pretendida. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indefiro liminarmente o recurso interposto, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 17 de março de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente e Relator”. (DEOAB, a. 5, n. 1074, 03.04.2023, p. 24).

RECURSO N. 25.0000.2022.000211-7/SCA-STU.

Recorrente: R.S.S. (Advogados: Romildo Sérgio da Silva OAB/SP 202.480 e Vera Simônia da Silva Morais OAB/SP 266.424). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO). DESPACHO: “Em síntese, cuida-se de recurso interposto a este Conselho Federal da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso ali interposto e manteve a condenação imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional por 90 (noventa) dias e multa de 02 (duas) anuidades, por infração ao artigo 34, inciso XI, do Estatuto da Advocacia e da OAB, majorada a reprimenda face à reincidência e à gravidade dos fatos (fls. 912/917). (...). Portanto, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o indeferimento liminar do presente recurso, nos termos do artigo 140, *caput*, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, em razão de sua intempestividade. Brasília, 1º de março de 2023. David Soares da Costa Júnior, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre

Relator, Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 17 de março de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1074, 03.04.2023, p. 24).

RECURSO N. 25.0000.2022.000221-4/SCA-STU.

Recorrente: Jailson da Conceição de Mendonça. Recorrido: J.P.F.J. (Advogado: Jairo de Paula Ferreira Júnior OAB/SP 215.791). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Ezelaide Viegas da Costa Almeida (AM). DECISÃO: “Preliminarmente à análise dos pressupostos de admissibilidade recursal, também incumbe ao(à) relator(a) analisar as matérias de ordem pública, especialmente aquelas delimitadas no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Ante o exposto, tendo em vista que a prescrição da pretensão punitiva não foi objeto de manifestação e, para evitar qualquer posterior arguição de nulidade processual, converto o julgamento do recurso em diligência, solicitando à diligente Secretaria desta Segunda Turma que notifique as partes, sucessivamente, primeiro o representante, após o advogado, por do Diário Eletrônico da OAB, nos termos do artigo 137-D, § 4º do Regulamento Geral de Estatuto da Advocacia e da OAB, para que, caso queiram, apresentem manifestação específica sobre os termos da presente decisão, sendo garantido o devido processo legal por meio do contraditório e da ampla defesa, com vistas ao Estado Democrático de Direito. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Brasília, 17 de março de 2023. Ezelaide Viegas da Costa Almeida, Relatora”. (DEOAB, a. 5, n. 1074, 03.04.2023, p. 25).

RECURSO N. 25.0000.2022.000224-9/SCA-STU.

Recorrente: Tereza de Jesus Resende. (Advogado assistente: Evandro Bertolini Solar dos Santos OAB/SP 371.819). Recorrido: A.M.B. (Advogado: Alexandre Martins Barbosa OAB/SP 221.916 e Defensor dativo: Vanderson Pereira Ladislau OAB/SP 336.382). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Marta Cristina de Faria Alves (RJ). DECISÃO: “Preliminarmente à análise dos pressupostos de admissibilidade recursal, também incumbe ao(à) relator(a) analisar as matérias de ordem pública, especialmente aquelas delimitadas no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Ante o exposto, tendo em vista que a prescrição da pretensão punitiva não foi objeto de manifestação e, para evitar qualquer posterior arguição de nulidade processual, converto o julgamento do recurso em diligência, solicitando à diligente Secretaria desta Segunda Turma que notifique as partes, sucessivamente, primeiro a representante, após o advogado, por do Diário Eletrônico da OAB, nos termos do artigo 137-D, § 4º do Regulamento Geral de Estatuto da Advocacia e da OAB, para que, caso queiram, apresentem manifestação específica sobre os termos da presente decisão, sendo garantido o devido processo legal por meio do contraditório e da ampla defesa, com vistas ao Estado Democrático de Direito. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Brasília, 17 de março de 2023. Marta Cristina de Faria Alves, Relatora”. (DEOAB, a. 5, n. 1074, 03.04.2023, p. 25).

RECURSO N. 25.0000.2022.000241-7/SCA-STU.

Recorrente: R.C.B. (Advogados: Elcias José Ferreira OAB/SP 136.187 e Ronnie Clever Boaro OAB/SP 115.258). Recorrido: R.E.S. (Advogada: Débora Martins Cappa OAB/SP 272.853). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA). DESPACHO: “Trata-se de recurso interposto pelo advogado DR. R.C.B. (...). a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto, em razão da intempestividade, mantendo a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 60 (sessenta) dias, por infração ao artigo 34, inciso XX, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 17 de março de 2023. Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator,

Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 17 de março de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1074, 03.04.2023, p. 25).

RECURSO N. 25.0000.2022.000246-6/SCA-STU.

Recorrente: G.G.F. (Advogado: Gilberto Gomes da Fonseca OAB/SP 83.894). Recorrida: J.B.M. (Advogado: Daniel Veloso Rigoletto OAB/SP 415.269). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado DR. G.G.F. (...), com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão não definitiva do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que deu provimento ao recurso interposto pela parte Representante para declarar instaurado o processo disciplinar e determinar o retorno dos autos à origem, para regular prosseguimento do processo disciplinar, para apuração de infração ética, em tese, de quebra de sigilo profissional. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 1º de março de 2023. David Soares da Costa Júnior, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 17 de março de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1074, 03.04.2023, p. 26).

RECURSO N. 25.0000.2022.000252-2/SCA-STU.

Recorrente: M.N.F. (Advogados: José Vitor Marques Dias OAB/SP 441.592, Sergei Cobra Arbex OAB/SP 141.378 e outros). Recorrido: A.C.S.C. (Advogados: Ivan Sid Filler Calmanovici OAB/SP 305.327 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Marta Cristina de Faria Alves (RJ). DECISÃO: “Preliminarmente à análise dos pressupostos de admissibilidade recursal, também incumbe ao(à) relator(a) analisar as matérias de ordem pública, especialmente aquelas delimitadas no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Ante o exposto, tendo em vista que a prescrição da pretensão punitiva não foi objeto de manifestação e, para evitar qualquer posterior arguição de nulidade processual, converto o julgamento do recurso em diligência, solicitando à diligente Secretaria desta Segunda Turma que notifique as partes, sucessivamente, primeiro o representante, após o advogado, por do Diário Eletrônico da OAB, nos termos do artigo 137-D, § 4º do Regulamento Geral de Estatuto da Advocacia e da OAB, para que, caso queiram, apresentem manifestação específica sobre os termos da presente decisão, sendo garantido o devido processo legal por meio do contraditório e da ampla defesa, com vistas ao Estado Democrático de Direito. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Brasília, 17 de março de 2023. Marta Cristina de Faria Alves, Relatora”. (DEOAB, a. 5, n. 1074, 03.04.2023, p. 26).

RECURSO N. 25.0000.2022.000255-5/SCA-STU.

Recorrente: M.J.F. (Advogado: Marcelo Jorge Ferreira OAB/SP 218.968). Recorrida: Silvia de Lemos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado DR. M.J.F. (...), com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a condenação disciplinar imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/São Paulo, à sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 02 (dois) meses, prorrogáveis até a satisfação integral da dívida, e multa de 02 (duas) anuidades, por infração ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (fls. 113/122 dos autos digitais). (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indefiro liminarmente o recurso interposto, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 17 de março de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente e Relator”. (DEOAB, a. 5, n. 1074, 03.04.2023, p. 27).

RECURSO N. 25.0000.2022.000258-0/SCA-STU.

Recorrente: F.M.M. (Advogada: Flávia Maria de Mello OAB/SP 245.624). Recorrido: M.R.C.L. (Advogado: Márcio Roberto de Castilho Leme OAB/SP 209.941). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Cristiano Pinheiro Barreto (SE). DECISÃO: “Preliminarmente à análise dos pressupostos de admissibilidade recursal, também incumbe ao(a) relator(a) analisar as matérias de ordem pública, especialmente aquelas delimitadas no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Ante o exposto, tendo em vista que a prescrição da pretensão punitiva não foi objeto de manifestação e, para evitar qualquer posterior arguição de nulidade processual, converto o julgamento do recurso em diligência, solicitando à diligente Secretaria desta Segunda Turma que notifique as partes, sucessivamente, primeiro o representante, após o advogado, por do Diário Eletrônico da OAB, nos termos do artigo 137-D, § 4º do Regulamento Geral de Estatuto da Advocacia e da OAB, para que, caso queiram, apresentem manifestação específica sobre os termos da presente decisão, sendo garantido o devido processo legal por meio do contraditório e da ampla defesa, com vistas ao Estado Democrático de Direito. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Brasília, 13 de março de 2023. Cristiano Pinheiro Barreto, Relator”. (DEOAB, a. 5, n. 1074, 03.04.2023, p. 27).

RECURSO N. 25.0000.2022.000455-6/SCA-STU.

Recorrentes: A.E.F.P., G.M.A. e P.D.C. (Advogados: Andrea Erdoşi Ferreira Pereira OAB/SP 160.436, Gislayne Macedo de Almeida OAB/SP 151.474 e Paulo Duarte Cibella OAB/SP 259.737). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI). DECISÃO: “Os advogados, devidamente notificados nos termos do artigo 58-A do Código de Ética e Disciplina da OAB (inserido pela Resolução n.º 04/2020) e do Provimento n.º 200/2020/CFOAB, manifestam interesse na celebração de TAC. Nesses termos, defiro o pedido – e por economia – solicito à secretaria desta Segunda Turma da Segunda Câmara que oficie ao Conselho Seccional de origem para que informe se estão presentes os requisitos (art. 2º) para celebração do TAC. Em caso afirmativo, remetam-se os autos para celebração do ajuste, nos termos do Regimento Interno do Conselho, ou, ausente normas específicas, nos termos do Provimento n. 200/2020/CFOAB. Retornando a informação de inviabilidade da celebração do TAC, por ausência dos requisitos, notifique-se previamente os advogados quanto às informações recebidas, para que possam se manifestar. Após, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade recursal. Publique-se, para ciência da advogada. Brasília, 17 de março de 2023. Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin, Relatora”. (DEOAB, a. 5, n. 1074, 03.04.2023, p. 27).

RECURSO N. 25.0000.2022.000883-3/SCA-STU.

Recorrentes: J.R.S.A. e L.E.V.L. (Advogados: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27.001 e outros). Recorrida: Maria Célia Negreiros da Cunha (Falecida). Representante legal: Carolina Negreiros Pinheiro André. Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e F.C.O. (Defensora dativa: Tainá Farias Maia OAB/SP 325.658). Relatora: Conselheira Federal Ezelaide Viegas da Costa Almeida (AM). DECISÃO: “Notifique-se os advogados recorrentes, pelo Diário Eletrônico da OAB, para que se manifestem sobre o interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Provimento n.º 200/2020/CFOAB e da Resolução n.º 04/2020/CFOAB. Havendo interesse – e por economia – oficie-se previamente ao Conselho Seccional da OAB de origem para que informe se estão presentes os requisitos para celebração do TAC (art. 2º). Em caso afirmativo, remetam-se os autos para a celebração do ajuste diretamente entre os advogados e o Conselho Seccional da OAB, ocasião em que tomará ciência de seus termos e poderá aderir ou não. Caso ausentes os requisitos, notifique-se previamente os advogados quanto às informações recebidas, antes do juízo de admissibilidade recursal. Alerta-se, por fim, que a ausência de manifestação fará presumir-se a recusa, vedando-se posterior pretensão de concessão do benefício. Brasília, 17 de março de 2023. Ezelaide Viegas da Costa Almeida, Relatora”. (DEOAB, a. 5, n. 1074, 03.04.2023, p. 28).

RECURSO N. 49.0000.2022.006290-5/SCA-STU.

Recorrente: E.F.S. (Advogado: Frederico Soares Gomide OAB/MG 170.963). Recorridos: C.G.S. e E.L.S. (Advogado: Eduardo Antonio Dias Munaier OAB/MG 74.433). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado DR. E.F.S. (...), com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, que negou provimento ao recurso por ele interposto, para manter a sanção disciplinar de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis até a efetiva prestação de contas, por violação ao artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB, majorada a reprimenda face à reincidência, sendo ainda recomendada a instauração de processo de exclusão dos quadros da OAB. (...). Ante o exposto, à hipótese dos autos incide a regra dos artigos 71, § 6º, e 140, *caput*, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, segundo a qual cabe ao relator, ao constatar a intempetividade ou ausência dos pressupostos legais para interposição do recurso, proferir despacho indicando ao Presidente do órgão julgador o seu indeferimento liminar. Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 17 de março de 2023. Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator, Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 17 de março de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1074, 03.04.2023, p. 28).

DESPACHO

(DEOAB, a. 5, n. 1081, 13.04.2023, p. 1)

RECURSO N. 49.0000.2021.010553-4/SCA-STU.

Recorrente: M.F.S.M.M. (Advogado: Paulo Cesar Araújo Vieira OAB/BA 54.199). Recorrido: S.B.A. (Advogados: Alexandre Cardoso Feitosa OAB/BA 27.870, Igor Marcelo Reis Rocha OAB/BA 9948 e Sérgio Bartilotti Anselmo OAB/BA 914A). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relatora: Conselheira Federal Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI). DESPACHO: “Recebido o requerimento formulado por intermédio do Protocolo n. 49.0000.2023.003279-0, defiro o adiamento do julgamento do processo em referência, pautado para a sessão ordinária da Segunda Turma da Segunda Câmara do dia 18 de abril de 2023, com manutenção na pauta da sessão subsequente. Dê-se ciência às partes. Brasília, 11 de abril de 2023. Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin, Relatora”. (DEOAB, a. 5, n. 1081, 13.04.2023, p. 1).

RECURSO N. 24.0000.2022.000067-4/SCA-STU.

Recorrente: C.B.O.M. (Advogada: Cynara Beatriz de Oliveira Mesquita OAB/SC 20.824). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG). DECISÃO: “Considerando a informação prestada pela Seccional da OAB/Santa Catarina, por intermédio do protocolo n. 49.0000.2023.003121-8, acerca da celebração do Termo de Ajustamento de Conduta com a advogada DRA. C.B.O.M. (ID#4972495), referente ao presente processo, devolvam-se os autos ao Conselho de origem para adoção das providências cabíveis. Publique-se para ciência das partes, com baixa imediata. Brasília, 11 de abril de 2023. Marcelo Tostes de Castro Maia, Relator”. (DEOAB, a. 5, n. 1081, 13.04.2023, p. 1).

DESPACHO

(DEOAB, a. 5, n. 1084, 18.04.2023, p. 1)

RECURSO N. 49.0000.2021.001507-1/SCA-STU-Embargos de Declaração.

Embargante: E.R.A.S.J. (Advogado: Edberto Rodrigo Afonso Smith Júnior OAB/RN 3.828). Embargado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte. Recorrente: E.R.A.S.J.

(Advogado: Edberto Rodrigo Afonso Smith Júnior OAB/RN 3.828). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Norte. Relator: Conselheiro Federal Paulo César Salomão Filho (RJ). DESPACHO: “Recebido o requerimento formulado por intermédio do Protocolo n. 49.0000.2023.003598-2 (ID#5024122), defiro o adiamento do julgamento do processo em referência, pautado para a sessão ordinária da Segunda Turma da Segunda Câmara do dia 18 de abril de 2023, com manutenção na pauta da sessão subsequente. Considerando os sucessivos adiamentos e o lapso temporal para julgamento do caso, esclareço ao requerente que o processo será julgado na próxima sessão desta E. Turma, a ser realizada no mês de maio de 2023. Dê-se ciência às partes. Brasília, 17 de abril de 2023. Paulo César Salomão Filho, Relator”. (DEOAB, a. 5, n. 1084, 18.04.2023, p. 1).

DESPACHO

(DEOAB, a. 5, n. 1090, 27.04.2023, p. 27-34)

RECURSO N. 15.0000.2017.005576-0/SCA-STU.

Recorrente: T.N.A. (Advogado: Thacio Nascimento Araújo OAB/PB 20.668). Recorrido: Walderize Victor de Lima. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraíba. Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO). DECISÃO: “O advogado DR. T.N.A., devidamente notificado nos termos do artigo 58-A do Código de Ética e Disciplina da OAB (inserido pela Resolução n.º 04/2020) e do Provimento n.º 200/2020/CFOAB, manifesta interesse na celebração de TAC. Nesses termos, defiro o pedido – e por economia – solicito à secretaria desta Segunda Turma da Segunda Câmara que oficie ao Conselho Seccional de origem para que informe se estão presentes os requisitos (art. 2º) para celebração do TAC. Em caso afirmativo, remetam-se os autos para celebração do ajuste, nos termos do Regimento Interno do Conselho, ou, ausente normas específicas, nos termos do Provimento n. 200/2020/CFOAB. Retornando a informação de inviabilidade da celebração do TAC, por ausência dos requisitos, notifique-se previamente o advogado quanto às informações recebidas, para que possa se manifestar. Após, retornem-me os autos para juízo de admissibilidade recursal. Publique-se, para ciência do advogado. Brasília, 17 de abril de 2023. David Soares da Costa Júnior, Relator”. (DEOAB, a. 5, n. 1090, 27.04.2023, p. 27).

RECURSO N. 16.0000.2020.000095-9/SCA-STU.

Recorrente: A.C.G. (Advogada: Andrea Cristiane Grabovski OAB/PR 36.223). Recorrido: G.R.P. (Advogado: Guilherme Regio Pegoraro OAB/PR 34.897). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pela advogada DRA. A.C.G. (...), com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/Paraná, que deu parcial provimento ao recurso por ela interposto, para converter a sanção de censura, em advertência, em ofício reservado, sem registro em seus assentamentos, por infração ao artigo 34º, inciso VIII, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 18 de abril de 2023. Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de abril de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1090, 27.04.2023, p. 27).

RECURSO N. 25.0000.2021.000038-3/SCA-STU.

Recorrente: M.C.C.P. (Advogado: Marcos César Chagas Perez OAB/SP 123.817 e João Paulo Gabriel OAB/SP 243.936). Recorrido: Conselho Seccional OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Lilian Jordeline Ferreira de Melo (SE). Redistribuído: Conselheira Federal Ezelaide Viegas da Costa Almeida (AM). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado DR. M.C.C.P. (...), com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e

da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que deu parcial provimento ao recurso por ele interposto, para aplicar a pena de censura e multa de 04 (quatro) anuidades, mantendo, no mais, a condenação disciplinar imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/São Paulo, por infração aos artigos 7º do Código de Ética e Disciplina da OAB e artigo 34, incisos III e IV, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 31 de março de 2023. Ezelaide Viegas da Costa Almeida, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora: Conselheira Federal Ezelaide Viegas da Costa Almeida (AM), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de abril de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1090, 27.04.2023, p. 27).

RECURSO N. 11.0000.2022.000008-2/SCA-STU.

Recorrente: F.T.G. (Advogado: Fabricio Torbay Gorayeb OAB/MT 6351/O). Recorrido: J.T.C. (Advogado: Bruno Cesar de Souza Hungria OAB/MT 16800/O). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relatora: Conselheira Federal Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI). DECISÃO: “Decorrido o prazo concernente à notificação dirigida ao Representante, ratifico o despacho por mim exarado em 23/01/2023 e determino a notificação do advogado Representado, nos termos do artigo 137-D, § 4º, do Regulamento Geral de Estatuto da Advocacia e da OAB, para que, caso queira, apresente manifestação específica sobre os termos da decisão anterior, sendo-lhe garantido o devido processo legal por meio do contraditório e da ampla defesa. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Brasília, 10 de abril de 2023. Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin, Relatora”. (DEOAB, a. 5, n. 1090, 27.04.2023, p. 28).

RECURSO N. 19.0000.2022.000022-0/SCA-STU.

Recorrente: Carlos Leandro Soares de Brito. Recorrido: W.S.B.S. (Advogado: Débora Ribeiro Duarte Arditti OAB/RJ 155.545 e Wagner da Silva Botelho de Souza OAB/RJ 104.062). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Ezelaide Viegas da Costa Almeida (AM). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto por C.L.S.B., com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a decisão do Presidente da Seccional que, acolhendo manifestação do Secretário-Geral Adjunto do Tribunal de Ética e Disciplina, determinou o arquivamento liminar da representação, nos termos do artigo 58, §§ 3º e 4º, do Código de Ética e Disciplina da OAB (fls. 114/116 e fls. 144 dos autos digitais). (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 31 de março de 2023. Ezelaide Viegas da Costa Almeida, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora: Conselheira Federal Ezelaide Viegas da Costa Almeida (AM), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de abril de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1090, 27.04.2023, p. 28).

RECURSO N. 19.0000.2022.000028-7/SCA-STU.

Recorrente: Demétrio Cardoso de Souza. Recorrido: C.M.D.D. (Advogado: Carlos Milton Duffes Domingues OAB/RJ 188.219). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO). DECISÃO: “Preliminarmente à análise dos pressupostos de admissibilidade recursal, também incumbe ao(à) relator(a) analisar as matérias de ordem pública, especialmente aquelas delimitadas no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Ante o exposto, tendo em vista que a prescrição da pretensão punitiva não foi objeto de manifestação e, para evitar qualquer posterior arguição de nulidade processual, converto o julgamento do recurso em diligência, solicitando à diligente Secretaria desta Segunda Turma que notifique as partes, sucessivamente, primeiro o representante, após o advogado, por Diário Eletrônico da OAB, nos termos do artigo 137-D, § 4º

do Regulamento Geral de Estatuto da Advocacia e da OAB, para que, caso queiram, apresentem manifestação específica sobre os termos da presente decisão, sendo garantido o devido processo legal por meio do contraditório e da ampla defesa, com vistas ao Estado Democrático de Direito. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Brasília, 17 de abril de 2023. David Soares da Costa Júnior, Relator”. (DEOAB, a. 5, n. 1090, 27.04.2023, p. 28).

RECURSO N. 21.0000.2022.000047-2/SCA-STU.

Recorrente: L.S.F. (Advogado: Larri dos Santos Feula OAB/RS 42.573). Recorrido: T.M.S.B. (Advogado: Tiago Matheus Silva Bilhar OAB/RS 71.649). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado DR. L.S.F. (...), com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Órgão Especial do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul, que não conheceu do recurso por ele interposto e manteve a decisão da Segunda Câmara Recursal que, por sua vez, deu parcial provimento ao recurso do advogado, para afastar a tipificação do inciso I do artigo 34 do Estatuto da Advocacia e da OAB, mantendo, contudo, a condenação disciplinar por violação ao artigo 34, incisos III e IV, do mesmo Diploma Legal, e ao artigo 2º, parágrafo único, inciso VIII, alínea “c”, do Código de Ética e Disciplina. (...) Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indefiro liminarmente o recurso interposto, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 18 de abril de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente e Relator”. (DEOAB, a. 5, n. 1090, 27.04.2023, p. 29).

RECURSO N. 25.0000.2022.000131-5/SCA-STU.

Recorrentes: P.A.B. e V.S. (Advogadas: Priscila Angela Barbosa OAB/SP 125.551 e Vâner Strupeni OAB/SP 141.333). Recorrido: Mario Collado Amador. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelos advogados DR. V.S. (...) e DRA. P.A.B. (...), após oposição de embargos de declaração, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão não definitiva e não unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que deu provimento ao recurso interposto pelo Representante, para determinar o retorno dos autos à origem para regular prosseguimento do processo disciplinar, por violação, em teses, ao artigo 34, incisos XVII e XVIII, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 17 de abril de 2023. David Soares da Costa Júnior, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de abril de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1090, 27.04.2023, p. 29).

RECURSO N. 25.0000.2022.000172-9/SCA-STU.

Recorrente: Valdomiro Carreira. Recorridos: A.D.B.A., A.H.S.A., A.B.S., C.A.P.L., L.S.L., M.M., M.S., M.F.S., R.R.S. e W.C.C.F. (Advogados: Aline Dias Barbiero Alves OAB/SP 278.633, Anderson Henrique da Silva Almeida OAB/SP 308.685, Aristeu Bento de Souza OAB/SP 136.094, Cláudia Almeida Prado de Lima OAB/SP 155.359, Lucineia Schiavinato Lazzaretti OAB/SP 107.273, Marcelo Martins OAB/SP 165.031, Márcio da Silva OAB/SP 352.252, Marcos Ferreira da Silva OAB/SP 120.976, Rodrigo Rafael dos Santos OAB/SP 235.346 e William Carlos Ceschi Filho OAB/SP 305.748). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG). DECISÃO: “Cuida-se de recurso interposto por VALDOMIRO CARREIRA, então Representante, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que manteve a decisão do Presidente da Décima Quinta Turma do Tribunal de Ética e Disciplina, que, a seu turno, determinou o indeferimento liminar da representação formalizada em face dos advogados DR. A.B.S. (...), DRA. A.D.B.A.

(...), DR. A.H.S.A. (...), DRA. C.A.P.L. (...), DRA. L.S.L. (...), DR. M.M. (...), DR. M.S. (...), DR. M.F.S. (...), DR. R.R.S. (...) e DR. W.C.C.F. (...), por ausência de materialidade de infração ético-disciplinar e indícios de sua autoria, nos termos do artigo 73, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Brasília, 10 de abril de 2023. Marcelo Tostes de Castro Maia, Relator”.
DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator: Conselheiro Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de abril de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1090, 27.04.2023, p. 30).

RECURSO N. 16.0000.2022.000178-9/SCA-STU.

Recorrente: L.K. (Advogado: Linco Kczam OAB/PR 20.407). Recorridas: L.M.R. e T.C.C.F. (Advogados: Aline Mara Lustoza Fedato OAB/PR 35.864 e outro e Fabio Augustus Colauto Gregório OAB/PR 53.579). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI). DECISÃO: “Preliminarmente à análise dos pressupostos de admissibilidade recursal, também incumbe ao(a) relator(a) analisar as matérias de ordem pública, especialmente aquelas delimitadas no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Ante o exposto, tendo em vista que a prescrição da pretensão punitiva não foi objeto de manifestação e, para evitar qualquer posterior arguição de nulidade processual, converto o julgamento do recurso em diligência, solicitando à diligente Secretaria desta Segunda Turma que notifique as partes, sucessivamente, primeiro o advogado representante, após as advogadas, por Diário Eletrônico da OAB, nos termos do artigo 137-D, § 4º do Regulamento Geral de Estatuto da Advocacia e da OAB, para que, caso queiram, apresentem manifestação específica sobre os termos da presente decisão, sendo garantido o devido processo legal por meio do contraditório e da ampla defesa, com vistas ao Estado Democrático de Direito. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Brasília, 10 de abril de 2023. Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin, Relatora”. (DEOAB, a. 5, n. 1090, 27.04.2023, p. 30).

RECURSO N. 25.0000.2022.000218-2/SCA-STU.

Recorrente: A.B.S.F. (Advogado: Antonio Bruno Santiago Filho OAB/SP 240.007). Recorrida: Tais Regina de Oliveira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado DR. A.B.S.F. (...), com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que deu parcial provimento ao recurso por ele interposto, para afastar a conduta prevista no inciso XXI do artigo 34 do Estatuto da Advocacia e da OAB, mantendo, contudo, a condenação por infração ao inciso I do artigo 34 do mesmo Diploma Legal, afastando ainda a sanção de suspensão, e aplicando ao advogado a sanção de censura. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 10 de abril de 2023. Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora: Conselheira Federal Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de abril de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1090, 27.04.2023, p. 30).

RECURSO N. 25.0000.2022.000262-0/SCA-STU.

Recorrente: J.H.C. (Advogado: Jorge Henrique de Campos OAB/SP 359.215). Recorrido: F.A.C.S. (Advogados: Francisco Ângelo Carbone Sobrinho OAB/SP 39.174 e Luiz Orlando Costa de Andrade OAB/SP 22.0312). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado DR. J.H.C. (...), com fundamento no artigo

75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a sanção disciplinar de censura, convertida em advertência, em ofício reservado, sem registro em seus assentamentos, por violação ao artigo 72, § 2º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 18 de abril de 2023. Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de abril de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1090, 27.04.2023, p. 31).

RECURSO N. 25.0000.2022.000329-2/SCA-STU.

Recorrente: I.N.M. (Advogados: Ibiraci Navarro Martins OAB/SP 73.003, Itamar Leônidas Pinto Paschoal OAB/SP 27.291, Lucas Pessoa OAB/SP 340.113 e outros). Recorridos: C.A.D.S., H.A.O.S.N., H.R.P.N. e P.R.N.O. (Advogados: Carlos Alberto de Deus Silva OAB/SP 123.748, Hélio Artur de Oliveira Serra e Navarro OAB/SP 164.388, Helio Rubens Pereira Navarro OAB/SP 34.847 e Paulo Roberto Novais de Oliveira OAB/SP 123.700). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Cristiano Pinheiro Barreto (SE). DECISÃO: “Preliminarmente à análise dos pressupostos de admissibilidade recursal, também incumbe ao(à) relator(a) analisar as matérias de ordem pública, especialmente aquelas delimitadas no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Ante o exposto, tendo em vista que a matéria relativa à prescrição da pretensão punitiva não foi objeto de manifestação e, para evitar qualquer posterior arguição de nulidade processual, converto o julgamento do recurso em diligência, solicitando à diligente Secretaria desta Segunda Turma da Segunda Câmara que notifique as partes, sucessivamente (representante e representados), ambos pelo Diário Eletrônico da OAB, nos termos do artigo 137-D, § 4º do Regulamento Geral de Estatuto da Advocacia e da OAB, para que, caso queiram, apresentem manifestação específica sobre os termos da presente decisão, sendo garantido o devido processo legal por meio do contraditório e da ampla defesa, com vistas ao Estado Democrático de Direito. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Brasília, 10 de abril de 2023. Cristiano Pinheiro Barreto, Relator”. (DEOAB, a. 5, n. 1090, 27.04.2023, p. 31).

RECURSO N. 25.0000.2022.000458-0/SCA-STU.

Recorrente: Neusa Maria de Jesus. Recorrida: P.P.M. (Advogado: Patricia Pereira Moreno OAB/SP 132.664). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Paulo Cesar Salomão Filho (RJ). DECISÃO: “Preliminarmente à análise dos pressupostos de admissibilidade recursal, também incumbe ao(à) relator(a) analisar as matérias de ordem pública, especialmente aquelas delimitadas no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Ante o exposto, tendo em vista que a matéria relativa à prescrição da pretensão punitiva não foi objeto de manifestação e, para evitar qualquer posterior arguição de nulidade processual, converto o julgamento do recurso em diligência, solicitando à diligente Secretaria desta Segunda Turma da Segunda Câmara que notifique as partes, sucessivamente (representante e representados), ambos pelo Diário Eletrônico da OAB, nos termos do artigo 137-D, § 4º do Regulamento Geral de Estatuto da Advocacia e da OAB, para que, caso queiram, apresentem manifestação específica sobre os termos da presente decisão, sendo garantido o devido processo legal por meio do contraditório e da ampla defesa, com vistas ao Estado Democrático de Direito. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Brasília, 17 de abril de 2023. Paulo Cesar Salomão Filho, Relator”. (DEOAB, a. 5, n. 1090, 27.04.2023, p. 32).

RECURSO N. 25.0000.2022.000485-6/SCA-STU.

Recorrentes: A.C.C.G. e R.O.S.F. (Advogados: Karyne de Sá Ramos OAB/SP 414.909, Orlando Kugler OAB/SP 36.203 e outros). Recorrida: S.A.S. (Advogada: Audivânia Carneiro da Silva OAB/SP 339.342). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro

Federal Marcelo Tostes de Castro Maia (MG). DECISÃO: “Preliminarmente à análise dos pressupostos de admissibilidade recursal, também incumbe ao(à) relator(a) analisar as matérias de ordem pública, especialmente aquelas delimitadas no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Ante o exposto, tendo em vista que a matéria relativa à prescrição da pretensão punitiva não foi objeto de manifestação e, para evitar qualquer posterior arguição de nulidade processual, converto o julgamento do recurso em diligência, solicitando à diligente Secretaria desta Segunda Turma da Segunda Câmara que notifique as partes, sucessivamente (representante e representados), ambos pelo Diário Eletrônico da OAB, nos termos do artigo 137-D, § 4º do Regulamento Geral de Estatuto da Advocacia e da OAB, para que, caso queiram, apresentem manifestação específica sobre os termos da presente decisão, sendo garantido o devido processo legal por meio do contraditório e da ampla defesa, com vistas ao Estado Democrático de Direito. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Brasília, 10 de abril de 2023. Marcelo Tostes de Castro Maia, Relator”. (DEOAB, a. 5, n. 1090, 27.04.2023, p. 32).

RECURSO N. 25.0000.2022.000525-0/SCA-STU.

Recorrente: Bruno Ribeiro de Araújo. Recorrido: R.A.P. (Advogado: Renato Alves Pinheiro OAB/SP 283.291). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho (BA). DECISÃO: “Preliminarmente à análise dos pressupostos de admissibilidade recursal, também incumbe ao(à) relator(a) analisar as matérias de ordem pública, especialmente aquelas delimitadas no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Ante o exposto, tendo em vista que a matéria relativa à prescrição da pretensão punitiva não foi objeto de manifestação e, para evitar qualquer posterior arguição de nulidade processual, converto o julgamento do recurso em diligência, solicitando à diligente Secretaria desta Segunda Turma da Segunda Câmara que notifique as partes, sucessivamente (representante e representados), ambos pelo Diário Eletrônico da OAB, nos termos do artigo 137-D, § 4º do Regulamento Geral de Estatuto da Advocacia e da OAB, para que, caso queiram, apresentem manifestação específica sobre os termos da presente decisão, sendo garantido o devido processo legal por meio do contraditório e da ampla defesa, com vistas ao Estado Democrático de Direito. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Brasília, 18 de abril de 2023. Luiz Augusto Reis de Azevedo Coutinho, Relator”. (DEOAB, a. 5, n. 1090, 27.04.2023, p. 32).

RECURSO N. 25.0000.2022.000530-9/SCA-STU.

Recorrente: P.S.S. (Advogados: Maria Amelia Freitas Alonso OAB/SP 167.825, Paulo Soares Silva OAB/SP 151.545 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado DR. P.S.S. (...), com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que negou provimento ao recurso por ele interposto e manteve a condenação disciplinar imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/São Paulo, à sanção disciplinar de censura, por infração ao artigo 34, inciso IV, do Estatuto da Advocacia e da OAB. (fls. 231/236 e fls. 281 dos autos digitais). (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 17 de abril de 2023. David Soares da Costa Júnior, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de abril de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1090, 27.04.2023, p. 33).

RECURSO N. 25.0000.2022.000533-3/SCA-STU.

Recorrente: J.S.J. (Advogado: João de Souza Júnior OAB/SP 257.671). Recorrida: Leila Maria Rodrigues. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto

pelo advogado DR. J.S.J. (...), em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que deu provimento ao recurso interposto pela Representante, reformando a decisão do Presidente do Conselho Seccional, que determinou o arquivamento liminar da representação, e declarou instaurado o processo disciplinar, com determinação de retorno dos autos ao Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/São Paulo, para regular processamento (fls. 164/169 e fls. 177 dos autos digitais). (...). Portanto, ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao ilustre Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB seu indeferimento liminar, nos termos do artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB. Brasília, 18 de abril de 2023. Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin, Relatora”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pela ilustre Relatora: Conselheira Federal Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin (PI), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de abril de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1090, 27.04.2023, p. 33).

RECURSO N. 25.0000.2022.000536-6/SCA-STU.

Recorrente: I.A.P. (Advogado: Ivan Aparecido Prudêncio OAB/SP 312.851). Recorrido: J.A.F. (Advogados: Gina Elisa Santin Funnicheli OAB/SP 114.726 e José Antônio Funnicheli OAB/SP 79.077). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Cristiano Pinheiro Barreto (SE). DECISÃO: “Cuida-se de recurso interposto pelo advogado DR. I.A.P. (...) a este Conselho Federal da OAB, com fundamento no artigo 75, *caput*, do Estatuto da Advocacia e da OAB, em face de decisão não definitiva e unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que deu provimento ao recurso do representante, para declarar instaurado o processo disciplinar e determinar o retorno dos autos à origem para regular instrução, para apuração de violação, em tese, aos artigos 14 e 17, do Código de Ética e Disciplina. (...). Ante o exposto, com fundamento no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB c/c artigo 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB, indico ao Presidente desta Segunda Turma da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB o arquivamento deste processo disciplinar, considerando-se prescrita a pretensão punitiva da OAB, nos termos da fundamentação exposta. Brasília, 10 de abril de 2023. Cristiano Pinheiro Barreto, Relator”. DESPACHO: “Acolho o despacho proferido pelo ilustre Relator: Conselheiro Federal Cristiano Pinheiro Barreto, Relator (SE), adotando seus jurídicos fundamentos. Brasília, 18 de abril de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Presidente”. (DEOAB, a. 5, n. 1090, 27.04.2023, p. 33).

RECURSO N. 25.0000.2022.000561-7/SCA-STU.

Recorrente: N.F.O. (Advogada: Ana Carolina Cruvinel Macor OAB/SP 456.246). Recorridos: A.S.A., F.O.M., F.S.O., G.A.V., I.M.B., L.A., M.T.V. e R.D.N. (Advogada: Mayara Cristina Aprill Diola OAB/SP 334.363). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal David Soares da Costa Júnior (GO). DECISÃO: “Preliminarmente à análise dos pressupostos de admissibilidade recursal, também incumbe ao(à) relator(a) analisar as matérias de ordem pública, especialmente aquelas delimitadas no artigo 71, § 6º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. (...). Ante o exposto, tendo em vista que a prescrição da pretensão punitiva não foi objeto de manifestação e, para evitar qualquer posterior arguição de nulidade processual, converto o julgamento do recurso em diligência, solicitando à diligente Secretaria desta Segunda Turma que notifique as partes, sucessivamente, primeiro o representante, após os advogados, por Diário Eletrônico da OAB, nos termos do artigo 137-D, § 4º do Regulamento Geral de Estatuto da Advocacia e da OAB, para que, caso queiram, apresentem manifestação específica sobre os termos da presente decisão, sendo garantido o devido processo legal por meio do contraditório e da ampla defesa, com vistas ao Estado Democrático de Direito. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Brasília, 17 de abril de 2023. David Soares da Costa Júnior, Relator”. (DEOAB, a. 5, n. 1090, 27.04.2023, p. 34).

RECURSO N. 49.0000.2022.004031-1/SCA-STU.

Recorrentes: L.V.B.A. e T.C.C. (Advogadas: Lucila Volnya Barbosa de Assis OAB/CE 9.189 e Ticiania da Costa Carneiro OAB/CE 12.796). Recorridos: D.S.N.R., F.Z.S. e F.S.G.A. (Advogados: Denyson Sales do Nascimento Rios OAB/CE 19.995, Fábio Zech Sylvestre

OAB/CE 19.215, Felipe Silveira Gurgel do Amaral OAB/CE 18.476, Roberta Freire Maia Carvalho OAB/CE 38.340 e Suyane Sales do Nascimento Rios OAB/CE 26.500). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Ceará. Relator: Conselheiro Federal Emerson Luis Delgado Gomes (RR). DECISÃO: “Decorrido o prazo concernente à notificação dirigida aos Representantes, ratifico o despacho por mim exarado em 23/01/2023 e determino a notificação das advogadas Representadas, nos termos do artigo 137-D, § 4º, do Regulamento Geral de Estatuto da Advocacia e da OAB, para que, caso queira, apresente manifestação específica sobre os termos da decisão anterior, sendo-lhe garantido o devido processo legal por meio do contraditório e da ampla defesa. Após, com ou sem manifestação, retornem-me os autos. Brasília, 18 de abril de 2023. Emerson Luis Delgado Gomes, Relator”. (DEOAB, a. 5, n. 1090, 27.04.2023, p. 34).

Terceira Turma da Segunda Câmara

AUTOS COM VISTA

(DEOAB, a. 5, n. 1088, 25.04.2023, p. 14)

CONTRARRAZÕES/MANIFESTAÇÃO

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados ou Embargados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos:

RECURSO N. 25.0000.2022.000025-2/SCA-TTU-Embargos de Declaração. Embargante: A.M.S.A.M. (Advogado: Ademar Manuel Saraiva Areosa Minnemann OAB/SP 310.583). Embargada: Antônia Salete Almeida Moreira. Recorrente: A.M.S.A.M. (Advogado: Ademar Manuel Saraiva Areosa Minnemann OAB/SP 310.583). Recorrida: Antônia Salete Almeida Moreira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 25.0000.2022.000055-2/SCA-TTU. Recorrente: B.C.S/A. (Advogados: Ricardo Bandle Filizzola OAB/SP 103.436 e outros). Recorrido: R.D.M.C. (Advogados: Sérgio Tadeu Pupo OAB/SP 193.480 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 25.0000.2022.000389-2/SCA-TTU. Recorrente: I.V. (Advogado: Francisco do Clecio Chianca OAB/SP 88.534). Recorrido: A.S.S. (Advogada: Zilda de Melo Lima OAB/SP 242.926). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

RECURSO N. 25.0000.2022.000806-1/SCA-TTU. Recorrente: Luiz Cornélio da Silva. Recorrida: A.C.A.P. (Advogada: Ana Cristina Alves da Purificação OAB/SP 171.843). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

Brasília, 24 de abril de 2023.

Milena da Gama Fernandes Canto

Presidente da Turma

CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS

(DEOAB, a. 5, n. 1088, 25.04.2023, p. 14)

SESSÃO ORDINÁRIA DE MAIO/2023.

A TERCEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia vinte e três de maio de dois mil e vinte e três, a partir das dez horas e trinta minutos, com

prosseguimento no período vespertino, em seu plenário no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M – 4º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e dos processos remanescentes da pauta de julgamentos da sessão anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

01) Recurso n. 07.0000.2016.008518-1/SCA-TTU. Recorrente: J.C.A. (Advogados: Nardenn Souza Porto OAB/DF 46.226 e outros). Recorrido: Hércules Armênio Camilo Cruz. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO).

02) Recurso n. 24.0000.2021.000039-0/SCA-TTU. Recorrente: L.S.A. (Advogado: Vilmar Frarão Schramm OAB/SC 34.928). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Huascar Mateus Basso Teixeira (TO).

03) Recurso n. 09.0000.2022.000010-3/SCA-TTU. Recorrente: J.A.A.X. (Advogados: Fabricio de Campos Porto OAB/GO 26.945 e José Américo Amaral Xavier OAB/GO 37.492). Recorrida: Gislene Divina Martins. (Advogada: Camila Crispim Baiocchi Hermano OAB/GO 18.075). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Alberto Zacharias Toron (SP).

04) Recurso n. 09.0000.2022.000017-9/SCA-TTU. Recorrente: W.C.F. (Advogado: Weverson de Carvalho Fernandes OAB/GO 15.907). Recorrida: S.P.C. (Advogada: Suely Pacheco Chaves OAB/SP 93.312). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA).

05) Recurso n. 09.0000.2022.000019-5/SCA-TTU. Recorrente: K.C.A.O. (Advogada: Karla Cristina Alencar de Oliveira OAB/GO 19.853). Recorrido: Marcio de Oliveira Ramos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF).

06) Recurso n. 24.0000.2022.000027-7/SCA-TTU. Recorrente: R.C. (Advogados: Eliane Stocksneider Coelho OAB/SC 58.794 e outro). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Artur Humberto Piancastelli (PR).

07) Recurso n. 09.0000.2022.000028-4/SCA-TTU. Recorrente: I.B.R. (Advogados: Frederico Augusto Auad de Gomes OAB/GO 14.680 e Pedro Rafael de Moura Meireles OAB/GO 22.459). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relatora: Conselheira Federal Ana Ialis Baretta (PA).

08) Recurso n. 24.0000.2022.000030-9/SCA-TTU. Recorrente: S.A.C.N. (Advogados: Wilson Jair Gerhard OAB/SC 8.468 e outra). Recorrido: Joel de Lima e Godoy. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Ana Ialis Baretta (PA).

09) Recurso n. 25.0000.2022.000089-5/SCA-TTU. Recorrente: J.B.R.B. (Advogados: Antonio Fernando Pinheiro Pedro OAB/SP 82.065, José Benedito Ruas Baldin OAB/SP 52.851, Luciane Helena Vieira Pinheiro Pedro OAB/SP 129.036 e outros). Recorrido: Antonio Joaquim da Silva Filho. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF).

10) Recurso n. 25.0000.2022.000098-4/SCA-TTU. Recorrente: R.P.F.M. (Advogados: Euro Bento Maciel Filho OAB/SP 153.714 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA).

11) Recurso n. 25.0000.2022.000103-0/SCA-TTU. Recorrente: M.R.B.F. (Advogado: Arlei Rodrigues OAB/SP 108.453). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE).

12) Recurso n. 25.0000.2022.000108-9/SCA-TTU. Recorrente: C.L.N. (Advogados: Cristiane Leandro de Novais OAB/SP 181.384 e Ronaldo Agenor Ribeiro OAB/SP 215.016). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Artur Humberto Piancastelli (PR).

13) Recurso n. 25.0000.2022.000132-3/SCA-TTU. Recorrente: J.C.O. (Advogados: Cristiano Roberto Terra Guimarães OAB/SP 225.640 e Jeferson Camillo de Oliveira OAB/SP 102.678). Recorrida: Giovanna Helena Abrão Ortioga. (Advogados: Otávio Araújo Gueiros Junior OAB/SP 318.317 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP).

14) Recurso n. 25.0000.2022.000139-9/SCA-TTU. Recorrente: R.R.F. (Advogado: Rubens Rodrigues Francisco OAB/SP 347.767). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Adriana Caribé Bezerra Cavalcanti (PE).

15) Recurso n. 16.0000.2022.000208-8/SCA-TTU. Recorrente: D.B.N. (Advogado: Pedro Augusto Bueno OAB/PR 23.226). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF).

16) Recurso n. 25.0000.2022.000352-7/SCA-TTU. Recorrentes: E.R.A. e M.C.M.G. (Advogados: Luiz Antônio de Almeida Alvarenga OAB/SP 146.770 e outros). Recorrido: D.V.W.C.G.A. Representantes legais: F.B.W. e G.L.C. (Advogados: Andrea Teixeira Pinho Ribeiro OAB/SP 200.557 e Mauro Caramico OAB/SP 111.110). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Huascar Mateus Basso Teixeira (TO). Vista: Conselheira Federal Milena da Gama Fernandes Canto (RN).

17) Recurso n. 49.0000.2022.002560-2/SCA-TTU. Recorrente: R.M.G. (Advogado: Rômulo Manoel de Góis OAB/SP 287.240). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA).

18) Recurso n. 49.0000.2022.002630-9/SCA-TTU. Recorrente: A.H. (Advogados: Jorge do Nascimento OAB/SP 70.765, Robson Clei do Nascimento OAB/SP 208.521 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Sinya Simone Gurgel Juarez (AP).

Obs. 1: Nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral (art. 94, II, RG), as partes, os interessados e os procuradores poderão realizá-la por videoconferência (plataforma Zoom Meetings) mediante requerimento a ser enviado à secretaria para o endereço eletrônico: ttu@oab.org.br, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, com a identificação do processo e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão.

Obs. 2: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 24 de abril de 2023.

Milena da Gama Fernandes Canto
Presidente da Terceira Turma da Segunda Câmara

DESPACHO
(DEOAB, a. 5, n. 1081, 13.04.2023, p. 1)

RECURSO N. 49.0000.2021.008041-4/SCA-TTU.

Recorrente: L.F.F. (Advogados: Alamiro Velludo Salvador Netto OAB/SP 206.320, Amanda Bessoni Boudoux Salgado OAB/SP 384.082, Ana Letícia Arruda Viana OAB/SP 471.733, Ana Carolina de Sá Juzo OAB/SP 405.197, Emanuela de Araujo Pereira OAB/DF 51.856, Fabrício Reis Costa OAB/SP 391555, Gabriel Coimbra Rodrigues Abboud OAB/SP 405.889, Giuseppe Cammilleri Falco OAB/SP 406.797, Guilherme Rodrigues da Silva OAB/SP 309.807, José Roberto Soares Lourenço OAB/SP 382.133, Natalia Helena Campos Ledo OAB/SP 459.701, Rodrigo Antonio Serafim OAB/SP 245.252, Vinícius Ehrhardt Julio Drago OAB/SP 396.019 e outros). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cristiane Damasceno Leite (DF). DESPACHO: “Trata-se de pedido formulado pelos advogados do Recorrente, por intermédio de mensagem eletrônica, através do qual requer a reabertura do prazo para apresentação de Embargos de Declaração e demais atos correlatos, sob o fundamento de que a publicação da última decisão não fora direcionada aos últimos procuradores constituídos. Em síntese, o pedido. Decido. Diante do requerimento apresentado, cumpre-me destacar a ausência de pedido de publicação exclusiva constante na procuração juntada aos autos, bem como a regular publicação feita em nome dos advogados anteriormente constituídos, dos quais não foram juntadas petições revogando os poderes conferidos. Ainda, vale informar que no Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB em seu artigo 139 prevê que os prazos processuais são de quinze dias, contando apenas os dias úteis, não havendo distinção. Portanto, o prazo para oposição dos Embargos de Declaração não teria findado, conforme prevê o referido dispositivo. Apesar de não ter sido demonstrados fundamentos necessários para a concessão da reabertura do prazo, entendo não haver prejuízo, bem como entendo não ferir o princípio da razoável duração do processo. Portanto, ficam os advogados intimados da presente decisão, devendo-se atentar para a reabertura do prazo no dia útil seguinte de sua publicação no Diário Eletrônico da OAB. Brasília, 12 de abril de 2023. Cristiane Damasceno Leite, Relatora”. (DEOAB, a. 5, n. 1081, 13.04.2023, p. 1).

DESPACHO

(DEOAB, a. 5, n. 1084, 18.04.2023, p. 1)

RECURSO N. 49.0000.2021.004804-9/SCA-TTU.

Recorrente: M.F.M. (Advogado: João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203.670). Recorrido: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Daniel Blume Pereira de Almeida (MA). DESPACHO: “Cuida-se de recurso interposto pela advogada Dra. M.F.M. (...), em face de acórdão unânime do Conselho Seccional da OAB/São Paulo, que julgou procedente a pretensão punitiva e impôs a advogada a sanção disciplinar de exclusão dos quadros da OAB (fls. 275/290 dos autos digitais). (...). Portanto, tendo em vista que houve o deferimento de pedido de revisão de uma ou mais condenações disciplinares que ensejaram a instauração do presente processo de exclusão, tem-se a perda de seu objeto, visto não mais subsistirem três condenações disciplinares à sanção de suspensão, transitadas em julgado. Brasília, 13 de abril de 2023. Daniel Blume, Relator”. (DEOAB, a. 5, n. 1084, 18.04.2023, p. 1).

Terceira Câmara

ACÓRDÃO

(DEOAB, a. 5, n. 1088, 25.04.2023, p. 16-17)

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2021.010186-5/TCA.

Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Exercício: 2020. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. (Gestão 2022/2024. Presidente: Sérgio Rodrigues Leonardo OAB/MG 85000; Vice-Presidente: Angela Parreira de Oliveira Botelho OAB/MG 61371; Secretário-Geral: Sanders Alves Augusto OAB/MG 112898; Secretária-Geral

Adjunta: Cassia Marize Hatem Guimarães OAB/MG 59724 e Diretor-Tesoureiro: Fabricio Souza Cruz Almeida OAB/MG 114484. Exercício 2020: Raimundo Cândido Júnior OAB/MG 21209; Helena Edwirges Santos Delamônica OAB/MG 47001; Adriano Cardoso da Silva OAB/MG 98540; Valquiria Valadão OAB/MG 81779 e Alexandre Figueiredo de A. Urbano OAB/MG 55283). Relator: Conselheiro Federal Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa (PI). EMENTA N. 013/2023/TCA. Prestação de contas. Regularidade. Aprovação. Requisitos do Provimento n. 101/2003, e alterações, totalmente atendidos. Necessidade de ajustes na estrutura operacional concernentes as seguintes ressalvas, no qual recomenda-se: 1- A Seccional desenvolver gestões no sentido de eliminar as ressalvas apontadas pela auditoria Nexia Teixeira Auditores (fls. 62 a 68); 2 - A permanente busca pela independência da Seccional quanto ao não repasses estatutários da CAA/MG, diante da possibilidade de descontinuidade de tal ajuste entre as entidades envolvidas, pelos elevados valores envolvidos. Constatada a aplicação correta, nas circunstâncias enfrentadas, dos recursos arrecadados, o comprometimento com a gestão da Seccional, com a gestão dos recursos da advocacia, destacando o resultado econômico e financeiro obtido no exercício em análise que elevou o índice de liquidez corrente da Seccional de R\$ 0,66/100 para R\$ 2,38/1,00, onde, somente as aplicações financeiras representam o valor de R\$ 34.687.144,00 correspondente a 21,68% acima de todo o seu passivo circulante (R\$ 28.507.909,00), aprova-se, a prestação de contas referente ao exercício de 2020, do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, com moção de louvor pela excelente gestão financeira. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, aprovar a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais, relativa ao exercício 2020, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedido de votar o Representante da OAB/Minas Gerais. Brasília, 18 de abril de 2023. Leonardo Pio da Silva Campos, Presidente. Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1088, 25.04.2023, p. 16).

PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 21.0000.2022.000022-0/TCA.

Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Exercício: 2021. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. (Gestão 2022/2024. Presidente: Leonardo Lamachia OAB/RS 47477; Vice-Presidente: Neusa Maria Rolim Bastos OAB/RS 28510; Secretário-Geral: Gustavo Juchem OAB/RS 34421; Secretária-Geral Adjunta: Karina Contiero Silveira OAB/RS 39580 e Diretor-Tesoureiro: Jorge Luiz Dias Fara OAB/RS 18212. Exercício 2021: Ricardo Ferreira Breier OAB/RS 30165; Jorge Luiz Dias Fara OAB/RS 18212; Regina Adylles Endler Guimarães OAB/RS 7781; Fabiana Azevedo da Cunha Barth OAB/RS 43546 e André Luís Sonntag OAB/RS 36620). Relator: Conselheiro Federal Mansour Elias Karmouche (MS). EMENTA N. 014/2023/TCA. Prestação de contas. Regularidade. Compensação. Aprovação. Requisitos do Provimento n. 101/03, e alterações, atendidos. Constatada a aplicação correta dos recursos arrecadados, aprova-se, com louvor, a prestação de contas referente ao exercício de 2021, do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Excelente resultado econômico e financeiro. Voto de apreciação. Contas aprovadas. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, aprovar a Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul, relativa ao exercício 2021, nos termos do voto do Relator, parte integrante deste. Impedido de votar o Representante da OAB/Rio Grande do Sul. Brasília, 18 de abril de 2023. Leonardo Pio da Silva Campos, Presidente. Mansour Elias Karmouche, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1088, 25.04.2023, p. 17).

RECURSO N. 09.0000.2023.000002-3/TCA.

Recorrente: Ivo & Garcia Advogados Associados S/S OAB/GO 291. Representante Legal: Paulo Roberto Ivo de Rezende OAB/GO 9362. (Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende OAB/GO 9362). Recorrido: Warley Moraes Garcia OAB/GO 22180. (Advogado: Warley Moraes Garcia OAB/GO 22180). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Goiás, Edmar Antônio Alves Filho OAB/GO 31312 e Patricia de Moura Umake OAB/GO 27473. Relator: Conselheiro Federal

Francisco Queiroz Caputo Neto (DF). EMENTA N. 015/2023/TCA. Recurso ao Conselho Federal. Artigo 75 do EAOAB. Preliminares. Afastamento. Sociedade de Advogados. Natureza jurídica. Sociedade simples. Alteração do contrato social. Pretensão da maioria do capital social. Exclusão de sócio. Justa causa. Regramento especial. Requisitos. Artigo 4º do Provimento n. 112/2006. Jurisprudência. Ato cartorial. Código Civil. Artigo 1085. Aplicabilidade às sociedades limitadas. O requerimento de alteração do contrato social, consoante os termos contrato e o que dispõe o Provimento n. 112, de 2006, pressupõe, apenas, a vontade da maioria do capital social. Na hipótese dos autos, onde se pretende a exclusão de sócio minoritário por justa causa, o referido Provimento exige, também, a notificação prévia e pessoal do sócio excluído. Não se aplica às sociedades de Advogados o disposto no artigo 1085 do Código Civil, destinado às sociedades limitadas ou àquelas cujo contrato social expressamente assim prevejam, diante do regramento próprio editado pelo Conselho Federal. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Terceira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o *quorum* exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por maioria, acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Impedida de votar a Representante da OAB/Goiás. Brasília, 18 de abril de 2023. Leonardo Pio da Silva Campos, Presidente. Francisco Queiroz Caputo Neto, Relator. (DEOAB, a. 5, n. 1088, 25.04.2023, p. 17).

AUTOS COM VISTA

(DEOAB, a. 5, n. 1082, 14.04.2023, p. 1)

NOTIFICAÇÃO

O processo a seguir relacionado encontra-se com vista aos Interessados para, querendo, apresentarem manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 139, do Regulamento Geral do EAOAB, considerando o parecer da Controladoria do Conselho Federal da OAB emitido no respectivo autos:

01) Prestação de Contas n. 49.0000.2022.008321-0/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Pará. Exercício: 2020. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Pará. (Gestão 2022/2024. Presidente: Eduardo Imbiriba de Castro OAB/PA 011816; Vice-Presidente: Luciana Neves Gluck Paul OAB/PA 011870; Secretário-Geral: Afonso Marcius Vaz Lobato OAB/PA 8265; Secretária-Geral Adjunta: Claudiovany Ramiro Gonçalves Teixeira OAB/PA 8604 e Diretor-Tesoureiro: André Luiz Serrão Pinheiro OAB/PA 11960. Exercício 2021: Alberto Antônio de Albuquerque Campos OAB/PA 005541; Cristina Silvia Alves Lourenço OAB/PA 009788; Eduardo Imbiriba de Castro OAB/PA 011816; Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto OAB/PA 003961 e André Luiz Serrão Pinheiro OAB/PA 11960).

Brasília, 13 de abril de 2023.

Leonardo Pio da Silva Campos
Presidente da Terceira Câmara

AUTOS COM VISTA

(DEOAB, a. 5, n. 1084, 18.04.2023, p. 2)

NOTIFICAÇÃO

Na publicação AUTOS COM VISTA disponibilizada no Diário Eletrônico da OAB do dia 14 de abril de 2023, p. 01, em virtude de alteração quanto ao exercício do referido processo, onde se lê:

“O processo a seguir relacionado encontra-se com vista aos Interessados para, querendo, apresentarem manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 139, do Regulamento Geral do EAOAB, considerando o parecer da Controladoria do Conselho Federal da OAB emitido no respectivo autos:

01) Prestação de Contas n. 49.0000.2022.008321-0/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Pará. Exercício: 2020. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Pará. (Gestão 2022/2024. Presidente: Eduardo Imbiriba de Castro OAB/PA 011816; Vice-Presidente: Luciana Neves Gluck Paul OAB/PA 011870; Secretário-Geral: Afonso Marcius Vaz Lobato OAB/PA 8265; Secretária-Geral Adjunta: Claudiovany Ramiro Gonçalves Teixeira OAB/PA 8604 e Diretor-Tesoureiro: André Luiz Serrão Pinheiro OAB/PA 11960. Exercício 2021: Alberto Antônio de Albuquerque Campos OAB/PA 005541; Cristina Silvia Alves Lourenço OAB/PA 009788; Eduardo Imbiriba de Castro OAB/PA 011816; Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto OAB/PA 003961 e André Luiz Serrão Pinheiro OAB/PA 11960).”

Leia-se:

“O processo a seguir relacionado encontra-se com vista aos Interessados para, querendo, apresentarem manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 139, do Regulamento Geral do EAOAB, considerando o parecer da Controladoria do Conselho Federal da OAB emitido nos respectivos autos:

01) Prestação de Contas n. 49.0000.2022.008321-0/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Pará. Exercício: 2021. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Pará. (Gestão 2022/2024. Presidente: Eduardo Imbiriba de Castro OAB/PA 011816; Vice-Presidente: Luciana Neves Gluck Paul OAB/PA 011870; Secretário-Geral: Afonso Marcius Vaz Lobato OAB/PA 8265; Secretária-Geral Adjunta: Claudiovany Ramiro Gonçalves Teixeira OAB/PA 8604 e Diretor-Tesoureiro: André Luiz Serrão Pinheiro OAB/PA 11960. Exercício 2021: Alberto Antônio de Albuquerque Campos OAB/PA 005541; Cristina Silvia Alves Lourenço OAB/PA 009788; Eduardo Imbiriba de Castro OAB/PA 011816; Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto OAB/PA 003961 e André Luiz Serrão Pinheiro OAB/PA 11960).”

Brasília, 17 de abril de 2023.

Leonardo Pio da Silva Campos
Presidente da Terceira Câmara

AUTOS COM VISTA
(DEOAB, a. 5, n. 1090, 27.04.2023, p. 34)

NOTIFICAÇÃO

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Interessados para, querendo, apresentarem manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 139, do Regulamento Geral do EAOAB, considerando o parecer da Controladoria do Conselho Federal da OAB emitido nos respectivos autos:

01) Prestação de Contas n. 22.0000.2021.001945-4/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Rondônia. Exercício: 2020. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Rondônia. (Gestão 2022/2024. Presidente: Márcio Melo Nogueira OAB/RO 2827; Vice-Presidente: Vera Lúcia Paixão OAB/RO 206; Secretária-Geral: Aline Silva OAB/RO 4696; Secretária-Geral Adjunta: Larissa Teixeira Rodrigues Fernandes OAB/RO 7095 e Diretor-Tesoureiro: Marcos Donizetti Zani OAB/RO 613. Exercício 2020: Elton José Assis OAB/RO 631; Solange Aparecida da Silva OAB/RO 1153; Márcio Melo Nogueira OAB/RO 2827; Aline Silva OAB/RO 4696 e Fernando da Silva Maia OAB/RO 452).

02) Prestação de Contas n. 07.0000.2022.011200-3/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Exercício: 2021. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. (Gestão 2022/2024. Presidente: Délio Fortes Lins e Silva Júnior

OAB/DF 16649; Vice-Presidente: Lenda Tariana Dib Faria Neves OAB/DF 48424; Secretário-Geral: Paulo Maurício Braz Siqueira OAB/DF 18114; Secretária-Geral Adjunta: Roberta Batista de Queiroz OAB/DF 22827 e Diretor-Tesoureiro: Rafael Teixeira Martins OAB/DF 19274. Exercício 2021: Délio Fortes Lins e Silva Júnior OAB/DF 16649; Cristiane Damasceno Leite OAB/DF 22807; Márcio de Souza Oliveira OAB/DF 15292; Andrea Saboia de Arruda OAB/DF 23214 e Paulo Maurício Braz Siqueira OAB/DF 18114).

Brasília, 26 de abril de 2023.

Leonardo Pio da Silva Campos
Presidente da Terceira Câmara

COMUNICADO

(DEOAB, a. 5, n. 1073, 31.03.2023, p. 4)

A Terceira Câmara do Conselho Federal da OAB informa às partes interessadas que o processo a seguir relacionado foi recebido no Conselho Federal e autuado sob o seguinte número:

01) Prestação de Contas n. 05.0000.2023.000014-6/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Bahia. Exercício: 2022. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Bahia. (Gestão 2022/2024. Presidente: Daniela Lima de Andrade Borges OAB/BA 27283; Vice-Presidente: Christianne Moreira Moraes Gurgel OAB/BA 11717; Secretária-Geral: Esmeralda Maria de Oliveira OAB/BA 9995; Secretário-Geral Adjunto: Ubirajara Gondim de Brito Ávila OAB/BA 19362 e Diretor-Tesoureiro: Hermes Hilarião Teixeira Neto OAB/BA 32883).

Brasília, 24 de abril de 2023.

Leonardo Pio da Silva Campos
Presidente da Terceira Câmara

COMUNICADO

(DEOAB, a. 5, n. 1092, 02.05.2023, p. 4)

A Terceira Câmara do Conselho Federal da OAB informa às partes interessadas que os processos a seguir relacionados foram recebidos no Conselho Federal e autuados sob os seguintes números:

01) Prestação de Contas n. 23.0000.2023.000299-2/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Roraima. Exercício: 2022. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Roraima. (Gestão 2022/2024. Presidente: Ednaldo Gomes Vidal OAB/RR 155-B; Vice-Presidente: Caroline Coelho Cattaneo OAB/RR 462; Secretário-Geral: Cláudio Belmino Rabelo Evangelista OAB/RR 314-B; Secretária-Geral Adjunta: Andréia Freitas Vallandro OAB/RR 429-B e Diretora-Tesoureira: Helaine Maise França Pinto OAB/RR 262).

02) Prestação de Contas n. 27.0000.2023.001147-0/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Exercício: 2022. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Tocantins. (Gestão 2022/2024. Presidente: Gedeon Batista Pitaluga Júnior OAB/TO 2116; Vice-Presidente: Priscila Madruga Ribeiro Gonçalves OAB/TO 3229; Secretária-Geral: Jandra Pereira de Paula OAB/TO 7021; Secretária-Geral Adjunta: Alana Carlech Correia OAB/TO 10898-B e Diretor-Tesoureiro: Thomas Jefferson Gonçalves Teixeira OAB/TO 6492).

Brasília, 28 de abril de 2023.

Leonardo Pio da Silva Campos
Presidente da Terceira Câmara

CONVOCAÇÃO – PAUTA DE JULGAMENTOS

(DEOAB, a. 5, n. 1067, 20.03.2023, p. 11)

SESSÃO ORDINÁRIA DE MAIO/2023.

A TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia vinte e três de maio de dois mil e vinte e três, a partir das nove horas, com prosseguimento no período vespertino, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA:

01) Prestação de Contas n. 11.0000.2022.000021-1/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Exercício: 2021. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. (Gestão 2022/2024. Presidente: Gisela Alves Cardoso OAB/MT 7725/O; Vice-Presidente: José Carlos de Oliveira Guimarães Júnior OAB/MT 5959/O; Secretário-Geral: Fernando Augusto Vieira de Figueiredo OAB/MT 7627/A; Secretária-Geral Adjunta: Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva OAB/MT 10361/O e Diretor-Tesoureiro: Helmut Flávio Preza Daltro OAB/MT 7285/O. Exercício 2021: Leonardo Pio da Silva Campos OAB/MT 7202/O; Gisela Alves Cardoso OAB/MT 7725/O; Flávio José Ferreira OAB/MT 3574/O; Fernando Augusto Vieira de Figueiredo OAB/MT 7627/A e Helmut Flávio Preza Daltro OAB/MT 7285/O). Relator: Conselheiro Federal Marcelo Fontes Cesar de Oliveira (RJ).

02) Recurso n. 25.0000.2023.000263-9/TCA. Recorrente: Chapa - Pela Ordem. Representante legal: Luiz Fernando Corveta Volpe OAB/SP 247218. (Advogado: Luiz Fernando Corveta Volpe OAB/SP 247218). Recorrida: Chapa - OAB Fortalecida. Representante legal: Henry Atique OAB/SP 216907. (Advogado: Henry Atique OAB/SP 216907 e OAB/MG 200571). Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, Comissão Eleitoral do Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Subseção São José do Rio Preto/SP. Relator: Conselheiro Federal Thiago Pires de Melo (RR).

Obs. 1: Nas hipóteses regulamentares em que couber sustentação oral (art. 94, II, RG), as partes, os interessados e os procuradores poderão realizá-la por videoconferência (plataforma Zoom Meetings) mediante requerimento a ser enviado à secretaria para o endereço eletrônico: tca@oab.org.br, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, com a identificação do processo e do endereço eletrônico do requerente, que será utilizado para incluí-lo na respectiva sessão.

Obs. 2: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília, 24 de abril de 2023.

Leonardo Pio da Silva Campos
Presidente da Terceira Câmara

Corregedoria Nacional da OAB

DESPACHO

(DEOAB, a. 5, n. 1092, 02.05.2023, p. 4-5)

Processo n. 49.0000.2020.000709-2/CGD.

Reclamante: Raimundo Ubirajara Silva Santos. Reclamado: Conselho Seccional da OAB/Pará. PD de origem: 032/2019. Corregedora: Corregedora-Geral da OAB. Milena da Gama Fernandes

Canto (RN). **DESPACHO:** Trata-se de análise das informações de fls. 146/150, apresentadas pela Corregedoria do Conselho Seccional da OAB/Pará, que por meio do Ofício n. 039/2023 SP oferece resposta ao despacho proferido às fls. 130, acerca do andamento do Processo Disciplinar n. 032/2019. Instada a trazer informações atualizadas acerca da tramitação do PD em comento, a Seccional paraense informou que o Relator exarou parecer preliminar e determinou a notificação do Representante e do Representado para apresentarem alegações finais. Também, esclareceu que o prazo para ambos transcorreu sem que fossem protocoladas as respectivas petições, motivo pelo qual foi designado Defensor Dativo para cumprir o ato pelo Representado. Por fim, o Defensor Dativo devolveu os autos, afirmando que, em contato com o advogado Representado, este manifestou interesse em apresentar pessoalmente suas alegações finais, tendo sido novamente notificado em 23/01/2023, por e-mail. Assim sendo, dada a resposta trazida, oficie-se a **Corregedoria da Seccional da OAB/Pará** para que informe o andamento atualizado do **PD n. 032/2019**, devendo encaminhar certidão de objeto e pé atualizada. Fixo o prazo de **30 (trinta) dias úteis** para manifestação da Seccional, conforme arts. 11 e 3º, inciso XXII do RICGD c/c Resolução 9/2016. Visando à agilização de rotinas de secretaria e à economia de recursos materiais, determino, com fundamento no § 2º do art. 33 da Resolução 03/2010 que as comunicações e notificações às partes sejam efetivadas por e-mail, nos endereços eletrônicos oficiais da Seccional. Quanto à notificação do Reclamante, esta deve continuar sendo feita por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, diante da ausência de informações atualizadas de contato com o Reclamante. **Publique-se a no DEOAB para ciência do Reclamante.** Brasília, 17 de abril de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto. Corregedora Nacional da OAB. (DEOAB, a. 5, n. 1092, 02.05.2023, p. 4).

Processo n. 49.0000.2019.002560-0/CGD.

Origem: Ministério Público do Estado de Pernambuco. Interessado: José Martins Alves Filho. Requerido: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. PD de Origem n: 17.000.2018.0000678-6. Corregedora: Corregedora-Geral da OAB Milena da Gama Fernandes Canto (RN). **DESPACHO:** Trata-se de análise das informações de fls. 191/196, apresentadas pela Corregedoria do Conselho Seccional da OAB/Pernambuco, que por meio do Ofício n. 034/2022-CSD oferece resposta ao despacho proferido às fls. 184, acerca do andamento do Processo Disciplinar n. 17.000.2018.0000678-6. Da certidão de objeto e pé trazida aos autos pela Seccional pernambucana, depreende-se que a Relatora do PD, Dra. Nidreyjeane Gomes Magalhães proferiu despacho determinando a notificação das partes para comparecerem à audiência de instrução. Em seguida, o feito foi remetido à Instrutora Kátia Karime Lima dos Santos, que designou a data de 16/12/2022 para realização do ato, contudo, foi certificado nos autos a impossibilidade de intimação pessoal do Representante, sendo o ato cumprido por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB. Isto posto, em razão das informações acima, oficie-se a **Corregedoria da OAB/Pernambuco** para que informe o andamento atualizado do **PD n. 17.000.2018.0000678-6**, devendo encaminhar certidão de objeto e pé detalhada. Fixo o prazo de **30 (trinta) dias úteis** para manifestação da Seccional, conforme arts. 11 e 3º, inciso XXII do RICGD c/c Resolução 9/2016. Visando à agilização de rotinas de secretaria e à economia de recursos materiais, determino, com fundamento no § 2º do art. 33 da Resolução 03/2010 que as comunicações e notificações às partes sejam efetivadas por e-mail, nos endereços eletrônicos oficiais da Seccional. Quanto à notificação do Reclamante, esta deve continuar sendo feita por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, diante da ausência de informações atualizadas de contato com o Reclamante. **Publique-se esta decisão no DEOAB para ciência do Reclamante.** Brasília, 17 de abril de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto - Corregedora Nacional da OAB. (DEOAB, a. 5, n. 1092, 02.05.2023, p. 5).

Processo n. 49.0000.2019.006646-8/CGD

Reclamante: José do Desterro Souza. Requerido: Conselho Seccional da OAB/Bahia. PD de Origem n: 543/2018. Corregedora: Corregedora-Geral da OAB Milena da Gama Fernandes Canto (RN). **DESPACHO:** Trata-se de análise das informações de fls. 224/228, apresentadas pela Corregedoria do Conselho Seccional da OAB/Bahia, que por meio do Ofício n. CGS/OF/Nº 013/2023 oferece resposta ao despacho de fls. 215, acerca do andamento do Processo Disciplinar n. 543/2018. Em resposta, a OAB/Bahia informou que o PD em comento permanece aguardando

decurso de prazo para apresentação de razões finais pelo Defensor Dativo. Isto posto, **oficie-se a Corregedoria da OAB/Bahia** para que, **com urgência**, dê andamento ao **Processo Disciplinar n. 543/2018**, haja vista o feito estar há mais de 6 (seis) meses na mesma fase e, ainda, deve encaminhar certidão de objeto e pé detalhada. Fixo o prazo de **30 (trinta) dias úteis para manifestação da Seccional**, conforme arts. 11 e 3º, inciso XXII do RICGD c/c Resolução 9/2016. Visando à agilização de rotinas de secretaria e à economia de recursos materiais, determino, com fundamento no § 2º do art. 33 da Resolução 03/2010, que as comunicações e notificações às partes sejam efetivadas por e-mail e nos endereços eletrônicos oficiais da Seccional. Quanto à notificação do Reclamante, esta deve continuar sendo feita por meio de publicação no Diário Eletrônico da OAB, diante da ausência de informações atualizadas de contato deste. **Publique-se a no DEOAB para ciência do Reclamante**. Brasília, 17 de abril de 2023. Milena da Gama Fernandes Canto. Corregedora Nacional da OAB. (DEOAB, a. 5, n. 1092, 02.05.2023, p. 5).